

Diário Oficial

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

ASSINATURA DIGITAL

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.916

59 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	
ECRETARIAS DE ESTADO	
UTARQUIAS	
UNDAÇÕES PÚBLICAS	
1UNICIPALIDADE	
01VERSOS	

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.209, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO JUSTINO PEREIRA, Secretário Adjunto Executivo, para responder pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, durante o período de 03 a 05 de novembro de 2020, em virtude do afastamento do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.210, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Designar CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA MALVEIRA, Chefe de Departamento de Agronegócio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, durante o período de 01 a 09 de novembro de 2020, em virtude do afastamento do titular da pasta. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.211, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIANO TAVARES DO COUTO, Chefe de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Gestão Interna, sem percepção de remuneração, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.212, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como nos itens 6 e 7 do Anexo da Resolução nº 357/10 do CONTRAN, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 982/2020/ /DETRAN, de 22 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I, para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, conforme abaixo discriminado:

I - Renata da Silva Sena - Presidente;

II - Heretuza Sena Pessoa - Suplente;

III - Esperidião Teixeira de Souza Filho- Membro titular;

IV - Telnízio Bonfim Machado - Membro suplente;

V – Daiana de Azevedo da Silva – Membro titular; e

VI – Luiz Fernando Vasconcelos de Araújo – Membro suplente.

Art. 2º Os membros ora designados terão mandatos de um ano, passíveis de recondução, conforme a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.213, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como nos itens 6 e 7 do Anexo da Resolução nº 357/10 do CONTRAN, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 982/2020/ /DETRAN, de 22 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II, para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, conforme abaixo discriminado:

- I Claudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal Presidente;
- II Iracema Moreno Rodrigues Paulo Suplente;
- III Raquel Caobianco Queiroz Mateus Murad- Membro titular;

IV - Aline Christina Lima Alves - Membro suplente;

V - Pedro da Silva Mourão - Membro titular; e

VI - Eriberto Gomes da Silva - Membro suplente.

Art. 2º Os membros ora designados terão mandatos de um ano, passíveis de recondução, conforme a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.214, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI III.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9° da Lei n° 1.169, de 13 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como nos itens 6 e 7 do Anexo da Resolução n° 357/10 do CONTRAN, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 982/2020/ /DETRAN, de 22 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI III, para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, conforme abaixo discriminado:

I - Christian Roberto Rodrigues Lopes - Presidente;

II - Adiel da Silva Santos - Suplente;

III - Luiz Nascimento de Araújo- Membro titular;

IV - Francisco Humberto Gomes - Membro suplente;

V - Quézia de Sousa Matos - Membro titular; e

VI - Franciane Nogueira Monteiro - Membro suplente.

Art. 2º Os membros ora designados terão mandatos de um ano, passíveis de recondução, conforme a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.215, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI IV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como nos itens 6 e 7 do Anexo da Resolução nº 357/10 do CONTRAN, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 982/2020/ /DETRAN, de 22 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI IV, para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, conforme abaixo discriminado:

I – José Rodrigues Teles – Presidente;

II – Suele dos Santos Filgueira – Suplente;

III – Elton Teixeira de Souza França – Membro titular;

IV – Antônio Teixeira Queiroz Junior – Membro suplente;

V – Cleiciane Freitas da Silva – Membro titular; e

VI – Marcelo Quintella Miguéis – Membro suplente.

Art. 2º Os membros ora designados terão mandatos de um ano, passíveis de recondução, conforme a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.216, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social, biênio 2020/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social, de que trata o Decreto nº 6.888, de 24 de setembro de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – Órgãos Governamentais:

a) pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM:

 Suplente: André Gustavo Crespo da Silva Lopes, em substituição a Sandro Ricardo Rocha dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.217, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua; e Revoga o Decreto nº 8.911, de 2 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 3.363, de 21 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua: I – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

 II – desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Estadual para a População em Situação de Rua, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais competentes;

III – propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais e municipais para o atendimento da população em situação de rua;

 IV – propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, disseminando informações qualificadas;

V – instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que passa a população em situação de rua e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VI – acompanhar os Municípios na implementação da Política Estadual da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VII – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua; VIII – defender a garantia periódica da contagem oficial da população

em situação de rua dos municípios do Estado do Acre, junto aos órgãos competentes;

IX – deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu Regimento. Parágrafo único. O Comitê preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes, e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – por três representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM, sendo:

a) um da área de Direitos Humanos, que o coordenará;

b) um da área de Assistência Social; e

c) um da área de Política para as Mulheres

 II – por um representante Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

III – por um representante da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE; IV – por um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR;

V – por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Rio Branco;

VI – por um representante da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC; VII – por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre:

VIII - por um representante do Núcleo de Atendimento Terapêutico Psicossocial em Dependência Química – NATERA/MPAC;

IX – por um representante do Fórum de ONGs LGBTs do Acre,

 X - por um representante da Obras Sociais da Diocese de Rio Branco;
 XI - por um representante da Associação de Redução de Danos do Acre - AREDACRE;

XII – por um representante da Associação Beneficente Caminho de Luz; XIII – por um representante do Movimento Acreano de Pessoas em Situação de Rua – MAPSIR; e

XIV – por um representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR/Acre.

§ 1º Á Coordenação Executiva do Comitê será realizada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, através do representante da área de Direitos Humanos.

§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares órgãos e entidades que representam e designados por ato do Secretário de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM. § 4º O Coordenador do Comitê poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º Compete à Coordenação Executiva:

I – elaborar e divulgar a convocação das reuniões do Comitê, em apoio à SEASDHM, quando solicitado pela mesma, a pauta pertinente da referida reunião, a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação dos mesmos;

II – fazer cumprir as deliberações do Comitê;

III – adotar as atividades e providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Comitê;

 ${\sf IV}$ – encaminhar atos decorrentes das deliberações aos membros do Comitê;

V – convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias:

VI – convidar representantes dos órgãos citados no § 1º do art. 2º, e outras instituições parceiras para participar das reuniões do Comitê, sempre que necessário;

VII – fixar horário e local para as reuniões ordinárias e extraordinárias; VIII – registrar a memória das reuniões e encaminhar cópia para os membros do Comitê;

IX – elaborar e encaminhar relatório anual de atividades do Comitê aos órgãos interessados.

Art. 5º O Comitê se reunirá periodicamente, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do Comitê, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua conduzirá seus trabalhos conforme princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua de que trata o Decreto Federal nº 7.053/2009, e da Política para a População em Situação de Rua do Estado de que trata a Lei nº 3.363, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8.911, de 2 de maio de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Exonerar OSMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeada através do Decreto nº 5.951, de 14 de maio de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício PRESIDÊNCIA/Nº 535/FUNDHACRE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, HALVANIR DE CASTRO FERREIRA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual, RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre – PROCON, nomeado através do Decreto nº 5.546, de 24 de março de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUER-QUE para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre – PROCON.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA do cargo de Chefe de Departamento do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON, nomeado através do Decreto nº 2.485, de 30 de maio de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, CAMILA PEREIRA MACHADO DE LIMA para exercer o cargo de Chefe de Departamento no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre – PROCON.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.225, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino, em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do território do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias; CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes do Pacto Acre Sem Covid, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito do território do Estado do Acre, as normas gerais para a retomada das aulas e demais atividades presenciais pelas instituições públicas e privadas de ensino, em decorrência das medidas de isolamento decretadas em razão da pandemia da Covid-19. Art. 2º As normas gerais tratadas neste Decreto se aplicam a todos os sistemas de ensino que possuam autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas quando da definição do retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto ficam recomendadas, no que couber, às instituições públicas federais de ensino. CAPÍTULO II

RETOMADA DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º A retomada das aulas e demais atividades presenciais será opcional para as instituições e unidades de ensino de que trata o art. 1º, podendo ser iniciada de modo gradual e paralelo ao ensino remoto/ EAD, observada, em qualquer caso, a decisão final dos pais ou responsáveis, além das demais disposições deste Capítulo.

Art. 4º A opção de que trata o artigo anterior dar-se-á em três fases, conforme as seguintes regras:

I – primeira fase, que poderá ter início a partir de 16 de novembro de 2020, e na qual será permitida a retomada parcial das aulas e demais atividades presenciais do 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental; 3º (terceiro) ano do ensino médio, bem como educação infantil; creches; alunos com vulnerabilidades; alunos com dificuldade de aprendizagem e/ ou acesso ao ensino remoto/EAD; e atividades práticas laboratoriais do ensino superior; desde que cumpridas pelas instituições ou unidades de ensino as condições estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – segunda fase, que poderá ter início 21 dias após a data indicada no inciso I deste artigo, e na qual serão permitidas, em maior grau do que na primeira fase, a retomada das aulas e demais atividades presenciais das séries previstas no inciso anterior, assim como a retomada parcial das demais séries do ensino fundamental e médio, desde que cumpridas pelas instituições ou unidades de ensino as condições estipuladas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

III – terceira fase, que poderá ter início 60 dias após a data indicada no inciso I deste artigo, e na qual serão permitidas, em maior grau do que na segunda fase, a retomada das aulas e demais atividades presenciais do ensino fundamental e médio, assim como a retomada das aulas e demais atividades presenciais das escolas técnicas e de ensino superior, desde que cumpridas pelas instituições ou unidades de ensino as condições estipuladas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º Em todas as fases, deverão ser adotadas as seguintes políticas administrativas obrigatórias:

I - definir calendário alternado em dias ou turnos, para atendimento presencial dos estudantes, em grupos, respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre carteiras, em todas as direções (anterior, posterior e laterais);

II - manter estudantes e professores em pequenos grupos fixos que não se misturem, também conhecidos como "bolhas", "cápsulas", "círculos, e "esquadrões seguros", através de critérios pré-estabelecidos no plano de retomada, conforme resolução 209/2020 do Conselho Estadual de Educação, ou Conselhos Municipais de Educação;

III - escalonar os intervalos; o uso dos banheiros; os horários de merenda; o início e o término das aulas;

IV - ter profissionais capacitados em treinamento ofertado pelas vigilâncias sanitárias municipais, com apoio da Vigilância em Saúde Estadual, para implantação dos protocolos sanitários nos estabelecimentos, conforme cronograma a ser divulgado pelas respectivas secretarias de saúde.

V – definir como capacidade máxima por sala de aula:

a) 1/3 (um terço) do total de alunos na primeira e segunda fase; e

b) 1/2 (um meio) do total de alunos na terceira fase.

§ 2º O início da primeira fase, a partir da data prevista no inciso I do caput, fica condicionado:

I – ao encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação ou aos Conselhos Municipais de Educação, conforme a determinação dos sistemas de ensino, planos de retomada e contingência, incluindo protocolos sanitários, autodeclaração de conformidade sanitária e termo de compromisso previstos nos Anexos I, II, III e IV; e

II – à aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação ou pelos Conselhos Municipais de Educação, conforme a determinação dos sistemas de ensino, dos planos encaminhados na forma do inciso anterior.

§ 3º Aos estabelecimentos de ensino que ofertem diferentes níveis, etapas e fases de educação escolar, o início da segunda e terceira fase ficará condicionado ao cumprimento do período correspondente à fase anterior. § 4º Aos estabelecimentos de ensino que ofertem somente as modalidades de ensino ou nível, etapa ou fase de educação escolar previstas para a segunda ou terceira fase, o início de suas atividades ficará submetido ao marco temporal correspondente a estas fases, conforme disposto, respectivamente, nos incisos II e III do caput.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar formalmente o início das fases estabelecidas neste artigo ao Conselho Estadual de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação, conforme a determinação dos sistemas de ensino, e, em todos os casos, ao Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 – CAECOVID.

Art. 5º Os responsáveis pelas instituições ou unidades de ensino, mediante prévio Termo de Compromisso firmado com a Vigilância em Saúde, deverão comunicar aos órgãos de vigilância em saúde estadual e municipais casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 identificados em alunos ou colaboradores.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino público e privado devem, antes do retorno das atividades presenciais, promover a identificação dos estudantes e servidores que estejam no grupo de risco e, além disso, devem tomar as medidas necessárias para o seu atendimento ou substituição, respectivamente, de modo que seja assegurada a segurança sanitária dos membros das comunidades escolares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se apenas às regionais de saúde que estejam classificadas nos Níveis de Atenção (bandeira amarela) ou de Cuidado (bandeira verde), de acordo com as disposições do Pacto Acre Sem Covid, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 2020.

Art. 7º Cada unidade de ensino deverá criar um comitê escolar com a função de promover ações de divulgação e fiscalização do protocolo sanitário, conforme regulamentação de cada sistema de ensino;

Art. 8º As Secretarias Estadual e Municipais de Educação deverão instituir uma Comissão Central de monitoramento das medidas de controle com a finalidade de promover a coordenação, articulação e integração das ações dos comitês escolares referidos no art. 7º.

Art. 9º A Vigilância Municipal, com apoio da Vigilância em Saúde Estadual, ofertará treinamento a todos os comitês das redes estadual, municipal e privada.

Art. 10. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto: I - o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no Contexto do Novo Coronavírus, a ser adotado pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais e instituições de ensino de que trata o art. 1º;

 II – o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais em creches e escolas infantis no Contexto do Novo Coronavírus;

III – o modelo de Autodeclaração de Conformidade Sanitária;

IV - o modelo de Termo de Compromisso.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 05 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ANFXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLA-RES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS

O conhecimento sobre o Sars-CoV-2 encontra-se em aperfeiçoamento à medida que a Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde (MS) consolida as informações recebidas dos diversos países e das novas evidencias técnicas e cientificas publicadas.

Os estudos mais recentes revelam que, entre as crianças e adolescentes, principais públicos escolares da rede básica de ensino, a doença é menos prevalente, muitas vezes assintomática, e, quando há sintomas, estes costumam ser mais leves que nos adultos ocorre em grupos etários mais avançados, mesmo que o risco de contágio seja o mesmo para todas as idades.

Considerando esse cenário, a integração e articulação das redes de ensino e de saúde, por meio da junção das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) às das Redes básicas de ensino, de forma a ampliar seu alcance e impacto nos estudantes e suas famílias, deve otimizar a utilização dos espaços, dos equipamentos e dos recursos disponíveis para as atividades escolares.

O processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos impele que as escolas estejam preparadas para prevenir a transmissão do Sars-CoV-2, pois, juntamente com os serviços de saúde, as escolas cumprem importante papel na redução da propagação de doenças, ao proporcionar ambientes de aprendizado seguros e saudáveis. Outro ponto extremamente importante para a reabertura das escolas pós-pandemia é o de sanitização. Para barrar a proliferação desse agente patológico na escola, o ambiente precisa ter seus espaços reorganizados e os intervalos precisam passar por adaptações para que sejam evitadas aglomerações, além de haver restrição de visitas e estabelecimento de diretrizes de limpeza e higiene muito rígidas e claras. É importante ressaltar a diferença entre o Protocolo Sanitário e a Estratégia de autorização e retomada das aulas:

- A Estratégia de retorno às aulas na rede pública e privada estadual está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre do Comitê Acre sem Covid-19.
- Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre a elaboração e a atualização do "Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19":

É importante ainda que o tema da Covid-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde e recomendações do Ministério da Saúde e integradas com as disciplinas escolares, como forma de agregar ao aprendizado. Importante! O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas –como asma, hipertensão e diabetes–, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após retornarem presencialmente às aulas

Teremos que adotar critérios mínimos para a segurança dos alunos, Gestores, Professores e colaboradores, tais critérios ajudaram no controle de disseminação da Covid-19, são eles: GESTOR E FUNCIONÁRIOS:

- O Gestor deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle.
- O Gestor deverá estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente à Atenção Primária à Saúde, que deverá acompanhar e encaminhar alunos e funcionários com sintomas de CO-VID-19 a unidade de referência mais próxima.
- Deverá ser garantido o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações, devendo ser observada a necessidade de troca de máscaras duas vezes a cada turno (duas no turno da manhã, duas no turno da tarde e duas no turno da noite).

- O distanciamento entre as pessoas deverá ser mantido, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola. LIMPEZA E DESINFEÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR
- No caso de escolas para crianças, deve-se higienizar os objetos e brinquedos com água e sabão ou friccionar álcool 70% após o uso. Os brinquedos deverão ser preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados.
- Brinquedos de tecido não devem ser utilizados;
- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- Utilizar apenas os brinquedos da escola, não sendo permitida a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviar brinquedos para a escola. ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)
- Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C, caso alguém seja identificado isolar imediatamente até que seja encaminhado a unidade de referencia mais próxima, tudo isso sem causar aglomeração, dessa forma, o ambiente deve ser organizado;
- A sala de aula deve ser ventilada e garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes de maneira a proporcionar o distanciamento físico pelo menos 1,5 metros
- Manter distância mínima de 1,5m entre as mesas/cadeiras dos alunos;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula.
- Profissionais devem fazer uso de máscara a todo o momento e não permitir que crianças toquem a máscara;

SANITÁRIOS

- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual;
- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição do espaço;
- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
 REFEITÓRIOS (disposição e limpeza)
- O uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas deve ser evitado:
- Recomenda-se organizar cronograma para utilização do espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os alunos (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância mínima de1,5m entre elas e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).
- Os espaços deverão ser utilizados com apenas1/3(um terço) da sua capacidade por vez.

ORIENTAÇÕES PARA PAIS/RESPONSÁVEIS E ALUNOS

- Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.
- Pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar pessoas, fora do seu convívio domiciliar, com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento.
- A família terá autonomia para decidir se levará ou não seus filhos para a aula presencial na rede de ensino.

ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

- O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos sejam organizados de forma que mantenham o distanciamento de 1,5m entre os passageiros;
- Manter as janelas abertas;
- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

ORIENTAÇÕES PARA SITUAÇÕES DE CASOS E SURTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

- Situação 1 Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas, as aulas presenciais, nessa sala, serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período:
- Situação 2 Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar, as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

- Situação 3 – Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas/turnos, as aulas presenciais na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NAS ESCOLAS

As orientações abaixo são gerais e deve-se sempre observar as normas e orientações estaduais e municipais na implantação dessas medidas e na determinação de reabertura das escolas, sejam elas da rede municipal, estadual, federal ou privadas.

- Capacitar Multiplicadores das escolas públicas e privadas sobre os protocolos de distanciamento social, medidas de higiene pessoal, orientações para desinfecção de ambientes e sobre as ações necessárias para evitar a exposição/propagação do Sars-CoV-2 no ambiente escolar;
- Manter comunicação constante com funcionários, pais/responsáveis e estudantes, de evitar a exposição/propagação do Sars-CoV-2 no ambiente escolar:
- Obrigatoriedade de uso de máscaras por todos que estiverem na área interna da escola:
- Criação de Brigada para monitorar a aplicabilidade das ações de contenção da Covid-19;
- Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, na manipulação de alimentos etc.;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, uso e descarte correto das máscaras, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas;
- Manter os ambientes limpos e ventilados;
- Elaborar um Plano operacional Padrão para a diluição e uso de saneantes;
- Monitorar a temperatura dos estudantes e dos profissionais da educação ao chegarem no ambiente escolar;
- Está contraindicado o uso de máscaras por crianças com idade inferior a dois anos e por aquelas que apresentem dificuldade em removê-la.
- Usar luvas descartáveis no momento da higienização da criança, sendo obrigatório o seu descarte a cada crianca atendida:
- Crianças e jovens com doze anos ou mais de idade devem manter o distanciamento e 1,5 metro e usar máscara;
- Crianças de seis a onze anos precisam manter o distanciamento de 1,5 metro e usar máscara;
- Crianças com mais de dois e até cinco anos de idade precisam manter o distanciamento de 1,5 metro, sendo recomendado o uso de máscara;
- Crianças com menos de dois anos de idade precisam manter o distanciamento de 1,5 metro, sendo contraindicado o uso de máscara.
- Higienização das mãos e das dependências da escola, continuamente;
- Utilização de tapetes sanitizantes;
- Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes;
- Interdição de bebedouros;
- Promoção e fiscalização do uso de obrigatório de máscaras (os alunos que não têm condições de usar máscaras poderão utilizar o protetor facial);
- Aferição de temperatura de todas pessoas que adentrarem na escola;
- Promoção do isolamento de qualquer pessoa que apresente sintomas da COVID 19 e notificação às autoridades de saúde sobre a existência de casos confirmados. Propõe ainda, o afastamento das atividades presenciais para os professores, alunos e funcionários que são do grupo de risco;
- Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;
- Os sistemas de ar-condicionado devem estar com a manutenção de lavagem diária de filtros com solução clorada e manutenção periódica em dias;
- Caso observe-se a necessidade, pela inexistência de janelas, aprouver mecanismo de troca e renovação mecânica do ar com exaustores:
- Não é recomendado o uso de ventiladores;
- Manter a limpeza permanente de todas as superfícies e equipamentos nos ambientes realizando a limpeza terminal após o expediente ou na conclusão dos turnos, com atenção especial à necessidade da limpeza imediata, sempre que necessário;
- Impedir que objetos de uso pessoal sejam utilizados por mais de uma criança, como copos e talheres, sendo obrigatório o uso de copo ou garrafa individualizada.

ATENÇÃO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, DO CAMPO, DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Segundo a Lei nº 14.021/2020, os povos indígenas, as populações do campo e os demais povos e comunidades tradicionais são considerados grupos em situação de extrema vulnerabilidade e de alto risco. Os indígenas, em especial, possuem maior vulnerabilidade do ponto de vista epidemiológico por terem como característica a vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia. Diante desse

contexto, foi estabelecido rigoroso protocolo de controle sanitário e vigilância epidemiológica de ingresso nas terras, aldeias ou comunidades indígenas, com o objetivo de evitar a propagação da Covid-19 nesses territórios, assim como foram orientadas medidas de proteção territorial e sanitária, com a restrição de acesso a pessoas estranhas aos povos indígenas e demais e comunidades tradicionais, credenciados, como profissionais da saúde e de demais órgãos públicos, visando impedir a disseminação da Covid-19, ressalvadas as missões religiosas que já estavam atuando e os responsáveis pela prestação de serviços públicos devidamente credenciados, como profissionais da saúde e de demais órgãos públicos, visando impedir a disseminação da Covid-19.

Para tanto, deve-se observar todas as medidas e protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários.

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLA-RES PRESENCIAIS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS NO CON-TEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS

Os estabelecimentos por meio do gestor local, devem adotar, por todo o período da pandemia da COVID-19, as seguintes medidas sanitárias:

- Manter o distanciamento de 1,5m dos demais;
- A utilização de produtos desinfetantes (Álcool, hipoclorito de sódio, quaternário de amônio, etc) por crianças deve ser coordenado e aplicado por adultos considerando o risco decorrentes da utilização descuidada do produto conforme Nota Técnica Nº22 ANVISA.
- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão e o professor (a)/mediador(a)/Educador(a)/Auxiliar/assistente educacional devem observar a necessidade de realizar a higienização das mãos das crianças quando necessário com antisséptico.
- É proibido a utilização de bebedouro de esguicho, os quais devem ser substituídos por torneiras.
- Manter o distanciamento entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola.
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento entre as pessoas.
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento, para evitar aglomerações.
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento, preferencialmente ao ar livre.
- Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.
- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% sob supervisão ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes e após as refeicões.
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
- Todos devem usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino, quando não utilizar transporte privativo.

DAS ORIENTAÇÕES PARA EQUIPE DE TRABALHO E COLABORA-DORES TAIS COMO: PROFESSORES, ASSISTENTES EDUCACIO-NAIS, MEDIADORES, ACOMPANHANTES, EQUIPE GESTORA, RE-CEPCIONISTAS, SECRETÁRIAS E OUTROS:

- Deve-se adotar medidas de proteção à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19, dentre estas, as seguintes:
- Se algum colaborador apresentar sintomas da COVID-19 deverá ser substituído e dispensado da obrigação de trabalhar, aos primeiros sinais ou sintomas:
- Recomendar que todos trabalhadores das creches e escolas intensifiquem a higienização das mãos, antes e depois cada atendimento a alunos, pais ou outra pessoa, após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, equipamentos, etc.
- Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizem relógios, aderecos como: brincos, anéis, correntinhas, cintos e outros adornos, etc.
- Manter as medidas protetivas de segurança e uso de EPI durante alimentação, locomoção, uso de banheiro e demais atividades da escola;
- Utilização de viseira transparente para os profissionais que atuam com alunos Surdos e, se possível, viseira para estes alunos, pois muitos alunos Surdos fazem leitura labial, ou se comunicam em Libras.
- Proibido a formação de rodas de conversas presenciais;
- Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

- Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;
- Escalonar horários para a realização das refeições pelos funcionários, evitando aglomeração, nesse momento não deve haver qualquer contato com as crianças;
- É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns, pois não é permitida a retirada da máscara;
- Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente. Não compartilhar copos, talheres e demais utensílios:
- Permanecer no local destinado a alimentação pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação. Optar por destinar espaço aberto para a alimentação, se não for possível, uso de espaço aberto com as janelas e/ou portas abertas para garantir ventilação do ambiente;
- O funcionário/colaborador só deve retirar a máscara no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser retiradas pelas hastes e acondicionadas em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las imediatamente ou colocar uma nova máscara, caso seja necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um;
- Os funcionários/colaboradores das creches e escolas devem fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Lembrando que os locais destinados a refeitório devem disponibilizar lixeira com pedal e tampa.

AMBIENTES

- Realizar limpeza do prédio, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.
- Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada duas horas.
- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança.
- Dispor de lixeira específica para dispor máscaras e EPIs.
- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- Utilizar preferencialmente a ventilação natural. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Os ambientes disponíveis nas escolas e creches devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção:
- A limpeza da área interna e externa deve ser com solução de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água) ou outro desinfetante com registro na ANVISA;
- Entende-se por:
- I limpeza permanente processo de manutenção de limpeza e desinfecção por utilização de saneante (produto de limpeza) regularizado junto à ANVISA/MS realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com a frequência necessária, de acordo com a superfície e a exposição da mesma ao toque e utilização:
- II limpeza terminal o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes ou após o encerramento das atividades; III limpeza imediata a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.
- Deve-se regulamentar o uso dos espaços das creches e escolas, já que áreas como pátios e corredores são espaços em que deve ser mantido a manutenção do distanciamento físico.
- Nas filas para entrada e saída deve ser feita marcação no chão/piso para garantir distanciamento e a ocupação de espaço conforme normativa local, e o organizador da fila deverá fazer uso da máscara e de protetor facial. DA REFEIÇÃO
- Os alunos deverão permanecer usando sua máscara na saída e no caminho de ida para o refeitório ou espaço onde será servido as refeições e no retorno para a sua sala de aula;
- Antes do lanche ou refeições as crianças devem se dirigir às pias disponíveis na escola para realização da lavagem das mãos com água e sabão ou sabonete ou ainda com álcool 70% ou álcool em gel, e secar as mãos;
- Somente após o procedimento de lavagem das mãos ou da higienização com álcool, o aluno deverá se dirigir a área do refeitório ou espaço onde é servido o lanche ou merenda;
- Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos con-

tra poeira e gotículas;

- Ao serem servidos e já de posse da alimentação, o aluno deverá retirar a máscara com os devidos cuidados e guardá-la enquanto se alimenta;
- Após o término da alimentação o aluno deverá higienizar as mãos, se possível com água e sabão ou álcool 70% ou ainda álcool em gel, recolocar a máscara e retornar para a sala de aula;
- Após a saída de cada grupo de alunos do refeitório, de acordo com escalonamento, e antes da chegada do grupo subsequente, deverá ser realizada a limpeza das mesas e bancos com álcool 70% ou solução saneante/desinfetante, diluído conforme recomendações do fabricante. Somente após este procedimento o próximo grupo de alunos poderá utilizar as mesas e bancos para realizar sua refeição;
- A gestão deverá solicitar aos pais ou responsáveis, que os alunos tragam seu copo para uso na escola e que este não deverá compartilhar o utensílio com o colega;
- Deverá ser sinalizado no chão do refeitório e no caminho até o mesmo, os lugares a serem ocupados pelos alunos no momento da refeição.
- Devem ser identificados quais os bancos e mesa do refeitório devem ser utilizados adequadamente, de modo a atender as medidas de distanciamento social.
- Realizar controle dos alunos pois o momento do recreio na escola neste período de pandemia, não será mais utilizado para socialização estreita (contato físico) com os colegas, sendo priorizado apenas como o momento da refeição.

COMUNICAÇÃO

- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, cinco dias de antecedência dispondo das regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.
- Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada das instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
- Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.
- Demonstrar forma para remoção e colocação de máscara.
- Respeitar o distanciamento no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.
- Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Caso a observação seja feita após a entrada da criança, este deve aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
- Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal após retornar das atividades. Caso a temperatura esteja alterada, a recomendação é ficar em casa e comunicar a direção.
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 no estabelecimento.
- Separar uma sala ou uma área ao ar livre para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
- Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.
- Pais ou responsáveis de crianças em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais de interação com as crianças.
- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo o momento e não permitir que crianças toquem a máscara, podendo adicionalmente utilizar a viseira para prevenção dessa situação.
- Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.
- Recomendar que a mesma pessoa, leve e busque a criança todos os dias.
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara.
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixas e não misturá-las.
- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70% desde que seja realizado por adulto responsável), principalmente ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após o manuseio de materiais e livros, antes e após as refeições.

- Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.
- Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.
- Brinquedos levados de casa devem ser de fácil higienização para ser higienizado na entrada da escola/creche.
- Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.
- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, lavar com uso de escova, após submeter à fervura ou solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
- Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.
- Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível.
- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis.
- Comunicar pais e responsáveis a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.
- Os alunos que não se adaptarem às medidas de segurança de prevenção à saúde, em virtude da mudança em sua rotina diária (uso de máscara, distanciamento, higienização, etc.), deverão ser encaminhados à gestão escolar que orientará a família para que continue a realizar as atividades na modalidade remota.

RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se capacitações de professores, funcionários e outras pessoas que atuarão nas escolas e creches incluídas orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da COVID-19.
- Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza. Além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.
- Recomenda-se a formação de equipes de limpeza para áreas comuns e banheiros, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;
- Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens, etc.), sonoros e audiovisuais (carros de som, comunicação via rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc.) visando alcançar alunos e funcionários das creches e escolas, a saber:
- 1)Quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- 2) Orientações para que as pessoas não toquem nos olhos, nariz e boca;
- 3) Recomendação para que cada funcionário/aluno leve seus materiais de uso individuais e não compartilhe.
- 4) Quanto ao distanciamento físico mínimo entre as pessoas nas faixas;
- 5) Recomendação para que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc;
- 6) Recomendações gerais sobre as medidas higiênicos sanitárias de contenção da disseminação da COVID-19.

ESPECIFICIDADES

- Quando da utilização de materiais de auxílio à locomoção como: cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros, higienizar com água e sabão, ou álcool 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa, e sempre após o deslocamento externo.
- Alunos com deficiência visual deve ser dado atenção redobrada quanto a higienização das mãos pois a frequência de toque em lugares potencialmente contaminados é maior.
- Alguns alunos podem ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão. Nesses casos, redobrar a atenção e os cuidados, é fundamental.
- Alunos com Síndrome de Down podem ter uma incidência maior de disfunções de imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, portanto, devem ser considerados grupo de risco.
- Alunos Surdos (usuários da Libras, usuário de implante coclear, aparelho auditivo) devem evitar tocar seu rosto sem que as mãos estejam higienizadas.
- Todos os alunos devem ser ensinados quanto à forma correta de higienização das mãos com álcool, lavagem com água corrente e sabão, além da utilização correta da máscara e distanciamento.

DOS TRÁNSPORTES DISPONÍVEIS ÀS CRECHES E ESCOLAS

- A lotação de alunos transportados nos veículos será reduzida de maneira a garantir a distância mínima necessária permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os alunos em bancos conjugados, remoção ou isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre as pessoas;
- No caso de veículos com ocupação de 5 (cinco) lugares, conduzir no máximo 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista;
- A higienização de veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
- Deve ser higienizado o volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem/deslocamento, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;
- As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;
- Deve ser fornecido álcool a 70% aos alunos na entrada e saída do transporte para a higienização das mãos;
- Recomenda-se aos alunos que utilizam transporte coletivo higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, escolher horários de menor circulação de pessoas. Evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar. Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes e cartões;
- O aluno ou funcionário que fizer uso de transporte pago como táxi ou aplicativo, deve higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do veículo e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;
- Os funcionários das creches e escolas que utilizam veículo próprio para se deslocarem aos locais de trabalho deverão higienizar, com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA, o veículo com atenção às partes de contato frequente, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo;
- Sempre usar máscaras durante os deslocamentos;
- Estas normas se estendem aos veículos utilizados pela escola para o transporte de carga e outras viagens e deslocamentos relativos às ações e atividades da creche e/ou escola.

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

- Disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal nos corredores, salas e demais ambientes de circulação de pessoas;
- O aluno ou funcionário deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza;
- A coleta e descarte do lixo devem ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade para o recolhimento do lixo final;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.
- Cumprir com todas as medidas higiênicos sanitárias determinadas;
- Denunciar irregularidades e infrações sanitárias aos órgãos competentes.

AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SANITÁRIA INFORMAÇÕES GERAIS:

NOME DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO:	
MUNICIPIO:	
ENDEREÇO:	
CEP:	CNPJ:
TELEFONE/ CELULAR:	EMAIL:
TELEFONE/ CELULAR.	EIVIAIL.
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANT	Ē:

CONFORMIDADE COM AS NORMAS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO DA COVID-19 E MITIGAÇÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO:

Para os devidos efeitos, declara-se que o presente estabelecimento procedeu à adequação e cumpre na presente data as regras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, à organização dos espaços e serviços, aos alunos, funcionários/ colaboradores e visitantes, no que diz respeito:

	REGRAS APLICÁVEIS	ATENDE			
ITEM		SIM	NÃO	NÃO APLICA	
01	Ao acesso e permanência de funcionários (nº máximo) nos espaços interiores e exteriores e ao distanciamento físico				
02	Ao acesso e permanência de 30% dos alunos por sala de aula nos espaços interiores e exteriores e ao distanciamento físico				
03	À higienização e desinfeção dos espaços, equipamentos e utensílios				

04	À circulação de ar nas salas, mantendo portas e janelas abertas		
05	Ao afastamento imediato de funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco		
06	Utilização constante de máscaras e outros equipamentos que evitem a contaminação e disseminação do novo Coronavirus (SARs-19)		
07	Ao transporte de alunos (50 % da lotação, desinfecção permanente dos veículos, uso de máscaras, distanciamento e janelas abertas)		
08	Intercalar os horarios de entrada, saida e intervalos		
09	Conhecimento dos procedimentos com a identificação e comunicação de casos suspeitos de contaminação da Covid-19		
10	Divulgação diária de informações aos funcionários e alunos sobre a Covid-19.		
11	Disponibilização de EPIs, materiais de limpeza e domissanitarios para a desinfecção dos ambientes da escola		
13	Área de isolamento em caso de identificar algum caso suspeito da Covid-19 na escola		
14	Capacitação de funcionários para a retomada das aulas		

Município-AC:	// :	2020
---------------	------	------

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, sob compromisso, ter sido capacitado e ter entendido as orientações das autoridades sanitárias, e que serei multiplicador em minha instituição de ensino relativas ao dever de zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, condições e procedimentos de controle sanitário em vigor, e também, informar os casos suspeitos às autoridades de Vigilância em Saúde para a garantia necessária da contenção da COVID-19 e a mitigação do risco de contaminação e, porquanto, adotados por razões de saúde pública e de prevenção da doença no seio da comunidade escolar e da população.

Ciente que a incapacidade de garantir o cumprimento das referidas normas, condições e procedimentos de controle sanitário, e bem assim, a inobservância, descumprimento ou violação das referidas normas, dão lugar à revogação da presente Declaração de conformidade sanitária, em consequência, à suspensão temporária da atividade a qual minha instituição faz parte, com o encerramento imediato das aulas e poderei sofrer sanções jurídica/administrativa nos termos da lei.

Município-AC: / / 2020

Gestor(a) da Escola Portaria/ CPF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00330/2020-86, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente; RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, o SUBTENENTE PM RG 2435 JUVENAL DA SILVA SOUZA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de setembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59 $^\circ$ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.194, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alíneas "d" e "h", §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0609.003363.00103/2020-14, do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVÉ:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o CORONEL BM RG 120022-0 JA-MES JOYCE BEZERRA GOMES, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CORONEL BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.202. DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alíneas "d" , §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0609.012039.00089/2020-13/DRH, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o MAJOR BM RG 120250-7 JAMES LESSA DE MOURA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de TENENTE CORONEL BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2020.

Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.206, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 16, do Decreto nº 190, de 7 de ou-

tubro de 1975 (Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, WALLY STANLEY ARAÚJO DE OLI-VEIRA para exercer o cargo de Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.905, de 21 de outubro de 2020, página 2)

- onde se lê: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2010..."
- leia-se: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020..."

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.097, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.905, de 21 de outubro de 2020, página 2)

- onde se lê: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2010..."
- leia-se: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020..."

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.098, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.905, de 21 de outubro de 2020, página 2)

- onde se lê: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2010..."
- leia-se: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020..."

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.105, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.905, de 21 de outubro de 2020, página 2)

- onde se lê: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2010..."
- leia-se: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020..."

ESTADO DO ACRE

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.106, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicado no Diário Oficial do Estado no 12.905, de 21 de outubro de 2020, página 2/3)

- onde se lê: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2010..."
- leia-se: "Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020..."

12

GABINETE MILITAR

GOVERNO DO ESTADO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA GABMIL Nº 96, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

"Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato".

O CHEFÉ DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 002, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 007/2020, do Processo nº 010/2020/GMG, celebrado entre o GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR e a empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.605.653/0001-14, com vigência até o dia 31 de dezembro 2020, a contar da data da assinatura, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de veículo automotor, com blindagem de segurança (Nível III-A), de acordo com as características e quantidades descritas no item 04, da Ata de Registro de Preços-ARP nº 027/MPAC, com intuito de atender às necessidades do Gabinete Militar do Governador, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 019/2020: I- Gestor titular: 1º Ten PM Ginaldo Mesquita de Oliveira - Matrícula: 9015647-2;

II- Fiscal titular: 2º SGT PM Máximo de Moraes Fontenele - Matrícula: 9123512-1;

III- Gestor substituto: 1º SGT Sidney Jesus Maciel Gama - Matrícula: 9021418-1;

IV- Fiscal substituto: Marcelo Grangeiro Vieira Filho - Matrícula: 9542710.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes;

§1° Na hipótese de haver prorrogações do Contrato, as competências dos Gestores e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado os casos de dispensa ou exoneração com nomeação de novos Gestores e Fiscais; Gestor titular:

§2° O Gestor e o Fiscal substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares;

§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como Gestor do Contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido Contrato até o término de sua vigência. O(s) Gestor(es) acima designado(s) responde(m) pelo exercício das atribuições a ele confiadas;

Art. 4° Compete ao servidor, designado como Fiscal do Contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Gestor do Contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas; Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor, e deste, caso ultrapassem suas competências, encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Amarildo Martins Camargo- CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador

PROCESSO SEI Nº 0447.012558.00007/2020-26

PROCESSO Nº 010/2020/GMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 027/2020-MPAC

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DÈ PRÉÇOS Nº 02/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 002, de 1º de janeiro de 2019, RESOLVE:

- 1. CONSIDERÁNDO a necessidade de realização de despesa pública cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de veículo automotivo novo (zero quilômetro), tipo SUV- Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), com blindagem de segurança (proteção balística Nível III-A), incluindo o 1° emplacamento no Estado do Acre e garantia do fabricante, para atender às necessidades do Gabinete Militar do Governador (GMG), conforme condições e especificações contidas neste instrumento.
- 2. CONSIDERANDO a proposta de preço apresentada ao Gabinete Militar do Governador pelo fornecedor pesquisado no mercado; o Mapa Comparativo de Preços; o objeto, o critério de julgamento das propostas e todos os demais documentos constantes no Processo da ARP nº 027/2020-MPAC; a Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona); a autorização do órgão gerenciador da ARP nº 027/2020-MPAC (Ministério Público do Acre); o aceite da fornecedora do objeto, a empresa ACRE COMÉRCIÓ E ADMINISTRAÇÃO LTDA; os PARECERES DA CONTROLA-DORIA INTERNA E DA ASSESSORIA JURÍDICA e os demais documentos constantes no Processo acima mencionado;
- 3. CONSIDERANDO, também, o disposto na Orientação Normativa CGE nº 001/2016 (que orienta sobre Ata de Registro de Preços (ARP) e Adesões-Carona); no Decreto Estadual nº 5.965/2010 (que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre); no Decreto Federal nº 7.892 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); na Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas e instrumentos legais correlatos a este Processo, e suas alterações posteriores;
- 4. CONSIDERANDO, ainda, que os recursos orçamentários necessários à execução da despesa serão provenientes da dotação orçamentária: Programa de Trabalho- 06122142142850000; Natureza da Despesa- 44.90.52.00.00; Fonte de Recursos- 100 (Recursos Próprios).
- 5. RATIFICAR o supracitado Processo de Adesão, referente à Ata de Registro de Preços nº 027/2020-MPAC, e AUTORIZAR o prosseguimento do mesmo para a contratação da empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 63.605.653/0001-14, cujo valor será de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), no qual o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de veículo automotor, com blindagem de segurança (Nível III-A), de acordo com as características e quantidades descritas no item 04, da Ata de Registro de Preços-ARP nº 027/MPAC, para atender às demandas do Gabinete Militar do Governador, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 019/2020.

Rio Branco-Acre, 29 de outubro de 2020.

Amarildo Martins Camargo- CEL PM Chefe do Gabinete Militar do Governador

GOVERNO DO ESTADO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PROCESSO SEI № 0447.012558.00007/2020-26
PROCESSO № 010/2020/GMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) № 027/2020-MPAC
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 02/2020
EXTRATO DO CONTRATO № 007/2020

PARTES: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (Contratante) e a empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (Contratada).

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de veículo automotor, com blindagem de segurança (Nível III-A), de acordo com as características e quantidades descritas no item 04, da Ata de Registro de Preços-ARP nº 027/MPAC, com intuito de atender às necessidades do Gabinete Militar do Governador, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 019/2020, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 447.001.06122142142850000; Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00; Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020.

Rio Branco-Acre, 29 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o senhor Amarildo Martins Camargo-CEL PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, e pela CONTRATADA, por procuração, os senhores Antonio Cardoso dos Prazeres e João Manoel Silva Palma Duarte Junior, representantes da empresa Acre Comércio e Administração Ltda.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PROCESSO SEI Nº 0447.012558.00007/2020-26

PROCESSO Nº 010/2020/GMG

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

TERMO DE ADESÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 027/2020-MPAC.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP- Ministério Público do Estado do Acre- MPAC.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contando de 17 de agosto de 2020.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Conforme documento de autorização feita através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), site www.comprasnet.gov.br, do Governo Federal, anexo ao Processo nº 010/2020/GMG.

PARTES: O Estado do Acre, através do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (GMG) e a empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de veículo automotor, com blindagem de segurança (Nível III-A), de acordo com as características e quantidades descritas no item 04, da Ata de Registro de Preços-ARP nº 027/MPAC, com intuito de atender às necessidades do Gabinete Militar do Governador, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 019/2020. e detalhamento a seguir:

Item	2020, e detalhamento a seguir: Especificações técnicas do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
пеш	Veículo tipo SUV com blindagem	Quantidade	Valor Utilitatio	valui iulai
	Características Gerais do Veículo:			
	I. Veículo tipo caminhoneta a diesel modelo SUV;			
	II. Potência 175 CV ou superior;			
	III. Cilindrada 2.8L ou superior.			
	2. Sistema de Alimentação:			
	I. Combustível: Diesel S10;			
	II. Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível.			
	3. Sistema elétrico:			
	I. Tomada de energia de 12V para acessórios no painel e no porta-malas;			
	II. Bateria de 70Ah ou superior.			
	4. Desempenho e Autonomia:			
	I. Capacidade do tanque de combustível: 70 litros ou superior.			
	5. Transmissão, tração e direção:			
	I. Transmissão automática de 06 velocidades ou mais, devendo ser automática sequencial,			
	bem como com duas opções, automática e mecânica;			
	II. Tração 4x2 com opção 4x4, devendo possuir seletor de 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida;			
	III. Direção hidráulica.			
	6. Suspensão, rodas, pneus, amortecedores e altura do solo:			
	I. Suspensão dianteira: Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra			
	estabilizadora;			
04	II. Suspensão traseira: 4 pontos de fixação e molas helicoidais;	1	372.000,00	372.000,00
	III. Pneus radiais;			
	IV. Amortecedores a gás;			
	V. Dispositivo de controle eletrônico de estabilidade de velocidade e tração (VSC);			
	VI. Altura mínima do solo: 1.800 mm.			
	7. Sistema de freios:			
	I. Dianteiros: Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força e frenagem) e			
	BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência);			
	II. Traseiros: Discos com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força e frenagem) e BAS (siste-			
	ma de assistência em frenagem de emergência).			
	8. Carroceria e cor:			
	I. Carroceria metálica, característica de veículo SUV;			
	III. Cor predominante Preta;			
	III. Demais itens da carroceria conforme Normas exigidas pelo CONTRAN;			
	IV. Para-choques dianteiro e traseiro pintados na cor do veículo;			
	V. Barras longitudinais no teto, em ambas as laterais (item ou acessório de série);			
	VI. Retrovisores externos na cor do veículo; VII. Protetor de Carter e caixa de transmissão composto de um ou mais peças confeccionadas			
	em estrutura de aço carbono 1020, com espessura de 3mm, fixadas por meio de parafusos			
	com porca solda (tratamento antioxidante em cor harmônica com o design do veículo);			
	VIII. Estribos laterais.			
	9. Fabricação e ano:			
	οι ι αντισάζασ ο απο.			

- Veículo novo (zero guilometro) 2020/2020 ou superior:
- II. O veículo especificado neste item retrata a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar veículo de ano e modelo mais recente, na data da nova ordem de fornecimento.
- 10. Requisitos de Segurança, ergonômica e indicadores de desempenho:
- I. Cintos de segurança: Dianteiros e traseiros de três pontos;
- II. Air bag: No mínimo 07 airbags;
- III. Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade.
- IV. Portas: Cinco portas, sendo duas de cada lado e uma traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno e externo (acionamento à distância) para travamento/destravamento;
- V. Sensores, alertas e câmaras:
- a) Dispositivo de piloto automático;
- b) Sensor de tráfego traseiro e/ou câmera de ré com visão traseira;
- c) Alerta sonoro e/ou luminoso de cinto de segurança desatado;
- d) Alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas;
- e) Alerta sonoro e/ou luminoso de nível baixo de combustível;
- f) Alerta sonoro de faróis ligados a chave na ignição.
- VI. Indicadores de desempenho:
- a) Tacômetro (conta giros);
- b) Hodômetro total e parcial;
- c) Computador de bordo.
- VII. Iluminação:
- a) Faróis de neblina;
- b) Luz auxiliar de freio;
- c) Acendimento automático dos faróis;
- d) Faróis baixos em LED, com regulagem automática de altura e lavador.
- VIII. Bancos:
- a) Revestidos em couro;
- b) Bancos dianteiros individuais,
- c) Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça, reguláveis em altura;
- d) Ajuste elétrico de distância, inclinação e altura do banco do motorista.
- IX. Espelhos retrovisores.
- a) Externo em ambas as laterais, com regulagem elétrica pelo motorista;
- b) Interno para o motorista, com regulagem contra ofuscamento de faróis;
- c) Eletro retráteis.
- 11. Requisitos de conforto:
- I. Ar Condicionado: Ar condicionado automático e display digital;
- II Vidros e para-brisas
- a) Vidros verdes/para-brisa degradé;
- b) Vidros elétricos com sistema de abertura e fechamento por um toque e equipado com sistema antiesmagamento;
- c) Limpador de para-brisa com temporizador de velocidade.
- III. Sonorização:
- a) 6 (seis) alto-falantes e antena localizada no teto;
- b) Ràdio AM e FM com CD ou DVD Player, câmera de ré com visualização na tela;
- c) Conexões USB E AUX, compatível com ipad e iphone;
- 12. Garantia de serviço de manutenção do veiculo (todos os itens do veículo): De 3 (três) anos ou superior, ou 100.000 Km, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual do proprietário, durante o prazo de garantia técnica (de 3 (três) anos ou superior).
- 13. Capacidade para 07 (sete) passageiros;
- 14. Porta revista nos bancos dianteiros;
- 15. Volante com comandos integrados de telefone, áudio e computador de bordo;
- 16. Blindagem Veicular (Nível III-A):
- 16.1. As características e as condições exigidas para a proteção balística a ser incorporada ao veículo - blindagem opaca (placas rígidas e painéis balísticos) e transparente (vidros) - serão as contidas na norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316, em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 e Portaria nº 013- DLOG, de 2002;
- 16.2. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exercito Brasileiro. Este serviço poderá ser executado pela própria contratada ou por empresa que atenda os requisitos deste Termo, sendo que a contratada assumirá toda a responsabilidade pelo serviço que contratar;
- 16.3. Na blindagem opaca o recheio da carroceria do veículo deverá ser feito com aramida e aço inoxidável com características balísticas. As portas, porta pacote, teto, caixa de roda, painel frontal, para-lamas, churrasqueiras, caixa do cinto de segurança serão cobertos com aramida, tudo observando os seguintes detalhes:
- I Dianteira
- a) Blindagem capô: Peça em aramida termo modelada à geometria do capô, com isolamento térmico (filme de alumínio);
- b) Para-lamas: Aramida plana;
- c) Caixa de bateria: Aramida com articulações reguláveis;
- c) Proteção superior ao painel (churrasqueira): Peças em aço inox com características balísticas;
- d) Proteção de módulos: Peças em aço inox com características balísticas.
- II Laterais
- a) Portas: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das portas;
- c) Over-lap do vidro: Peças em aço inox com características balísticas;
- d) Proteção de maçaneta- Peças em aramida plana;
- e) Colunas: Peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria do veículo;
- f) Lateral: Peças em aramida termo modeladas à geometria da lateral, com isolamento térmico. III. Teto:
- a) Travessas e over-lap com vidros: Peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria do veículo;

- b) Teto: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas.
 - a) Encosto do banco traseiro: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geome-
 - tria das mesmas
 - b) Proteção dos cintos de segurança: Peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria do veículo.

 - a) Os vidros originais deverão ser substituídos por vidros blindados (Nível III-A), isentos de policarbonato, sem distorções ópticas e não devem ultrapassar a espessura de 21 mm;
 - b) Todos os vidros devem ser sobreposto em, no mínimo, 15 mm por outro elemento balístico;
 - c) As características originais de acabamento, transparência e cor devem ser mantidas;
 - d) Deverão conter camada interna composta por película anti-estilhaçante, protegendo os ocupantes no interior do veículo;
 - e) Os vidros das portas dianteiras terão sistema de acionamento elétrico, permitindo a abertura parcial ou, preferencialmente, total da janela,
 - f) O vidro da porta traseira direita terá acionamento elétrico, permitindo somente abertura parcial (até 2/3 de abertura, no máximo). O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros. O acionamento do vidro da porta traseira direita pela autoridade posicionada nesse lado somente poderá ser feita após ter sido destravado por aquele motorista ou agente.
 - VI. Rodas: As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado.
 - VII. Fixações e dispositivos:
 - a) Devem ser instalados amortecedores que anulem o peso adicional da blindagem transparente;
 - b) Todos os materiais à base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo PU;
 - c) As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O disposto na Orientação Normativa CGE nº 001/2016 (que orienta sobre Ata de Registro de Preços (ARP) e Adesões--Carona), no Decreto Estadual nº 5.965/2010 (que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre); Decreto Federal nº 7.892 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em âmbito federal), e suas alterações posteriores; na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas e instrumentos legais correlatos a este Processo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho-06122142142850000; Elemento da Despesa-44.90.52.00.00; Fonte de Recursos-100 (Recursos Próprios).

Rio Branco-Acre, 29 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Pelo Gabinete Militar, o senhor Amarildo Martins Camargo-CEL PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, e pelo fornecedor, por procuração, os senhores Antonio Cardoso dos Prazeres e João Manoel Silva Palma Duarte Junior, representantes da empresa Acre Comércio e Administração Ltda.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA N° 03. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acresce o inciso V ao art. 6º, da Portaria Conjunta nº. 02, de 04 de setembro de 2020, Estabelece o retorno gradual das atividades presenciais na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO ACRE e O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº. 02, de 04 de setembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. O art. 6º da Portaria Conjunta nº. 02, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do inciso V, com a seguinte redação:

V - tenha desistido do trabalho remoto no período de um ano antes do novo pedido de adesão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 05 de novembro de 2020.

João Paulo Setti Aguiar Procurador-Geral do Estado Leonardo Silva Cesário Rosa Procurador-Geral Adjunto do Estado Luciano José Trindade Corregedor-Geral da PGE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Procurador-Geral do Estado do Acre no uso de suas atribuições legais;

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 45, de 26 de julho de 1994; RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 169, de 13 de fevereiro de 2019, que designou o Procurador do Estado Leandro Rodrigues Postigo Maia para responder pela Coordenadoria de Dívida Ativa e da Execução Fiscal desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência ao Procurador Interessado, Corregedoria-Geral, Dep. Modernização e Tecnologia da Informação, Secretaria-Geral de Processos e Coordenadoria de Recursos Humanos.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020.

João Paulo Setti Aguiar Procurador-Geral do Estado

XV PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO

EDITAL Nº 05/2020

O Presidente da Comissão do XV Processo Seletivo para estágio na área de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o longo período de suspensão do presente certame em decorrência da pandemia de COVID-19, torna pública a reabertura do prazo de inscrições no período de 09/11/2020 a 18/11/2020, bem como altera o item 7.7 do Edital 01 para estabelecer o CRONOGRAMA a seguir:

09/11/2020 a 18/11/2020	Período de inscrições
19/11/2020	Divulgação preliminar das inscrições deferidas
20/11/2020	Recurso contra indeferimento da inscrição
23/11/2020	Divulgação das inscrições deferidas
25/11/2020 – 9h às 13h	Realização da Prova
26/11/2020	Divulgação do Gabarito Preliminar
27/11/2020 – 9h às 17h	Recurso contra o Gabarito Preliminar
30/11/2020	Divulgação do Gabarito Definitivo
07/12/2020	Resultado Provisório da questão subjetiva e Classificação Provisória
09/12/2020 – 9h às 17h	Recurso em face da avaliação da questão subjetiva
11/12/2020	Publicação do Resultado Final

As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet pelo site www.estagio.pge.ac.gov.br, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e envio de curriculum vitae e a confirmação da inscrição ocorrerá somente após a entrega (dentro do prazo de inscrições acima), pelo candidato ou seu procurador, de 01 (uma) lata de leite em pó na sede da PGE, na Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque, CEP 69.900-589, na sala do Centro de Estudos Jurídicos da PGE, das 8h às 14h nos dias úteis.

Os candidatos que outrora tiveram inscrição deferida (Edital 03) e que ainda desejarem participar do certame deverão obrigatoriamente efetuar nova inscrição, entretanto, para esses a entrega de uma lata de leite em pó na sede da PGE será facultativa.

A prova será aplicada no CENTRO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CEL, na Avenida Getúlio Vargas, nº 3030, Bosque, Rio Branco/AC, no dia e hora acima previsto.

Em razão da situação decorrente da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como das diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19 (Resolução nº 02), instituído pelo Decreto Estadual nº 5.465, de 16/03/2020, faz saber a todos os candidatos que, além das regras estabelecidas no Edital nº 01, deverão observar ainda que:

o uso de máscara facial é obrigatório, recomendando-se em razão do horário que levem consigo pelo menos 2 máscaras faciais;

será impedido de fazer a prova qualquer candidato que estiver com febre ou sintomas de síndrome gripal;

o credenciamento ocorrerá impreterivelmente das 08h às 08h40min.

Será assegurada, em caráter excepcional, a inscrição automática (sem ônus) no XVI PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DI-REITO DA PGE/AC aos candidatos que estiverem com COVID-19 ou com os sintomas do mesmo desde que enviem requerimento de desistência (acompanhado de atestado médico ou de exame laboratorial) para o e-mail estagiopgeac@gmail.com até o dia 24/11/2020. Rio Branco/AC, 05 de novembro de 2020.

Mayko Figale Maia Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS INCRIÇÕES AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, BIÊNIO 2021/2022.

Ao quinto (05) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), em Rio Branco, capital do Estado do Acre, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057 – Bairro Santa Quitéria, nesta, onde estava reunida a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução Administrativa nº 006/2020/CS/DPE-AC, de 21 de outubro de 2020, publicada no D.E. P. Nº 266, de 22 de outubro de 2020 e no D.O.E nº 12.907 de 23 de outubro de 2020, composta pelos Defensores Públicos Antônio Araújo da Silva- Presidente, Wânia Lindsay Freitas Dias - 1ª Secretária e Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti - 2ª Secretária, realizou-se a segunda reunião da Comissão, analisando-se os seguintes itens: 1- Verificou-se que o Edital de divulgação da lista provisória dos candidatos inscritos para a escolha do Cargo de Defensor Público Geral do Estado do Acre – biênio 2020/2021 foi publicado no D.E.P. nº 268, de 29 de outubro de 2020 e no D.O.E nº 12.911, de 29 de outubro de 2020 . 2 - Ultrapassado o prazo regulamentar, não foi apresentada nenhuma impugnação à inscrição dos candidatos. Assim, conforme o artigo 4º, da Resolução Administrativa nº 006/2020/CS/DPE-AC, publicada no D.E.P. Nº 266, de 22 de outubro de 2020 e no D.O.E. nº 12.907, de 23 de outubro de 2020, esta Comissão Eleitoral determina a publicação da lista definitiva para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre, biênio 2021/2022, contendo o nome dos seguintes candidatos: CELSO ARAÚJO RODRIGUES, ELÍSIO MANOEL PINHEIRO MANSOUR FILHO, RODRIGO ALMEIDA CHAVES, RONNEY DA SILVA FECURY, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO E THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA. Ato continuo, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral mandou encerrar a presente que vai devidamente assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Antônio Araújo da Silva Presidente Wânia Lindsay Freitas Dias 1ª Secretária Juliana C. Queiroz M. Zanotti 2ª Secretária

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS PARA ESCOLHA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE – BIÊNIO 2021/2022

A COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2021/2022, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 4º, da Resolução Administrativa nº 006, de 21 de outubro de 2020, publicada no D.E.P. nº 266, de 22 de outubro de 2020 e no D.O.E. nº 12.907, de 23 de outubro de 2020, e demais normas aplicáveis à matéria:

Art. 1º. Tornar público que os nominados abaixo se inscreveram para disputar a eleição para escolha da lista tríplice para concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre, biênio 2021/2022.

- 1. Celso Araújo Rodrigues;
- 2. Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho;
- 3. Rodrigo Almeida Chaves;
- 4. Ronney da Silva Fecury;
- 5. Simone Jaques de Azambuja Santiago;
- 6. Thaís Araújo de Sousa Oliveira.

Art. 2°. Referidos nomes, publicados através do edital de divulgação, no D.E.P. nº 268, de 29 de outubro de 2020 e no D.O.E nº 12.911, de 29 de outubro de 2020, não sofreram qualquer impugnações e recursos, tornando-se, dessa forma, elegíveis para disputa da eleição para escolha da lista tríplice para concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre, biênio 2021/2022.

Registre-se e publique-se.

Rio Branco-Ac, 05 de novembro de 2020

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO SRP Nº 003/2020

PRESENCIAL

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para Aquisição de brindes personalizados - agendas, calendários de mesa dobrável com folhas, canetas e cordões para crachás, para atender as necessidades no ano de 2021 da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

ABERTURA: 18 de setembro de 2020

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitações - DPE

Av. Antônio da Rocha Viana, 3057 - Santa Quitéria, Rio Branco-AC - Sala 302

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: http://www.Defensoria.ac.def.br/Licitações, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 05 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020, de 08:00 às 16:00 horas.

Rio Branco - Acre, 05 de novembro de 2020.

Irismar de Souza Melo Pregoeira do DPE/AC

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria nº 754 de 05 de novembro de 2020.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção dos servidores listados no anexo único desta Portaria, lotados na Polícia Civil do Estado do Acre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes Delegado Geral da Polícia Civil

Anexo Único

Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Classe para promoção	Data de Retroatividade	Processo SEI
1	Adaires Queiroz Barbosa	9408835-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00160/2020-90
2	Alexandre Sulzbacher	9410147-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00153/2020-98
3	Fayfa Viriato Silva	9408843-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00165/2020-12
4	Igor Camilo Cavalcante	9409319-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00169/2020-09
5	Jair Nery Ferreira	9408916-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00171/2020-70
6	José Eneval de Amaral Silva	9369350-2	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00154/2020-32
7	José Francisco da Cruz Dias de Oliveira	9324445-3	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00168/2020-56
8	Leonardo da Silva Rocha	9195971-6	EPC	III	08/08/2020	0064.013787.00167/2020-10
9	Maria Alcione Santos de Oliveira	9408410-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00162/2020-89
10	Mauricio de Oliveira Ferreira	9270787-2	APC	III	09/08/2020	0064.013787.00147/2020-31
11	Rodrigo Alves Macedo Cruz	9408800-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00176/2020-01
12	Verena Martins Pereira	9408592-1	APC	III	08/08/2020	0064.013787.00151/2020-07

Portaria nº.755, de 05 de Novembro de 2020.

Josemar Moreira Portes, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o período de férias regulamentares do Delegado Titular do Município de Sena Madureira/AC e Coordenador da Regional do Purus, Marcos Frank Costa e Silva;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Delegado de Polícia Civil RODRIGO NOLL COMARU para responder, sem prejuízo de suas funções já definidas em outros atos administrativos, pela Delegacia Geral de Polícia do Município de Sena Madureira/AC e como Coordenador da Regional do Purus, enquanto perdurar a ausência do Titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes Delegado Geral da Polícia Civil

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 52/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO ACRE ATRAVÉS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC E A EMPRESA M. V. AQUINO – ME

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa, para o fornecimento de material de consumo (higiene e limpeza), com o objetivo de atender as necessidades das Delegacias, Especializadas, Departamentos e demais Divisões Administrativas da Polícia Civil, em Rio Branco e interior do Estado, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 198/2019 – CPL 05, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº .0011813-5/2019.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 13.277,20 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), seu preço é fixo e irreajustável, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

Item	Discriminação	Qtde Para Contrato	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	200040354 – Álcool Etílico líquido para uso doméstico 92,8°, caixa com 12 unidades, 500 ml com selo do INMETRO. Marca Santa Cruz.	15	Cx.	35,00	525,00
02	200052437 – Álcool Etílico a 70% hidratado em gel, frasco com 500 g, solução coloidal antisséptico desinfetante, caixa com 12 unidades. Marca Santa Cruz.	20	Cx.	55,00	1.100,00
l lih	200040360 – Copo plástico descartável de 180 ml, com padrão de qualidade IN- METRO, normatizado na cor branca, caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada.	60	Cx.	58,00	3.480,00
13	200002769 – Escova para limpeza sanitária em plástico com cerdas de nylon.	50	Unid.	4,50	225,00
14	200030534 – Escova para roupa com cerdas de nylon para lavagem de roupa, medindo 13 x 7 cm.	56	Unid.	2,50	140,00
15	200041565 – Esponja dupla face para lavar louças, antibactéria, formato retangular medindo aproximadamente 100x71x81mm, fardo com 12 unidades.	60	Fardo	7,99	479,40
22	200000655 – Luva para limpeza, n° 8,5 multiuso resistente, antiderrapante, anatômica e forrada na cor amarela, par.	120	Unid.	4,99	598,80
26	200035206 – Papel Higiênico branco alvo, folha dupla picotada, super macio de alta qualidade 100% de fibras naturais, neutro com exclusivo micro canais de maciez, comprimento de 30m, largura 10cm. Fardo com 16 pacotes com 4 rolos.		Fardo	85,00	3.400,00
27	200040343 – Papel toalha branco, folha dupla picotada super macio, super absorção, tecnologia ponta a ponta, tamanho aproximado de 22x20cm, fardo com 12 pacotes com 2 rolos.		Fardo	45,00	1.800,00
28	200028294 – Pilha alcalina AAA, do tipo palito tensão nominal de 1,5V, embalado em cartelas de 02 unidades.	30	Pacote	4,30	129,00
	200040085 – Saco para lixo de 15 litros, uso profissional, na cor preta, reforçado, tamanho 39x58cm, fardo com 25 pacotes com 20 unidades.	40	Fardo	35,00	1.400,00
	Total R\$				13.277,20

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de assinatura, a partir de 27 10 2020 a 31 12 2020

Programa de Trabalho: 45100106122142142850000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 100 – Recurso Próprio. Rio Branco – AC, 27 de outubro de 2020.

ASSINAM: O Sr. Josemar Moreira Portes, pela PCAC e o Sr. Marcelo Vasconcelos Aquino, pela empresa.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/ CC Nº 27/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa CONSTRUTORA PERES LTDA, assinado no dia 29 outubro de 2020, com vigência até 29 de outubro de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

- I. Gestor Titular: Clemilda Viana Barbosa Nepomuceno, matrícula 300365-1.
- II. Gestor Substituto: Rosana Pereira da Silva, matrícula 53708.
- III. Fiscal Titular: Maria de Lurdes Catão Neri, matrícula: 9546030
- IV. Fiscal Substituto: Moisés Bezerra de Moraes, matrícula: 9139966.
- Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
- I Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
- II Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
- III Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2020.

Rio Branco - AC, 04 de novembro de 2020.

José Ribamar Trindade de Oliveira Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 001, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.462, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 5.903, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura e as competências da Secretaria de Estado da Casa Civil. RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 61, de 12 de maio de 2020, que designou a servidora CARULINE SIMÃO DA SILVA, matrícula nº 9167218-2, para responder pela Divisão de Assessoramento Técnico-Jurídico desta Secretaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2020.

Rio Branco, Acre, 04 de novembro de 2020.

José Ribamar Trindade de Oliveira Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1834, de 22 de Outubro de 2020

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (I, II e Ensino Médio) na Escola Estadual Rural Ruy Azevedo, localizada na Estrada do Amapá Km 05, ramal do Gurgel, no município de Rio Branco-Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano de 2001.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1835, de 23 de Outubro de 2020.

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (I, II e Ensino Médio) na Escola Estadual Marina Vicente Gomes, localizada na Rua 26 de junho S/N, Bairro Boa União, no município de Rio Branco-Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano de 2014.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1836, de 23 de Outubro de 2020

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Fundamental - II) na Escola Prof. Pedro de Castro Meireles, localizada na Av. Paraná s/n, Bairro - Centro, no município de Acrelândia-Ac.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano de 2009.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1.841 de 27 de outubro de 2020

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 105/EECMMAB-CZS, recebido em 26 de outubro de 2020, oriundo da Escola Cívico-Militar Madre Adelgundes Becker.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter excepcional, a Escola Cívico-Militar Madre Adelgundes Becker a assinar toda documentação escolar (histórico, certificado, declaração, guia de transferência, requerimento, ficha de matrícula, ficha individual, boletim e relatório final) dos alunos devidamente matriculados ou concludentes, até o ano de 2019, na Escola Madre Adelgundes Becker no município de Cruzeiro do Sul - Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 1870, de 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR-TES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993

Considerando o Parecer Nº 15/2020/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/ PGE - ODS e o Processo Nº 0056.000974.00199/2020-57;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 1049/2020 - DAJ/DJP - SEE e o Processo Nº 0005490-0/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política com ônus, ao servidor SEBASTIAO MIGUEL DE BRITO, matrícula 139432-1, ocupante do cargo de PROFESSOR P2 30H, CLASSE II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 20.09.2020, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da LCE nº 39/93, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, tendo em vista sua candidatura na Eleição Majoritária e Proporcional do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 1871, de 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR-TES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993;

Considerando o Parecer Nº 15/2020/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/ PGE - ODS e o Processo Nº 0056.000974.00199/2020-57;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 1039/2020 - DAJ/DJP - SEE e o Processo Nº 0004941-0/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política com ônus, à servidora ANTONIA ALVES PEREIRA CAVALCANTE, matrícula 249335-1, ocupante do cargo de APOIO ADMIN. NIVEL I 25H - CLASSE II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 22.09.2020, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da LCE nº 39/93, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, tendo em vista sua candidatura na Eleição Majoritária e Proporcional do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 1872, de 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; Considerando o Parecer Nº 15/2020/PGE – GAEPGE-01/PGE – PGE/PGE - ODS e o Processo Nº 0056.000974.00199/2020-57;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 1048/2020 - DAJ/DJP - SEE e o Processo Nº 0004172-5/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política com ônus, ao servidor JERRY CORREIA MARINHO, matrícula 9220330-7, ocupante do cargo de PROFESSOR P2 30H - CLASSE II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 23.09.2020, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da LCE nº 39/93, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, tendo em vista sua candidatura na Eleição Majoritária e Proporcional do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 1873, de 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; Considerando o Parecer Nº 15/2020/PGE – GAEPGE-01/PGE – PGE/PGE - ODS e o Processo Nº 0056.000974.00199/2020-57;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 0730/2020 - DAJ/DJP - SEE e o Processo Nº 0004848-6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política com ônus, à servidora ROSIMEIRE NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 39624-1, ocupante do cargo de PROFESSOR P2 30H - CLASSE I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 26.09.2020, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da LCE nº 39/93, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, tendo em vista sua candidatura na Eleição Majoritária e Proporcional do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 1874, de 04 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o disposto no artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 39/1993; Considerando o Parecer Nº 15/2020/PGE – GAEPGE-01/PGE – PGE/PGE - ODS e o Processo Nº 0056.000974.00199/2020-57;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 1050/2020 – DAJ/DJP – SEE e o Processo Nº 0005559-6/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política com ônus, ao servidor FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO, matrícula 8184-1, ocupante do cargo de PROFESSOR P2 30H - CLASSE II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 23.09.2020, nos termos dos §§1º e 2º do art. 131 da LCE nº 39/93, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, tendo em vista sua candidatura na Eleição Majoritária e Proporcional do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O EDITAL Nº01/SEE/AC/2019 E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CERTIFICADOS, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE DIRETOR INTERINO (A), CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

BANCO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ESCOLA: RURAL ALTO ALEGRE II

Nome	Classificação	Pontuação	
SIRLENE PEREIRA LUZ	6°	92	

O (a) servidor (a) convocado (a) terá o prazo de quarenta e oito horas para se apresentar noDepartamento de Gestão de Redes, no município de Rio Branco, para assumir a função de diretor.

O (a) servidor (a) convocado (a) que não comparecer ao local acima citado ou que declinarem da vaga terá esgotados seus direitos, abrindo a vaga para o classificado seguinte do banco de reserva.

Nos municípios com mais de um servidor convocado a escolha da escola será realizada por ordem de classificação.

Rio Branco - Acre, 05 de novembro de 2020.

José Ferreira Rêgo Chefe doDepartamento de Gestão de Redes Decreto 482/2019

SEICT

PORTARIA Nº 122/2020/SEICT/GABIN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado de Industria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2019, RESOLVE

Art. 1º - Conceder com fundamento no Art.132 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993, 30 (TRINTA) dias de licença-prêmio a servidora JANETE FRANCO RODRIGUES DUARTE, ocupante do cargo de Datilógrafo, do quadro de Pessoal desta Secretaria, correspondente ao período aquisitivo de 28.08.2004 à 27.08.2009, a usufruir a partir do dia 09.11.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020

Anderson Abreu de Lima

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

REPBUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamenta o processo de Avaliação de Conhecimentos e a apresentação de Proposta de Melhoria como reguisitos para a concessão da promoção dos ocupantes de cargos de Técnico de Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre, em exercício na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017 e do Decreto Estadual nº 8.638, de 16 de março de 2018; A Comissão de Promoção no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, instituída pela Portaria nº 84/2020/GAB/ SEICT de 24 de junho, alterada pela Portaria SEPLAG nº 610, de 21 de julho de, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos de I a XII do art. 18 do Decreto Estadual nº 8.638, de 16 de março de 2018, que regulamenta a promoção de servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; Considerando que a Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017 citada, foi regulamentada pelo decreto estadual nº 8.638, de 16 de março de 2018, que trata da promoção de servidor ocupante de cargo de Técnico de Gestão Pública, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Acre; Considerando que o Regulamento das Promoções exige a Avaliação de Conhecimentos e a apresentação de Proposta de Melhoria como requisitos para a promoção nos termos dos incisos IV e V, do art. 21, do Decreto Estadual nº 8.638/2018;

Art. 1º Expedir a Resolução a fim de regulamentar o processo da Avaliação de Conhecimentos e a Proposta de Melhoria, requisitos necessários para a promoção na carreira de Técnico de Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre, em exercício na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 18 da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017, e nos incisos I, IV, V e VI, do art. 18, do Decreto nº 8.638/2018.

Art. 2º A Avaliação de Conhecimentos e a apresentação de Proposta de Melhoria, como requisitos necessários para a promoção dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública, deverão ser providenciadas de acordo com os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 3º A Proposta de Melhoria será elaborada observando-se as seguintes especificações:

I- Deverá conter Introdução Desenvolvimento e Conclusão:

II-Abordará os seguintes tópicos: assunto, público-alvo, local de implementação, objetivos (geral e específico), justificativa, metodologia, recursos e conclusão; III- O texto deve ser formatado em fonte Arial 12, entrelinhas 1.5, contendo no mínimo 3 (três) laudas.

- § 1º Será avaliada a capacidade argumentativa, considerando-se os critérios de fundamentação teórica, coerência e coesão textual, objetividade, clareza e utilização da norma culta.
- § 2º A Proposta de Melhoria deverá ser impressa e entregue juntos aos demais documentos.
- § 3º A Comissão de Promoção poderá solicitar complementação ao texto produzido, quando julgar necessário ou quando este não preencher os critérios descritos neste artigo.
- Art. 4º A Avaliação de Conhecimentos será efetivada por meio de entrevista ao servidor, a qual deverá ser realizada pela Comissão de Promoção, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, utilizando-se como base a Proposta de Melhoria elaborada pelo próprio servidor promovente. A pontuação mínima para que o servidor seja considerado aprovado na avaliação de conhecimentos é de 8 pontos.

Art. 5º As condições e os requisitos para promoção do servidor constam do artigo 12 da Lei nº 3.230/17 e no artigo 3º do decreto nº 8.638/18.

Art. 6º Os servidores poderão se habilitar ao processo de avaliação para promoção mediante entrega dos documentos pertinentes à promoção na Divisão de Recursos Humanos e Pessoas na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, conforme Edital de Convocação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020.

I - Joaquim Clecio Lopes da Silva - Presidente

II - Furilene dos Santos Alves - Membro

III - Eduardo Soares Carneiro - Membro ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01/2020

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT				
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO (ENTREVISTA)				
Nome do Servidor:	,	Matrícula:		
	Cargo: Nível/Classe:			
2. NOME DO AVALIADOR:				
COMISSÃO ()				

FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
Sobre a proposta de melhoria apresentada pelo servidor.	a) () tem amplo domínio do tema 1,0.
1. Sobre a proposta de memoria apresentada pelo servidor.	b) () Elaborou de fato a proposta 1,0.
2 Cobra a explicação do proposta	a) () Foi objetivo na explanação geral 1,0.
2. Sobre a explicação da proposta.	b) () Foi seguro nas explicações 1,0.
3. Sobre os resultados a partir da proposta (do ponto de	ea) () Tem convicção que é importante para a unidade em que o mesmo está atuando 1,0.
vista do servidor avaliado).	b) () A proposta e resultados foram bem avaliados pelo chefe imediato 1,0.
4. Sobre os impactos da proposta.	a) () Tem convicção que é uma proposta que trará um impacto positivo 1,0.
4. Sobre os impactos da proposta.	b) () Tem convicção que os impactos serão a médio e longo prazo, mas positivos 1,0.
5. Sobre a apresentação escrita da proposta.	a) () Estava bem argumentada 1,0.
5. Sobre a apresentação escrita da proposta.	b) () Estava bem organizada e formulada 1,0.
Resultado da Avaliação Total de Pontos:	
Assinatura do Avaliado (a):	
Data da entrevista:/Hora: Local:	

Joaqui, Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT

SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS N 141/2019 - CPL 05 - SEJUSP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, de natureza contínua, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 05 Torna público que fica Suspenso o Processo Licitatório acima referido, marcado para o dia 06/11/2020 às 09h00min (Horário de Brasília), conforme Aviso de Reabertura publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.907 Pág. 99 e no Jornal Opinião ambos no dia 23/10/2020, e na internet nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br.

Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2020.

ASS Edilene Dulcila Soares

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT

SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 189/2020 - CPL 01 - SESACRE

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas das unidades hospitalares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 01 torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, marcado para o dia 06/11/2020 às 10h00min, conforme o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 12.906 Pág. 24, Diário Oficial da União N° 203 Pág. 148, no Jornal A Tribuna ambos do dia 22/10/2020 e na internet nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br.

Rio Branco-AC, 04 de novembro de 2020.

ASS Samira Parente Ferreira

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT

SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019 - CPL 03 - SEDUR/SESACRE

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Unidade Mista de Saúde, localizado no município de Acrelândia, solicitado pelo OF/nº 1632/2019/SEINFRA.

A Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, em conjunto com a engenheira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR, julgou INABILITADAS as licitantes: 1) CONSÓRCIO REAL composto pelas empresas (ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI e JURUA CONSTRUTORA EIRELI), 2) NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI e 3) ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA e HABILITADAS as licitantes: 1) TL ENGENHARIA EIRELI, 2) OMEGA ENGENHARIA LTDA, 3) DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA, 4) RM CONSTRUÇÃO LTDA à segunda fase do certame. Em ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as licitantes inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso e, em não havendo recurso, a Comissão dará continuidade ao Processo no dia 16 de novembro de 2020, às 15h00min, ocasião em que serão abertas as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

Rio Branco-AC, 04 de novembro de 2020.

ASS Richard Brandão Mendes

CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação 03 - CPL 03

Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 212, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.915, de 26 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados através do Processo SEI nº 4016.013764.00015/2020-11:

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes Servidores:

I - Eluzaires de Souza Hirata Pereira - matrícula nº 9133100-9 - Presidente; II - Iara Barbosa de Sousa Pontes - matrícula nº 9336788-1 - membro;

III - Raimundo Gomes Fernandes - matrícula nº 83712-1 - membro.

Art. 3º Conceder à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis pelo mesmo período, nos termos do Art. 202 da Lei Complementar nº 39/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Ítalo César Soares de Medeiros Secretário de Estado de Infraestrutura Decreto nº 4 915/2019

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 338, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº. 6.993, de 8 de outubro de 2020, publicado no DOE/AC nº. 12.899, de 13 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor Sandro Ricardo Rocha, matrícula nº. 9549412-1, para exercer a função de Diretor de Justiça e Integração Social da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Cézar Rocha dos Santos Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 Institui "Comissão Integrada de Levantamento hora/aula" no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989,

CONSIDERANDO a ordem expressa contida no Despacho nº 365/2020/ SEJUSP - GABIN (Evento-SEI n.º 0697716);

CONSIDERANDO a requisição formulada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25/2020/SEJUSP (Evento-SEI n.º 0698391);

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 10441/2020/PMAC;

E por fim, CONSIDERANDO os nomes constantes do Evento-SEI n.º 0705861;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Integrada para apresentar relatório de hora/ aula, pendentes de pagamento nos últimos 05 (cinco) anos, tendo a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - MAJ PM Rogério da Silva Fonseca (PMAC);

II - 2° TEN BM Felipe Lima Carneiro (CBMAC);

III – Delegado Getúlio Monteiro de Castro Teixeira (PCAC)

IV - Gestora de Políticas Públicas Jocileide Bessa da Silva (CIEPS);

V - Gestora de Políticas Públicas Danielle Silva Meirelles Pinho - SEJUSP Art. 2º A referida comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação;

Art. 3º Revogar a Portaria nº 301, de 30 de setembro de 2020;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Cézar Rocha dos Santos Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 341, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO, o teor do MEMORANDO Nº 73/2020/SEJUSP - DGI (evento-SEI nº 0794708),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDNEY MATOS DE LIMA, matrícula nº 9118624-5, para responder pela Chefia da Divisão de Logística e Almoxarifado, em razão de férias da titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Cézar Rocha dos Santos Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO SEI nº 0819.012827.00896/2020-93

Parecer Assejur/SEJUSP 156/2020

CREDOR: R. RODRIGUES DE ARAÚJO - EIRELI CNPJ: 32.497.310/0001-50

DESCRIÇÃO DA DESPESA: Serviços de engenharia para atender ao CIOPAER/SEJUSP, em junho de 2020.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.977,41.

FUNDAMENTO: Instrução Normativa PGE n° 01/2010, alterada pela Instrução Normativa PGE n° 02/2014.

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2020.

Paulo Cézar Rocha dos Santos Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0820.010852.00004/2020-18 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA J. T. DE LIMA -EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento às famílias indígenas, de forma emergencial, em decorrência da pandemia da COVID-19, no âmbito do Programa REM Acre- fase II.

DO VALOR: R\$ 648.565,50 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), já somados todos os custos operacionais e quaisquer outras despesas diretas e indiretas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Programa de Trabalho: 720.001.185.421.416.3341.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 200 (REM). Nota de Empenho n°. 7200010514/2020, datada do dia 20/10/2020.

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta dias) ou até enquanto perdurar a situação de calamidade pública do Estado conforme dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93.

PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2020.

ASSINAM: GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA, pela CONTRA-TANTE e Empresa J T DE LIMA - EIRELI, pela CONTRATADA.

SEPA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO SEPA Nº 0005339-2/2020

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e a empresa FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - EIRELI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA.

Programa de Trabalho: 753.001.4270.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 100 (Recurso Próprio)

Nota de Empenho n°: 7530010326/2020; 7530010327/2020; 7530010328/2020 e 7530010329/2020

Valor: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato contar-se-á a data da assinatura do Contrato e findará na data de 31.12.2020. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

Assinam: CONTRATANTE – EDIVAN MACIEL DE AZEVEDO (SEPA) e pela CONTRATADA, e FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA (FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - EIRELI).

SEPLAG

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 812, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.840, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar relatório e apresentar propostas de medidas efetivas e integradas para a melhoria da gestão operacional dos bens imóveis do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de mecanismos de monitoramento e aperfeiçoamento da gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Acre, de maneira a otimizar o dispêndio de recursos públicos atrelado à manutenção da estrutura patrimonial da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo para comporem o Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de elaborar relatório e apresentar propostas de medidas efetivas e integradas para a melhoria da gestão operacional dos bens imóveis do Estado do Acre:

Instituição	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria de Estado de Planejamento e	Cabriela Andrada da Araúja matríaula 0120727	Francisco Raildo Cardoso Leitão - matrícula 9134190-06
Gestão – SEPLAG	Gabriela Aridrade de Araujo - matricula 9139737	Francisco Ralido Cardoso Leitao - Matricula 9 154 190-00
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	Silvia Silva de Souza - matrícula 82015-2	José Raimundo Alves de Sousa - matrícula 214620-3
Procuradoria Geral do Estado – PGE	Graciene de Souza Xavier - matrícula 9388036-3	José Carlos Sopchaki - matrícula 9388036-3
Instituto de Terras do Acre – ITERACRE	José Dênis Moura dos Santos, matrícula 9507639-1	Francivaldo Silva de Paiva, matrícula 332267-2

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá focar suas ações na busca de construção de conhecimento, visando o desenvolvimento de medidas apropriadas de gestão dos bens imóveis do Estado do Acre, para que efetivamente cumpram o seu papel social na viabilização das políticas públicas desenvolvidas no Estado.

Art. 3º - Para cumprir o objetivo referido no artigo 2º desta portaria, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado ao grupo compete:

I - Levantar a legislação que regula a política de gestão dos bens imóveis do Estado do Acre, com a vistas a determinar sua aplicabilidade à realidade atual;

II - Identificar todos os imóveis pertencentes ao Estado do Acre, detalhando sua condução atual em relação ao estado de conservação, regularização fundiária, a quem está afetado e se está em utilização por órgão público;

III - Classificar os imóveis quanto a seu potencial de utilização;

IV - Indicar os imóveis que por não apresentar potencial de utilização pública, podem ser alienados ou cedidos ao fundo previdenciário estadual;

V - Elaborar proposta de atualização do modelo de gestão de bens imóveis do Estado;

VI - Propor normas e diretrizes, programas e ações para a gestão dos bens imóveis, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e dos terrenos, inclusive quanto a invasões e ocupações irregulares;

VII - Elaborar proposta de normatização e padronização do acompanhamento dos custos diretos e indiretos dos imóveis do Estado, tais como energia elétrica, água, internet e telefonia, além das demandas de manutenção e reforma.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho deverão desenvolver suas atividades administrativas, para cumprimento do objetivo do DECRETO Nº 6.840, dedicadas em tempo integral à conclusão do trabalho proposto, com prazo estimado de 30 (trinta) dias.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Decreto Estadual nº 5.462/2020

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 817, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3° e 19 do Decreto n° 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0819.012831.00049/2020-14.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do servidor Alan de Lucena Dantas, matrícula nº. 9233644-2, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotado na Controladoria Geral do Estado - CGE, para a Classe III Ref. 1 com efeitos a contar de 22/09/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 $Registre-se.\ Publique-se.\ Cumpra-se.$

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 831, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos contratos abaixo descritos, firmados para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas Unidades.

N° CONTRATO	VIGÊNCIA	CONTRATADO	OBJETO	DO PROCESSO	DADOS DA LICITAÇÃO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
36/2020	09/10/2020 a 09/10/2021	N.E.N REFRIGERA- ÇÃO LTDA - ME	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (Condicionadores de ar), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, e elaboração do plano de manutenção e controle de operações (PMOC), para atendimento aos equipamentos pertencentes a Secretaria de Estado De Planejamento e Gestão e Suas Unidades.	4010.012309.00006/2020-02	Pregão Eletrônico nº 101/2020	Railton Geber da Rocha: Matrícula: 9061231- 6 Anderson Aurélio de Souza Cogo - Matrícu- la: 92415741	Gonçalves da Costa -	Jean Claudio dos Santos Brilhante matricula: 30708-2 Luan Carlos Araú- jo Soares - Matrí- cula: 9510095-1	Rayana Lima Siqueira Matrícula - Matrícula:
37/2020	09/10/2020 a 09/10/2021	WAGNER E SILVA LTDA	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (Condicionadores de ar), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, para atendimento aos equipamentos pertencentes a Secretaria de Estado De Planejamento e Gestão e Suas Unidades.	4010.012309.00006/2020- 02	Pregão Eletrônico nº 101/2020	Anderson Aurélio de Souza Cogo - Matrícula: 92415741	Waniza Beatriz Gonçalves da Costa - Matrícula: 91976486		Luccas Vianna Santos - Matrícula : 9248692-3
38/2020	09/10/2020 a 09/10/2021	TAS ARQTECH PROJETOS CONSTRU- ÇÕES E CO- MERCIO EIRELI	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (Condicionadores de ar), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, para atendimento aos equipamentos pertencentes a Secretaria de Estado De Planejamento e Gestão e Suas Unidades	4010.012309.00006/2020- 02	Pregão Eletrônico nº 101/2020	_	Waniza Beatriz Gonçalves da Costa - Matrícula: 91976486	Natalino Paulo de Souza Aguiar - Matrícu la:9217037- 2	Gilmário Celestino Ferreira - Matrícula: 91614573

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal. Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo Segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Ricardo Brandão dos Santos Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Decreto Estadual nº 5.462/2020

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 840, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, e Considerando o Memorando nº 22/2020/SEPLAG - DETIC, de 03 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Allan Silva de Lima, matrícula nº 9508058-1, para assumir a Divisão de Infraestrutura, Segurança e Gestão da informação, desta Secretaria, no período de 04 a 18/11/2020, durante a ausência da titular por motivo de férias.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 843, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, e Considerando o processo SEI Nº 4010.012320.05667/2020-02, RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, a partir de 30 de outubro de 2020, da Portaria nº003/2019/ SEPLAG/GABIN, de 04 de junho de 2019, que concedeu Função Gratificada a servidora Claudiza Solange Ramirez Fidelis, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 733771-1, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria,

Art. 2º - Registre-se, Dar-se Ciência e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020 CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHA-RIA, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANE-JAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXE-CUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO FÓRUM DE CRUZEIRO DO SUL.

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº

021/2019 BID/SEPLAG - 2928/OC-BR OPERAÇÃO BR - L1289 PROCESSO SEI Nº 4016.013429.00204/2020-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DOS VALORES E VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. PARAGRAFO PRIMEIRO Fica realizado o acréscimo de R\$ 142.554,69 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 11,79%% (onze vírgula setenta e nove por cento), e suprimido R\$ 30.415,58 (trinta mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 2,52%, totalizando o valor final do Contrato em R\$ 1.321.218,40 (um milhão trezentos e vinte e um mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).
- 1.2. PARAGRAFO SEGUNDO Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados por mais 60 (sessenta) dias a contar de 02/10/2020 a 02/12/2020.
- 1.2.1. O prazo do contrato decorrente da licitação fica prorrogado por 90 dias a contar de 23/11/2020 até 23/02/2021, podendo esse prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.66 de 1993.
- 1.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- 1.2.2.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços provocados por mais fatores alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato.

1.2.2.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos; 1.2.2.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Aditivo possui como fundamento: Art. 65, § 1°, da Lei de Licitações nº 8.666/1993; Interesse da Contratante e da Contratada; manutenção das condições de habilitação, ausência de sanções impeditivas no Portal da Transparência; PARECER Nº 184/2020/SEPLAG/DIJUA e autorização superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A eficácia deste termo aditivo fica condicionado à publicação de seu extrato pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de iguais forma e teor, junto a duas testemunhas abaixo identificadas. Rio Branco Acre, 05 de novembro de 2020.

Assinam: RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CONTRATANTE e CLEU-TON SOARES FREIRE pela CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÃO LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses a contar de 18/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente instrumento está amparado na CLÁUSULA OITAVA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, Item 8.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura até o dia 17 de novembro de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 159.648,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais).

3.2. O valor do saldo atual é de R\$ 66.780,00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 66.780,00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 500 - Recursos de Op. de Crédito; Programa de Trabalho nº 2020.714.001.34390000; Natureza de Despesa nº 4 4 90 39 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Projeto/Atividade - Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA II - Contrato de Empréstimo BR-L 1289 - BID.

- 4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitado o extrato do credor do no presente exercício (0714747) e saldo constante na Nota de Empenho nº 7140010098/2020 (0438811) no valor de R\$ 159.648,00 (cento e cinquenta e nove seiscentos e guarenta e oito reais), datada de 25/05/2020, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais. ČLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
- 5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do pre-

Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

- 6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
- 6.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco Acre, 19 de outubro de 2020.

Assinam: Ricardo Brandão dos Santos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Vagner Luis de Aveiro pela Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.

Pelo presente termo, o ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 04.034.518/0001-05, sediada provisoriamente na Rua Custódio Freire, nº 26 no bairro Bosque em Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Brandão dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 360.641.652-00, domiciliado em endereço nesta capital, nomeado através do DECRETO Nº 5.462, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com base nos documentos autuados ao processo administrativo SEI nº 4010.012320.03739/2019-35, e em observância ao Despacho da Procuradoria Geral do Estado do Acre, datado em 28/08/2019, RECONHECE A DÍVIDA em favor da empresa ETENGE EMP. DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.593.893/0001-87, referente ao pagamento de locação de 01 (um) imóvel comercial, no período de dezembro de 2018, no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), cuja origem ocorreu por meio do Contrato nº 03/2017.

Ricardo Brandão dos Santos Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Decreto Estadual nº 5.462/2020

SESACRE

Moção ces nº 01 de 04 de novembro de 2020

Manifesta apoio ao Conselho Nacional de Saúde, CNS, em razão da Recomendação CNS nº 066, de 13 de outubro de 2020, que visam a garantia do acesso à educação inclusiva de todas as pessoas, sem segregação, e medidas contrárias ao Decreto nº 10.502/2020.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

Considerando a Constituição Brasileira de 1988, prevê em seu artigo 1º, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; o art. 2º aponta como um dos seus objetivos fundamentais (item IV), "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação", o que abarca as diferentes deficiências, e o art. 6º indica que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...] (CF, 1988) (Fonte: ABRASCO) Considerando que o Brasil também é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através dos Decretos nº 186, de 09 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.494, de 25 de agosto de 2009 onde o Estado Brasileiro, assumiu o compromisso de assegurar um Sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como aprendizado ao longo da vida. (Fonte: ABRASCO); e

Considerando que este Conselho Estadual de Saúde, é a favor de uma educação ampla com acesso e participação de todos seguindo um modelo de educação realmente inclusiva sem segregação e preconceito de qualquer tipo. A educação é a melhor saída para se formar cidadãos com pensamentos que visem a coletividade e a convivência com diferentes respeitando a equidade.

Além disso, requer a qualidade dos serviços e capacitação dos professores para lidar com turmas heterogêneas nas escolas públicas com perfil inclusivo.

Vem a público ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Manifestar apoio à Recomendação CNS nº 066, de 13 de outubro de 2020, que visam a garantia do acesso à educação inclusiva de todas as pessoas, sem segregação, e medidas contrárias ao Decreto nº 10.502/2020.

Carlos Henrique Lima e Silva Presidente do Conselho Estadual de Saúde Decreto nº 9.435/2018 Resolução CES nº 02/2019

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE - IGESAC

ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS Nº 047/2020

O Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, pessoa jurídica de direito privado, constituído pela Lei n° 3.636 de 15 de junho de 2020, sediado no Endereço Rua Coronel José Galdino N°. 479 – Bosque CEP. 69900-640, por meio da Coordenadoria Administrativa e de Compras, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de ESTIMATIVA/PESQUISA de preços, Contratação de empresa para aquisição/confecção de material gráfico, reprográfico e outros, conforme Regulamento de Compras e Contratos, publicados no DOE n° 12.680 de 14 de novembro de 2019.

Em observância ao art. 7°, do referido Regulamento, solicitamos apresentação de propostas de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no D.O.E., devendo ser enviada solicitação de arquivo para preenchimento, através do E-mail: contratosprosaude@gmail.com. Para mais informações, entrar em contato através do telefone: (68) 3223-7800 Ramal (38).

Gerência de Administração e Finanças IGESAC

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei n°. 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0019.005691.00151/2020-30, encontra-se regularmente instruído e, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5°, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 498, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1°, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005). RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA, matrícula 259373-1, CPF 217.328.502-59, no cargo de Agente de Saúde Pública, Grupo II - Referência 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00168/2020-97 encontra-se regularmente instruído,

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, ao servidor RAIMUNDO SERGIO DA COSTA LIRA, Matrícula 92053-1, no cargo de Odontólogo, Referência 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

RESOLVE:

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 518, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00032/2020-21 encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA ROSINETE DE MELO MUNIZ, matrícula 303658-1, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II -

Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0014.000217.00006/2020-16, encontra-se regularmente instruído,

Considerando o Parecer nº 338, de 19 de outubro de 2020, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

Considerando o falecimento do servidor CLÁUDIO JÚLIO MADEIRO DE LIMA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Professor P2-30h, Classe II, Referencia I Matrícula 9062440-1 e Matrícula 9062440-4, ocupante do cargo de Professor P2-30h, Classe II, Referencia G. RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, na modalidade temporária, nos termos dos artigos 68 ao 73 e art. 77 da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005, em favor de:

I – GUILHERME AUGUSTO PESSOA MADEIRO, na condição de filho, menor de 21 (vinte e um) anos; e

II - MARIA JÚLIA PESSOA MADEIRO, na condição de filha, menor de 21(vinte e um) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de julho de 2020.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0014.000217.00016/2020-43, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer nº 337, de 16 de outubro de 2020, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

Considerando o falecimento do servidor JOSÉ RODRIGUES ARIMA-TÉIA, matrícula 200930-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Professor P2, 30 horas, Classe II, Referência F.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, nos termos dos artigos 68 ao 73, da Lei Complementar n° 154, de 08 de dezembro de 2005 em favor de: I - MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA COSTA ARIMATÉIA, na condição de cônjuge, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

II - EVELYN COSTA ARIMATÉIA, na condição de filha, menor de 21 (vinte e um) anos, na modalidade temporária;

III - IVANA COSTA ARIMATÉIA, na condição de filha, menor de 21 (vinte e um) anos, na modalidade temporária; e

IV – RODRIGO COSTA ARIMATÉIA, na condição de filho, menor de 21 (vinte e um) anos, na modalidade temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de junho de 2020.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACRE-PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0019.005691.00177/2020-88, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer nº 336, de 15 de outubro de 2020, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

Considerando o falecimento da servidora ANA MARIA MACHADO DE ALMEIDA, matrícula 94625-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, ocupante do cargo Auxiliar Operacional de serviços Diversos, Classe A, Referência 7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, em favor de RENI ANTÔNIO FERNANDES, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na condição de cônjuge, nos termos dos artigos 68 ao 73, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2020.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE ANULAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, TOR-NA PÚBLICA a anulação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRO-CESSO: 0066.008361.00026/2020-76, cujo objeto era a contratação da empresa UOL CURSOS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 17.543.049/0001-93, referente aos serviços do curso de Aperfeiçoamento Profissional para Certificação CPA- 20, com fundamento no Art. 49, caput e §4°, da Lei nº. 8.666/1993

Rio Branco (AC), 04 de novembro de 2020.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência

DEPASA

TERMO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 024.2020-A

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço em TV Corporativa/Mural Eletrônico (Digital Signage), incluindo hardware, software, manutenção preventiva corretiva, gestão e criação de conteúdo específico para divulgação, destinado a atender as necessidades do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Água e Saneamento, o Senhor Luiz Felipe Aragão Werklaenhg, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados nas Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do art. 53 da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 53 da Lei 9.784/99, de anular ou revogar os próprios atos;

CONSIDERANDO a constatação de que o objeto da licitação foi caracterizado como serviço contínuo, quando na verdade, não se tratava, conforme elucidado pelo PARECER JURÍDICO/DEPASA/DIJUR/ Nº 277/2020, bem como pelo entendimento pacificado pela douta Procuradoria Geral do Estado do Acre, através do PARECER PGE/PA Nº 90/2015 e PARECER PGE/PA Nº 397/2014; RESOLVE

ANULAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO 024.2020-A CELEBRADO COM A EMPRESA TOP MÍDIA LTDA.pelos motivos acima expostos.

Data da Circulação: Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.907, sexta--feira, dia 23 de outubro de 2020, pag. 110 e 111.

Data: Rio Branco/AC, 05 de Novembro de 2020.

Assinam: Luiz Felipe Aragão Werklaenhg - Diretor Presidente/DEPASA.

Luiz Felipe Aragão Werklaenhg Diretor Presidente Decreto nº 6.277 de 03/07/2020.

DERACRE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 6.20.035B

PROCESSO Nº 000.219/2019

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERA-CRE, contratante e a empresa FORMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, contratada.

OBJETO: Contratar empresa para fornecimento de agregados minerais (pedras diversas), utilizados em usinagem para fabricação de CBUQ (concreto betuminoso usinado aquente) que serão utilizados para serviços de conservação e pavimentação de Rodovias, Estradas Vicinais Asfaltadas e demais serviços vinculados aos trabalhos desta Autarquia, nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre e Purus.

VALOR: R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais).

PRAZO: até 31/12/2020.

DESPESA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2020, sob os seguintes Programas de Trabalho: 74420126782140842340000 - Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes, Ramais, Galerias e Sistemas de Drenagens; 74420126782140842790000 - Construção, Ampliação, Pavimentação e Manutenção Rodoviária; 74420126782140842380000 - Construção, Ampliação, Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas; 74420126782140844100000 - Restauração e Manutenção Rotineira de Rodovias Federais, Estaduais e Vicinais Asfaltadas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.30.00.00; Fonte: 100 - RP e CIDE. DATA: 19 de fevereiro de 2020.

ASSINAM: RONAN FONSECA LEMOS FILHO, pelo contratante e MOACYR FERREIRA DA CONCEIÇÃO, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6.20.182B

PROCESSO Nº 0038.013785.00014/2020-38

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, contratante e a empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para, sob demanda, executar os serviços de manutenção preventiva, e/ ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade do Governo do Estado do Acre, ou a este alocados, na área territorial do Estado do Acre, através do DERACRE, com fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

VALOR: R\$ 8.729.112,00 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e doze reais).

PRAZO: até 24/09/2021.

DESPESA: Programa de Trabalho: 744 201 261222277427 30000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, 33.90.39.00.00, 44.90.39.00.00 e 44.90.51.00.00. Fonte: 100 Recurso Próprio.

DATA: 24 de setembro de 2020.

ASSINAM: PETRÔNIO ANTUNES, pelo contratante e JOÃO PAULO ALVES DO NASCIMENTO, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6.20.207A

PROCESSO Nº 001.032/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 014/2020 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - AC

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, contratante e a empresa. MS SERVICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, contratada.

OBJETO: Contratar empresa especializada no fornecimento de material permanente (móveis), para atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, conforme especificações contidas nos itens 04 e 06 do Termo de referência.

VALOR: R\$ 4.110,00 (Quatro mil, cento e dez reais)

PRAZO: até 31/12/2020.

DESPESA: As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho: 744.201.261222277427.30000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00; Fonte de Recursos: 100-RP.

DATA: 27 de outubro de 2020.

ASSINAM: Petrônio Antunes, pelo Contratante e Michel Messias Diniz, pela Contratada.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 8/2020/DERACRE

Processo SEI nº 0038.004231.00010/2020-06.

Ata de Registro de Preço nº 017/2020/PMPC/AC.

Pregão Presencial SRP nº 026/2020.

O Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE torna pública a adesão a Ata de Registro de Preço nº 017/2020/PMPC/AC, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 026/2020, que tem por objeto "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de GALERIAS CELULARES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETOS ARMADO (ADUELAS)", autorizado pela Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, por meio do OF/GAB/PMPC/Nº 209/2020 de 26/10/2020, e aceite pela Empresa ELENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, sob o CNPJ N° 05.745.319/0001-60 no item itens 01, 02, 03 e 04 com valor total de R\$ 534.300,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 744 201 267821408 423 40000 - Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes, Ramais, Galerias e Sistemas de Drenagens; Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo e Fonte de Recurso: 100 - Recurso Próprio/CIDE.

Rio Branco/AC. 5 de novembro de 2020.

Petrônio Antunes

Presidente do DERACRE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6.20.047E PROCESSO N° 000.247/2019

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DE-RACRE, contratante e a empresa KELLE DE MELO OLIVEIRA - ME contratada.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Aditamento o restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 6.20.047E, em cumprimento ao disposto na Solicitação da Contratada, Parecer da Procuradoria Jurídica e Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, que fazem parte do Processo Administrativo n. 000.247/2019.

DO VALOR DA REVISÃO: O valor revisado do Contrato nº 6.20.047E será na ordem de R\$ 34.342,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais), de acordo com a adequação dos preços da tabela a seguir:

Item	Código GRP	Descrição	Marca	UND	Quantidade Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Arroz Agulhinha, longo; fino; polido; tipo 1; Fardo com pacotes de 5kg contendo 6 unidades			194	158,00	30.652,00
3	200048730	Farinha de Mandioca; Branca; Seca; Fina; tipo 1; Pacote com 1kg; Acondicionado em Fardo com 25 unidades	Tia Eliza	FD	30	123,00	3.690,00

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como a Instrução Normativa CGE nº 001/2014.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 6.20.047E, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO: O contratante providenciará a publicação no DOE por extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2020.

ASSINAM: PETRÔNIO ANTUNES, pelo contratante e Kelle de Melo Oliveira, pela contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 092/2020, que tem por objeto, Contratação de empresa para realizar serviço de Capina, com roçadeira costal nas laterais das rodovias estaduais, com largura de 3,00m, incluindo rastelamento e limpeza de dispositivo de drenagem superficial, para atender as necessidades nas Rodovias Estaduais no Estado do Acre, adjudicado em favor das Empresas:

Item 1

	Empresa: J.C.O PAZ ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO EIRELI-EPP CNPJ: 10.803.843/0001-80							
Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro			
1.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 114.840,00			
1.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 114.840,00			
	Valor total				R\$ 229.680,00			

Item 2

	Empresa: L.K.F BARBOSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP CNPJ: 02.419.237/0001-37							
Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro			
2.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 162.360,00			
2.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 162.360,00			
	Valor total							

Item 3 e 4

	Empresa: CONSTRUTORA VALE DO YACO-ME CNPJ: 05.618.633/0001-81							
Item	Item Especificação Unid. Quant. Registro Valor Unit Valor total p/ regis							
3.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,28	R\$ 151.200,00			
3.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,28	R\$ 151.200,00			
	Valor total							

Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro	
4.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00	
4.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00	
	Valor total					

Item 5 e 7

	Empresa: LARDEYS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 03.879.200/0001-54							
Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro			
5.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,29	R\$ 20.880,00			
5.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	348.000,00	R\$ 0,29	R\$ 20.880,00			
	Valor total							

Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro		
7.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	120.000,00	R\$ 0,33	R\$ 39.600,00		
7.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	120.000,00	R\$ 0,33	R\$ 39.600,00		
	Valor total						

Item 6

	Empresa: PINVEX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 05.418.668/0001-77							
Item	Especificação	Unid.	Quant. Registro	Valor Unit	Valor total p/ registro			
6.1	CAPINA MANUAL 1° semestre	m²	216.000,00	R\$ 0,33	R\$ 71.280,00			
6.2	CAPINA MANUAL 2° semestre	m²	216.000,00	R\$ 0,33	R\$ 71.280,00			
	Valor total							

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2020.

Petrônio Antunes

Presidente do DERACRE

DETRAN

PORTARIA Nº 007 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 3.766, de 15 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.616 de 19 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto da Lei nº 9.503/97, art. 13 e 14, inciso XI que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o que consta no arts. 13 e 14 da Resolução nº425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o recurso do resultado da revisão da Junta Médica, pelos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde, composta pelos médicos peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para reavaliação dos exames dos candidatos, listados no Anexo I desta Portaria:

I – JANE MARY FERRAZ DA COSTA – CRM 360/AC

II- EDMO ORLANDO FONSECA COELHO - CRM 087/AC

III - CARLOS PEREDO CALDERON - CRM 082/A

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CLINSTRAN, com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Sala B, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 09/11/2020 (segunda-feira),

Art. 3º O não comparecimento no dia e hora agendados, inviabilizará a realização da Junta e ensejará a preclusão do procedimento ao faltoso, cabendo ao presidente a comunicação de toda e qualquer ocorrência relativa ao referido procedimento

Art. 4º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 05 de Novembro de 2020.

Vanessa de Jesus Albuquerque Presidente do CETRAN/AC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AS JUNTAS MÉDICAS

DATA: 09/11/2020 Horário: 09h00min

01	Edmilson da Silva Damasceno
02	Jonfabee Saraiva Bezerra

PORTARIA DETRAN Nº 194, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e o art. 12, VII, da Lei Complementar nº. 114/02, que dispõe sobre a isenção de IPVA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – JANE MARY FERRAZ DA COSTA – CRM 360/AC

II - EDMO ORLANDO F. COELHO - CRM 087/AC

III - CARLOS PEREDO CALDERON - CRM 082/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CLINSTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 09/11/2020 (segunda-feira),

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia Presidente do DETRAN/AC

ANEXO I

Nelson Antonio Carneiro Pinheiro
Alderi Ribeiro de Moura Cruz
Paulinelli Rodrigues de Araújo

PORTARIA DETRAN Nº 196, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN,

CONSIDERANDO o pedido de avaliação de Junta Médica Especial.

RESOLVE

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I – JANE MARY FERRAZ DA COSTA – CRM 360/AC

II - EDMO ORLANDO F. COELHO - CRM 087/AC

III - CARLOS PEREDO CALDERON - CRM 082/AC

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA CLINSTRAN com endereço na Av. Nações Unidas, nº. 2457, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, às 09h00min (nove horas) no dia 09/11/2020 (segunda-feira),

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia

Presidente do DETRAN/AC

ANEXO I

Audenir Ferreira da Silva Francimar da Silva Del Aguila

PORTARIA DETRAN Nº 199, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 à 17 da Lei nº 2.448 de 10 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.308 de 31 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0068.008265.00022/2020-01,

CONSIDERANDO Despacho nº 269/2020/DETRAN - DGP,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a promoção da servidora deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, ocupante do cargo de Técnico Administrativo do Município de Cruzeiro do Sul, a seguir:

Nome	Matrícula	Classe e referência para promoção	Data da Promoção
Erissa Silva Lima	9188347	Classe IV, referência I	03/02/2020

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito

retroativo a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia

Presidente do DETRAN/AC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/AC E A EMPRESA AGS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de etilômetro e bocal, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), com o objetivo de atender às necessidades deste Departamento estadual de Trânsito – DETRAN/AC. DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 469.432,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho: 42.46.00.00 – Fiscalização de Trânsito; 33.90.30.00 – Material de Consumo e 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 700 (RPI).

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

ASSINAM: Luiz Fernando Duarte Maia e Suele dos Santos Filgueira pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, e o Senhor Luciano José Guimarães Pimentel, pela empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ANEXO I

Ite	m Objeto	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Etilômetro bafômetro – Faixa de medição: 0,00 a 2,00 mg/l, precisão de 0,01 mg/l Temperatura de operação: 0° C a 40° C; Capacidade Mínima: 1025 testes; Detecção: sensor eletroquímico de detecção do teor alcoólico, não tendo interferência com outras substâncias encontradas no corpo humano, tais como acetona; Fonte recarregável e acendedor de cigarros; Acompanha fiel maleta para etilômetro, impressora e demais acessórios, bocais conforme comercializado cabos e certificado de calibração; Requisito: portátil, painel digital, com impressora e software em português para gestão dos testes/ exames (compatíveis em IBM-PC).	Und	40	R\$ 11.098,30	R\$ 443.932,00
2	Bocais – Tipo descartável; Requisito: retentor de saliva e válvula anti-refluxo; Uso; em etilômetro.	Und	15.000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
Valor Total: Quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais				R\$ 469.432,00	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 052/2020 - CPL 03

(Publicado no Diário nº 12.906 de 22 de outubro de 2020, pág. 52).

- Onde se lê:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Consumo do tipo expediente em atendimentos as necessidades da Divisão de Almoxarifado deste Departamento Estadual de Trânsito.

- Leia-se:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para confecção de material de comunicação visual para as áreas internas e externas, sendo incluso serviços de instalação para alguns itens de Banners (fachadas de prédios), atendendo as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC capital e interior.

IAPEN

PORTARIA Nº 961 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIA CRISIANE DE SOUZA DIAS, para exercer Cargo em Comissão no Instituto de Administração Penitenciária, referência CEC-4.

efeitos a partir de 05 de novembro de 2020. Registre-se;

Publique-se; e Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº 962 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCI-ÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, THÁBATA RICHELLY BRITO ROCHA, para responder pela Unidade Regime Fechado Feminina – URF-F/RB, pelo período de 01 á 30 de Novembro de 2020, por motivo de férias do titular da pasta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2020.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha Presidente do IAPEN

IEPTEC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
IEPTEC - DOM MOACYR
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: O Estado do Acre através do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica (IEPTEC) - CONTRATANTE e a Empresa: NORTE-EXPRESS TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME – CONTRATADA. CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017

PROCESSO GA Nº. 2017.06.101

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 - IFAC

As partes, acima qualificadas, pactuam entre si por meio deste termo aditivo, modificar o CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 - IFAC, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira - O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quinta do CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC, dar-se-á da assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro, a saber, de 01/07/2020 até 31/12/2020, observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda - As partes ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO/IDEP-DM/N°. 069/2017 - PROCESSO GA N°. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP N° 011/2016 – IFAC, que não foram alteradas por este termo.

Cláusula Terceira - O presente termo tem como fundamentação legal o art. 57, II, da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta - Este termo aditivo passa a fazer parte do CONTRA-TO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA №. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP № 011/2016 – IFAC.

Cláusula Quinta - O Foro para solucionar os litígios, decorrentes do presente Termo Aditivo é o da cidade de Rio Branco - Estado do Acre.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai pelas partes assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

ASSINAM: Francineudo Souza da Costa pelo CONTRATANTE e Samia Maria Lopes de Lima, pela CONTRATADA.

JUCEAC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018 PARTES: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC e a Empresa J F R CONSTRUÇOES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Alteração da razão social, mudança de endereço e retirada de sócio da empresa.

DA RAZAO SOCIAL E DO ENDEREÇO

A) Denominação Social: F R OLIVEIRA LIMPEZA & CONSTRUÇÃO LTDA B) Endereço: Via Verde, nº. 2140, Praia do Amapá, município de Rio Branco – Cep: 69.906/644

DA RETIRADA SOCIO E TRASNFERENCIA DE QUOTAS

A Sócia GABRIELA DA SILVA RAMOS, retira-se da sociedade transferindo o total de suas quotas ao sócio FRANCISCO RABELO DE OLI-VEIRA, permanecendo este como único e detentor de todas as quotas da empresa F R OLIVEIRA LIMPEZA & CONSTRUÇÃO LTDA.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais clausulas e condições não alteradas por este instrumento.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2020 - Rio Branco/AC.

ASSINAM: Jurilande Aragão Silva, pela CONTRATANTE e Francisco Rabelo de Oliveira, pela CONTRATADA.

PROCON/AC

PORTARIA N° 29, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON-SUMIDOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual n° 5.546, de Março de 2020.

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58 III e 67 da Lei Federal 8.666/93, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 000.006/2020 com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, visando atender as demandas do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/AC:

- I Gestor do Contrato:
- a) Titular: João Batista Ferreira da Silva Matrícula nº 954416-0;
- b) Substituto: Odlan da Rocha Ferreira Matrícula nº 954545-0;
- II Fiscal do Contrato:
- a) Titular: Amilcar José Chaves de Souza Matrícula nº 945895-6;
- b) Substituto: Adailsa da Silva Lemos Matrícula nº 931979-4.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades Estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Fevereiro de 2020.

DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA Diretor Presidente Decreto n.º 5.546/20

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNDHACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

PORTARIA/PRESIDÊNCIA/Nº 39 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020. O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto Governamental nº 5.810, de 17 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando OF nº 894/2020 - GAB-CC, que autorizou a Função Gratificada-FG/11,

RESOLVE:

Nomear o servidor JOSÉ CARLOS BRITO DE ALMEIDA, para responder pelo setor de Resíduos Sólido da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, com remuneração correspondente a FG11. Art2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SRP Nº 268/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-**FUNDHACRE**

CONTRATADA: F.F. DE MEDEIROS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão do Programa de Trabalho: 721.302.4138.0000 na CLAUSULA QUINTA ITEM 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL - Este Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas Alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas as demais cláusulas da ATA originária.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE, Presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2020 DO PREJGÃO PRESENCIAL SRP 155/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE -**FUNDHACRE**

CONTRATADA: CIRÚRGICA MS LTDA - ME

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - F UNDHACRE.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), seu preço é fixo e irreajustável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.30.0000. Fonte de Recursos: 400 - SUS; 100 RP; 700 - RPI; 900 - LC.

VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2020, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2020.

Assinam: O Presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e pela empresa CIRURGICA MS LTDA - ME, o Senhor José Salvador Moraes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2020 DO SRP 145/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2020 - CPL 01 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE -**FUNDHACRE**

CONTRATADA: UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de produtos Aquisição de produtos para dieta enteral, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre FUNDHACRE.

VALOR O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.409,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais), seu preço é fixo e irreajustável. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo) - Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios - Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União) - RP/700-RPI.

VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2020, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 03 de novembro de 2020.

Assinam: O Senhor Presidente Argemiro Pereira dos Santos pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela Empresa UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a Senhora Milânia Cristina da Silva.

FUNTAC

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017 PROCESSO N° 003/2016 CEL 01 -BID

PARTES: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, contratante e a Associação das Indústrias de Madeira de Manejo do Estado do Acre - ASIMMANEJO, contratada.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração do nome da Presidente da ASIMMANEJO, Sra. ADELAIDE DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, para o Secretário/Presidente em exercício da ASIMMANEJO, Sr. JANDIR SANTIN.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas contratuais anteriormente firmadas, que não conflitarem com as estabelecidas no presente termo, fazendo este aditivo parte integrante e complementar do termo contratual originário a fim de que juntos produzam um só efeito, ocorrendo à publicação do presente no prazo e forma legais, a expensas da CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020.

Assinam: Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira, pela contratante e Jandir Santin, pela contratada.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 082 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO - ACRE; no uso de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, Adriana Ales de Oliveira , Contadora deste Poder, para se deslocar ao Município de Rio Branco no dia 05 novembro de 2020, para junto à Caixa Econômica Federal, proceder negociação de parcelamento de dívida de FGTS, referente ao exercício de 2014, conforme COMUNICADO da Caixa Econômica em anexo.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor da servidora supracitada. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

"Sala das Sessões "Prof. Pedro de Castro Meireles" Plácido de Castro – Acre, em 04 de novembro de 2020.

Vereadora Luciene da Cruz Ramos Hernández Presidente

PORTARIA Nº 083 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO - ACRE; no uso de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, Wendel da silva Martins, Secretário de finanças deste Poder para se deslocar ao Município de Rio Branco no dia 05 novembro de 2020, para junto à Caixa Econômica Federal, proceder negociação de parcelamento de dívida de FGTS, referente ao exercício de 2014, conforme COMUNICADO da Caixa Econômica em anexo.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do servidor supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

'Sala das Sessões "Prof. Pedro de Castro Meireles" Plácido de Castro - Acre, em 04 de novembro de 2020.

Vereadora Luciene da Cruz Ramos Hernández Presidente

PORTARIA Nº 084 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CAS-TRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Vereadora, Luciene da Cruz Ramos Hernández, Presidente deste Poder, para se deslocar ao Município de Rio Branco no dia 05 novembro de 2020, para junto à Caixa Econômica Federal, proceder negociação de parcelamento de dívida de FGTS, referente ao exercício de 2014, conforme COMUNICADO da Caixa Econômica em anexo.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do servidor supracitado. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se

"Sala das Sessões "Prof. Pedro de Castro Meireles" Plácido de Castro – Acre, em 04 de novembro de 2020.

Vereadora Luciene da Cruz Ramos Hernández Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 257/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.286/2020 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 15.286/2020 DISPENSA Nº 10/2020

CONTRATADA: Dental Bélia LTDA e MD Imp. e Exp. LTDA (Biodent)

OBJETO: Material para higiene e prevenção ao COVID-19

EMPENHOS: 010010256/20; 010010257/20 e 010010258/20.

GESTOR: Élio Antônio Tomaz Rodrigues

MATRÍCULA Nº 99

FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira

MATRÍCULA Nº 11.155

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2020.

Antonio Morais Presidente

ASSIS BRASIL

ESTATO DO ACRE PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

DECRETO N° 110, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Assis Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 40, II da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1°- Fica nomeado, o Sr. ROGERIO ANDRADE DA ROCHA, matrícula funcional n.3082, para o cargo de Diretor de Limpeza Pública, em substituição ao Decreto n.105/2020, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na Prefeitura de Assis Brasil.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE

ANTONIO BARBOSA DE SOUSA Prefeito de Assis Brasil/AC

DECRETO N°.111, ASSIS BRASIL-AC, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO AVANÇO DE CONTÁGIO DOENÇA COVID – 19, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Assis Brasil/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal Art. 40 inciso II e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que a decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº 6.341, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal concede aos municípios competência de tomarem medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que os municípios acreanos de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, e Xapuri, componentes da região do Alto Acre, são atendidos pelo Hospital Regional do Alto Acre;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde - USB dos municípios não possuem estruturas para promover atendimentos complexos de tratamento de pacientes contaminados com casos de COVID-19 (Novo Coronavírus):

CONSIDERANDO que os casos de saúde mais complexos dos municípios do Alto Acre são centralizados no hospital regional do Alto Acre, localizado em Brasiléia/AC e/ou encaminhados para a capital Rio Branco; CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Acre por meio do Decreto Estadual nº 5.465, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Pacto Acre sem COVID instituído pelo Decreto Estadual n $^\circ$ 6.202, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a reclassificação da regional do Alto Acre para BAN-DEIRA LARANJA, de acordo com a disposições do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de junho de 2020;

CONSIDRRANDO as Resoluções nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, de 03 de julho de 2020, editada pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que é necessário intensificar, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em razão da classificação em bandeira laranja a fim de evitar a disseminação da doença nos municípios que compõe a região do Alto Acre; CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e CONSIDERANDO o período eleitoral, que compreendido entre 15 de agosto a 15 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Assis Brasil - Acre, ações de prevenção à contaminação da população pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar, os setores e atividades comerciais, conforme a classificação estabelecida na Resoluções nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, seguindo as orientações sanitárias do Pacto Acre sem COVID.

Art. 3º. O atendimento ao público, nos órgãos da administração pública direta, fica limitado a, no máximo, 3 (três) pessoas por vez, fixando-se o horário das 07 às 13h, sendo obrigatório o uso de máscara facial.

Art. 4º. Fica Decretado, ponto facultativo, para os servidores públicos, no dia 13 de novembro de 2020 no âmbito município de Assis Brasil.

Art. 5º. Ficam autorizadas a realização de carreatas, realizadas exclusivamente em veículos automotores até o dia 13 de novembro de 2020, sendo obrigatória a utilização de máscara facial.

Art. 6°. Fica proibida, em virtude do aumento no número de pessoas no município para comparecer na votação no dia 15 de novembro, qualquer tipo manifestação político-partidária no dia 14 de novembro de 2020.

Art. 7º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo que vigorar este decreto, às forças policiais os poderes de fiscalização pertinentes para fiel cumprimento das pormativas

Art. 8º. A aglomeração de pessoas, em número superior a 10 (dez), em espaços públicos, tais como ruas, calçadas e praças, deverão manter a distância mínima, de 2 (dois) metros, sendo autorizada a dispersão e/ ou condução de populares pelas forças policiais e agentes de saúde.

Art. 9°. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas em instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às descritas nas leis nº 2.848/40 (Código Penal) e Lei 6.437/77 (Infrações à legislação sanitária federal).

Art. 10. Para os fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a solicitar parcerias, cooperação técnica e administrativa, firmar Convênios e realizar as despesas necessárias para garantir as medidas de prevenção, contenção e ação de combate ao COVID-19 causada pelo Novo Coronavirus.

Art. 11º. Ficam as forças policiais obrigadas a tomarem todas as medidas necessárias para aplicação do presente decreto, de acordo com suas competências e limitações.

Art. 12. Este Decreto terá validade de 15 dias corridos, no que couber, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Via Original assinada em 05/11/2020 ANTONIO BARBOSA DE SOUSA Prefeito de Assis Brasil/AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 017/2020.

N° do Contrato: 036/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Assis Brasil (Contratante) Conserlimp Serviços (Agencia de Serviços) CNPJ: 05.526.489/0001-53(Contratada). OBJETO: aquisição de Kits de Teste Rápido para Identificação do Corona Vírus - COVID 19, no município de Assis Brasil.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 em seu art. 4 e suas alterações na MP n. 926/2020.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

VALOR: R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00Fonte de recurso: 014

Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00Fonte de recurso: 014

Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00Fonte de recurso: 013Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Fonte de recurso: 013 DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Antônio Barbosa de Sousa, Prefeito Municipal de Assis Brasil e a Contratada, Francisco Carlos Melo de Sousa.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 **RATIFICAÇÃO**

O Prefeito de Assis Brasil, Antônio Barbosa de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município com o previsto no caput do artigo 26, com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alteracões na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa Conserlimp Serviços (Agencia de Serviços) CNPJ: 05.526.489/0001-53, Inscrição Estadual nº 01.014.101/001-82 com endereço na Rua Ernestina Vieira, nº 1039, Sala B, Centro - CEP 69.931.000, Capixaba-Acre, para aquisição de Kits de Teste Rápido para Identificação do Corona Vírus -COVID 19, no município de Assis Brasil.

, no valor de total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), por se tratar de licitação dispensável (com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alterações na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 014 Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19 Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Fonte de recurso: 014 Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19 Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Fonte de recurso: 013 Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19 Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Fonte de recurso: 013 Assis Brasil-AC, 05 de Novembro de 2020.

Antônio Barbosa de Sousa Prefeito de Assis Brasil - Acre

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020 RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Assis Brasil, Antônio Barbosa de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município com o previsto no caput do artigo 26, com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alterações na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa Pinheiro Comercio & Serviços, CNPJ sob o Nº 06.886.090/0001-46, inscrição estadual nº 01.016.028/001-74 com sede na Rua Palmeiral, nº 414 - Bairro Cidade Nova, Rio Branco - Acre, para Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de Livros e EPI's, para prevenção das equipes de saúde no combate ao vírus COVID-19, no município de Assis Brasil, no valor de total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), por se tratar de licitação dispensável (com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alterações na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 014 Assis Brasil-AC, 05 de Novembro de 2020.

Antônio Barbosa de Sousa Prefeito de Assis Brasil - Acre

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 025/2020.

N° do Contrato: 038/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Assis Brasil (Contratante) e Pinheiro Comercio e Serviços(Contratada).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de Livros e EPI's, para prevenção das equipes de saúde no combate ao vírus COVID-19, no município de Assis Brasil FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.979/2020 em seu art. 4 e suas alterações na MP n. 926/2020.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

VALOR: R\$ 299.000,00 (Duzentos e Noventa e Nove mil Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 1098- Enfretamento e combate ao Corona Vírus (COVID 19) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 014 DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Antônio Barbosa de Sousa, Prefeito Municipal de Assis Brasil e a Contratada, Maria de Fátima Pinheiro.

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CON-CURSO PÚBLICO SUB JUDICE № 001/2015

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APRO-VADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, a PREFEITURA MU-NICIPAL DE BRASILÉIA-ACRE, no uso de suas atribuições legais, na Pessoa Jurídica de Direito Público Interino, inscrita no CNPJ sob nº 04.508.933/0001- 45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-NISTRAÇÃO, torna público a seguinte ordem administrativa:

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SUB JUDICE, em atenção a ordem judicial nos Autos nº 0701333-69.2019.8.01.0003, para o cargo de Agente Administrativo; Sra DMECARLA BENTO FIGUEIREDO RAMOS, para comparecer com documentação exigida no Edital do concurso e documentação complementar, como Cópia Legível do Certificado ou Escolaridade Exigida para Função; Atestado de Sanidade Física e Mental; Certidão Negativa - TRE: Quitação Eleitoral; Certidão Negativa - TRE: Crimes Eleitorais; Certidão Negativa – Justiça Militar; Certidão Negativa Polícia Federal, Certidão Negativa – Polícia Civil, Certidão Negativa – Justiça Estadual: Ação Civil e Criminal – Cidade onde Reside; Certidão Negativa – Justica Federal; Carteira de Trabalho, uma foto 3x4, (cópia), PIS/PASEP, CPF, CI/RG, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento/Casamento, Alistamento Militar, Carteira de Vacina, Comprovante de Endereço, declaração de acúmulo de cargo, a serem entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-ÇÃO – SMA, sito a Avenida Rui Lino nº 340, Bairro Centro, Brasiléia/AC, até 05 dias úteis, para tomar posse e assumir o cargo público. Publique-se

Brasiléia - Acre, 03 de novembro de 2020.

Francélio Carneiro Barbosa Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUI-ÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOAS-SISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Brasiléia, situada à Av. Prefeito Rolando Moreira, nº 196, Centro, na cidade de Brasiléia/AC, às 10h reuniram-se em Assembleia Geral convocada através de edital veiculado no Diário Oficial do Estado de nº. 12.909, datado de 27 de outubro de 2020, exclusivamente para a finalidade de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SER-VIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE, aprovação do protocolo de intenções e assinatura de contrato.

Presentes os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios que aprovaram Lei Autorizativa para a Contratação de Consórcio Público, a saber: MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.045.993/0001-79, com sede na Rua Raimundo Chaar, nº 550, Centro, Assis Brasil-AC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 62545 SSP/AC, CPF nº 068.095.022-20, residente e domiciliado na BR 317, KM 02, nº 935, Zona Rural, Assis Brasil-AC; MUNICÍPIO DE XAPURI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 04.018.560/0001-24, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri-AC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FRANCIS-CO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 119.291 SSP/AC, CPF nº. 215.839.002-68, residente e domiciliado na Rua 24 de janeiro, nº 1034, Centro, Xapuri--AC, MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 84.306.588/0001-04, com sede na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, Epitaciolândia-AC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 119251 SSP/AC, CPF nº 050.509.408-85, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 780, Liberdade, Epitaciolândia-AC; MUNICÍ-PIO DE BRASILEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.508.933/0001-45, com sede na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 198, Centro, CEP 69932-000, na cidade de Brasiléia-AC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal FERNANDA DE SOUZA HAS-SEM CESAR, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 70143 SSP/AC, CPF nº 665.295.902-00, residente e domiciliada na Rua Odilon Pratagi, nº 155, Centro, na cidade de Brasiléia-AC.

Em sede de Assembleia Extraordinária, por unanimidade, foi escolhido o Sr. Antônio Barbosa de Sousa, Prefeito do Município de Assis Brasil, e nomeado como Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE, até o dia 31 de dezembro de 2020, que no uso das atribuições que lhe foram conferidas, conduz os trabalhos desta Assembleia Geral.

Atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos demais membros representantes dos municípios, que apresentaram suas Leis Municipais de Ratificação aprovadas, foi constatado quórum completo para as demais deliberações.

Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Antônio Barbosa de Sousa declarou aberta a reunião, com a consequente instalação e constituição do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial do Alto Acre – CISAC, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Lei, na qual vai regulamentar o Consórcio com a seguinte redação: INSTITUI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOAS-SISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC.

Os Prefeitos Municipais ao final assinados, legítimos representantes dos municípios de Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasiléia, em Assembleia Geral, firmam o presente protocolo de intenções e o ratifica, consolidando-o no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTER-MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC, com vistas ao atendimento efetivo de criancas e adolescentes em situação de risco, carentes de política de atendimento de Direito à convivência familiar, a prevenção, voltadas a orientação, proteção e até acolhimento institucional, passando a reger-se pela cláusulas e condições a seguir esboçadas.

ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENCÕES

INSTITUI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOAS-SISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial do Alto Acre - CISAC, é constituído pelos Municípios consorciados de Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, e constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

I - O Consórcio CISAC reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público

II - O Consórcio é formado pelos municípios de Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasiléia, de acordo com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Sr. Antônio Barbosa De Sousa, Prefeito do Munícipio de Assis Brasil.

CLAÚSULA SEGUNDA - O Contrato de Consórcio Público será vinculado a este estatuto social regulamentando-o e complementando-o.

CAPÍTULO II

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede do CISAC será na Rua João Thomaz, nº. 79, Bairro Francisco José Moreira, CEP: 69.932-000, em Brasileia/ AC, e ficando para dirimir as duvidas e demais conflitos o foro do Município de Brasileia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral, mediante decisão da maioria absoluta dos seus representantes, poderá alterar a sua sede, nos termos do Contrato de Consórcio Público, onde, automaticamente, será alterado o foro. TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CISAC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - O Consórcio terá por finalidade o oferecimento de serviço socioassistencial, na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado:

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III - em razão de sua conduta.

CLÁUSULA QUINTA - Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescentes:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e arupos reduzidos:

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente:

V - diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

IX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º - Para o cumprimento das referidas obrigações, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos dos consorciados.

§ 2º - Para o cumprimento do objetivo primordial previsto no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras previstas neste contrato:

I - firmar convênios, receber auxílio, contribuições e subvenções de pessoas, públicas ou privadas e nacionais;

II - participar de concursos ou chamadas para fins de captação de recursos junto a pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III - realizar reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos e às entidades dos Governos federais e estaduais de interesse comum dos Municípios consorciados:

IV - gerenciar, de maneira transparente, inclusive com a devida prestação de contas, recursos recebidos para a consecução dos seus objetivos, nos termos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público;

V - executar ou participar da execução das políticas, programas, planos e projetos nos termos autorizados pela Assembleia Geral; TÍTULO III

DAS NORMAS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - A organização do CISAC observará o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências) e nas demais normas aplicáveis a respeito da matéria.

DOS ÓRGÃOS DO CISAC

CLÁUSULA SÉTIMA. O CISAC é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência:

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente estatuto social não poderá criar outros órgãos não contemplados no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Assembleia Geral, instância máxima do CISAC, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º. Os Conselheiros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Presidente assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA NONA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, a Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro e,

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Cl-SAC ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação ordinária e extraordinária da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 24 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do Estado (DOE) e por via da rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada Município consorciado membro da Assembleia Geral terá direito 1 (um) voto, independentemente do valor a ser transferido ao Consórcio pelo contrato de rateio.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregado público do Consórcio ou a Município consorciado, observado, em qualquer caso, o devido processo legal.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto, ressalvado nas seguintes hipóteses: I - sorteio e destituições;

II - quórum qualificado;

III - desempate nas votações.

§ 3º. Havendo consenso entre os Municípios consorciados, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ressalvadas as matérias submetidas ao quórum qualificado previsto no Contrato de Consórcio Público, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Municípios consorciados membros.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão consideradas instaladas com a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria simples, ressalvados os casos que o Contrato de Consórcio exigir quórum qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, em que constará, pelo menos:

I - a presença dos Municípios consorciados;

II - as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na reunião e a indicação expressa e nominal de como cada Prefeito nela votou, bem como a proclamação de resultados;

§ 1º. Quando a matéria objeto de deliberação for submetida à votação secreta, deverá ser expresso, apenas, o motivo do sigilo e o resultado final da votação em ata.

§ 2º. A íntegra da ata será divulgada, inclusive por meio eletrônico, em prazo de 30 dias, sob pena de ineficácia das decisões tomadas na reunião.

§ 3º. Qualquer pessoa do povo poderá ter acesso à ata, inclusive retirar cópia dela, desde que arque com o custo da reprodução, apenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O mandato da presidência do CISAC será de 1 (um) ano, sempre dos meses de janeiro a dezembro, para que cada município consorciado tenha a oportunidade de cumprir a função inerente à presidência, de forma rotativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será convocada assembleia geral ordinária até o dia 30 de dezembro de cada ano para convalidar a escolha do presidente do próximo mandato ou realizar nova votação; em caso de impossibilidade de votação, fica pré-ajustada a seguinte sequência para assumir a função: Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasileia. Secão III

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À Assembleia Geral compete, dentre outras funções previstas neste estatuto:

I - homologar, quando já constituído CISAC, as reservas feitas por Municípios para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do protocolo de intenções;

II - homologar a alteração da sede do CISAC;

III - autorizar que o CISAC, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, promova a representação do Município consorciado perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeira;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ - elaborar e, quando for o caso, alterar o estatuto social do CISAC, aprovando-o, em qualquer das hipóteses;

V - eleger ou destituir o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

VI - escolher, mediante eleição, os membros que integrarão o conselho fiscal;
 VII - deliberar, nos termos do Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, sobre a destituição dos membros do conselho fiscal;

VIII - aprovar no mês de dezembro, para o exercício seguinte:

a) o programa anual de trabalho:

 b) o orçamento anual do CISAC bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operação de crédito;

d) a alienação e oneração de bens do CISAC;

IX - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

X - aceitar a cessão de servidores de Município consorciado, dependendo a cessão com ônus para o CISAC da deliberação da maioria absoluta dos seus membros:

XI - adotar as medidas necessárias para concretizar os objetivos a serem perseguidos pelo CISAC.

XII - deliberar e aprovar o aditivo que alterar o Contrato de Consórcio Público.
XIII - expedir resoluções e demais atos normativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CISAC.

XIV - As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À Presidência, por meio de seu Presidente eleito, cabe a representação legal do CISAC, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, sempre dos meses de janeiro a dezembro.

§ 2º. Nas hipóteses de sucessão e de substituição do Presidente que não vier mais a ocupar a Chefia do Executivo do Município consorciado, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio exercer as atribuições da competência da Presidência até:

I - o encerramento do mandato do presidente substituído; e,

 II - o fim do impedimento temporário do Presidente, quando se tratar de substituição.

Seção II

Da escolha da Presidência e da Destituição

Subseção I

Da votação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do CISAC será convalidado por escolha ou nova votação entre os municípios consorciados, sendo observado o sequinte rito:

I - sempre, na assembleia de dezembro, será convalidada a escolha do presidente do CISAC para o mandato seguinte;

 II - o Presidente realizará a chamada dos entes consorciados para verificar o quórum de instalação para reunião, que deverá ser de maioria absoluta;
 III - Para garantir a rotatividade na presidência do consórcio, fica estabelecida a seguinte ordem de municípios: Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasi-

leia, com início em 2020, a ser convalidado na assembleia, mediante voto; IV - A ordem dos municípios poderá ser alterada, em caso de não haver a convalidação na assembleia geral de dezembro, passando a escolha do próximo presidente a ser por indicação de quaisquer.

V - a posse do ente consorciado escolhido será formalizada em ata, onde, na oportunidade, indicará seus escolhidos para os cargos de vice-presidente e tesoureiro, sendo o documento assinado por todos os presentes;

VI - após a formalização da posse, a nova presidência entrará imediatamente em exercício:

VII - em sede de assembleia, será formalizado novo contrato de rateio, com a dotação orçamentária inerente ao ano de vigência do instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da instalação do CISAC, os trabalhos referentes à Presidência serão realizados pelo Prefeito do Município sede do CISAC até o anúncio do primeiro Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Subseção II Da Destituição

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Observado o rito disposto na cláusula seguinte em que será assegurado o devido processo legal, o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro do Consórcio poderão ser destituídos quando incorrer nas seguintes infrações:

I - abusarem das prerrogativas do cargo;

II - incorrerem em desídia;

III - promoverem a quebra do decoro;

IV - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não. PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta cláusula, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, observado o rito estabelecido na cláusula seguinte assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e/ou Tesoureiro observará o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá apresentar denúncia, que deverá ser escrita sobre as infrações mencionadas na cláusula anterior e acompanhada das devidas provas, perante a Assembleia Geral;

II - caso a denúncia tenha sido formalizada por algum dos Prefeitos dos Municípios consorciados, ficará impedido de participar das deliberações sobre o processo de destituição, mas poderá praticar todos os atos de acusação; III - o Presidente, o Vice-Presidente e/ou Tesoureiro denunciados não poderão participar da deliberação, mas serão considerados para fins de quórum. IV - após o recebimento da denúncia, caberá à Assembleia Geral, por meio da maioria absoluta de seus membros, deliberar sobre a instauração do processo de destituição do Presidente, do Vice-Presidente e/ou Tesoureiro. V - decidida a instauração do processo de destituição, deverá ser convocada, nos termos deste estatuto social, reunião extraordinária especialmente para deliberação dessa matéria;

VI - a reunião extraordinária, que deverá ser instalada com o quórum de maioria absoluta, servirá para escolher, por meio de sorteio, entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, um Presidente ad hoc para conduzir os trabalhos de investigação;

VII - o Presidente ad hoc escolhido deverá, na própria reunião extraordinária, realizar a leitura da denúncia com a devida documentação comprobatória e, ainda, abrir vista ao denunciado do processo;

VIII - o denunciado tem o prazo de 10 dias a contar da reunião extraordinária para apresentar a sua defesa escrita acompanha das devidas provas ao Presidente ad hoc, o qual fará juntar ao processo de investigação;

IX - esgotado o prazo da defesa, o Presidente ad hoc dará prosseguimento à instrução do processo, determinando a realização de atos, diligências e audiências, inclusive com o depoimento do denunciado e do denunciante, assim como a inquirição de testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - finda a instrução em, no máximo, 10 dias, o Presidente ad hoc proferirá parecer opinando pelo arquivamento ou pelo prosseguimento do processo de destituição;

XII - no caso de prosseguimento do processo de destituição, será convocada, nos termos deste estatuto social, nova reunião extraordinária, a qual será instalada com o quorum de maioria absoluta;

XIII - na reunião extraordinária, o Presidente ad hoc fará a leitura de todo o processo de destituição e, a seguir, os Prefeitos dos Municípios consorciados que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - a votação a que se refere o inciso anterior será nominal e aberta;
XVI - considerar-se-á destituído o Presidente, Vice-Presidente e/ou Te-soureiro que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia
Geral, incurso em qualquer as infrações específicas na denúncia;

XVII - concluído o julgamento, o Presidente ad hoc proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação sobre cada infração;

XVIII - em caso de condenação, o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro estarão automaticamente destituídos dos cargos respectivos; XIX - se o resultado for absolutório, o Presidente ad hoc determinará o arquivamento do processo.

Seção III

Da Competência da Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Presidente compete, dentre outras funções estabelecidas neste estatuto social:

I - representar o CISAC judicial e extrajudicialmente;

 II - zelar pelos interesses do CISAC, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo de intenções ou pelo estatuto social a outro órgão do CISAC; III - nomear o indicado ao cargo de Secretário Executivo;

IV - nomear os indicados aos cargos de Conselheiros do Conselho Fiscal;

V - ordenar as despesas do CISAC e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, juntamente com o Tesoureiro;

VII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISAC;

VIII - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

IX - firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", mediante decisão da Assembleia Geral;

X - administrar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, nos termos deste Estatuto:

XI - solicitar aos municípios consorciados para que coloquem à disposição servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse do Consórcio;

XII - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio:

XIII - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos juntamente com o Tesoureiro;

XIV - administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XVI - executar e divulgar as deliberações da Diretoria;

XVII - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XVIII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o contrato de rateio;

XIX - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;

XX - colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio; XXI - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;

XXII - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências previstas nos incisos anteriores poderão ser delegadas à Secretária Executiva.

. CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Secretaria Executiva, órgão executivo do CISAC, será dirigida por um Secretário Executivo, cuja escolha e destituição observará o disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, para desempenho das funções administrativas e financeiras do CISAC.

§ 1º. A pessoa a ser indicada pelos Municípios consorciados para assumir o cargo de Secretário Executivo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

 II - deter notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros, econômicos e/ou de Administração Pública;

III - Não ocupar cargo político.

 \mbox{IV} - Não possuir parentesco, afins ou consanguíneos, até $3^{\rm o}$ grau, de qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 2º. O cargo de Secretário Executivo será de confiança submetido ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento temporário ou vacância definitiva do Secretário Executivo, realizar-se-á, imediatamente, a escolha de uma nova pessoa pelo Presidente, com nomeação temporária ou permanente.

§ 4º. O quadro técnico do CISAC, que é composto pelos empregados públicos na forma do Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social, integra a Secretaria Executiva.

Seção II

Da Escolha e da Destituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A escolha do Secretário Executivo é de competência do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Observado o rito disposto na cláusula seguinte, o Secretário Executivo poderá ser destituído mediante provocação de qualquer município quando incorrer nas seguintes infrações:

I - abusarem das prerrogativas do cargo;

II - incorrerem em desídia;

III - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não. IV - incorrerem em malversação do dinheiro público;

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos desta cláusula, quando o Presidente resistir em destituir o Secretário Executivo a pedido de qualquer município, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Secretário Executivo.

Secão III

Do Funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Secretaria Executiva funcionará em expediente normal de trabalho, em dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das hipóteses estabelecidas em lei de prorrogação extraordinária de trabalho, a Secretaria Executiva também funcionará extraordinariamente durante as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Competência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ao Secretário Executivo compete, dentre outras funções previstas neste estatuto social:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e/ ou processo seletivo simplificado;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

 c) aplicação de penalidades a empregados e contratados por tempo determinado do CISAC:

II - contratar os empregados públicos e os contratados por tempo determinado do CISAC, após o cumprimento das formalidades necessárias;
 III - autorizar a demissão de empregados públicos e a rescisão do contrato dos contratados por tempo determinado do CISAC;

IV - desempenhar as atividades que forem passíveis de delegação pelo Presidente;

V - promover todos os atos administrativos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do CISAC;

VI - instaurar e conduzir processo licitatório para realização de concurso público, inclusive assinar o edital correspondente;

VII - indicar um substituto ad hoc na sua ausência temporária, sujeito a aprovação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A demissão dos empregados públicos, quando concursados, será precedida de prévio processo sumário administrativo disciplinado por este estatuto social, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do CISAC, será composto por 4 Conselheiros e 4 suplentes, cuja escolha e destituição observará o disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, para desempenho de função fiscalizatória interna do CISAC.

§ 1º. As pessoas a serem indicadas pelos Municípios consorciados para assumirem os cargos de Conselheiros e suplentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II - deter notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros, econômicos e/ou de Administração Pública;

§ 2º. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 ano admitidas as reconduções para o mandato imediatamente subsequente, sem limite.

§ 3º. Quando os Conselheiros estiverem impedidos, caberá aos suplentes substituí-los, e, na vacância dos cargos de Conselheiro, os suplentes serão investidos neles.

Seção II

Da Escolha e da Destituição

Subseção I

Da Escolha

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na escolha dos Conselheiros e seus suplentes, será observado o seguinte rito:

I - a escolha dos conselheiros e suplentes será realizada na última Assembleia geral do mandato, juntamente com a convalidação de sua diretoria;

II - na reunião a que se refere o inciso anterior, cada um dos Municípios consorciados poderá indicar, observadas as condições previstas no § 1º, da cláusula vigésima, até 2 (duas) pessoas para o Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral;

III - recebidas as indicações dos Municípios consorciados, a Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros, escolherá, mediante quorum de 2/3 (dois terços), 4 (quatro) pessoas para os cargos de Conselheiros IV - após a escolha dos Conselheiros, adotar-se-á o mesmo rito para o preenchimento das 2 vagas de suplentes do Conselho Fiscal;

V - a escolha a que se referem os incs. III e IV, desta cláusula se dará por meio de eleição, observado, no que couber, o rito da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISAC;

VI - recebidos os nomes escolhidos, o Presidente nomeará os Conselheiros e seus suplentes, que entrarão no exercício de suas funções a partir do 1º dia do ano seguinte;

§ 1º. Não se admitirá a indicação, pelos Municípios consorciados, de parentes, afins ou consanguíneos até o 3º grau, de qualquer dos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou ocupante de qualquer outro cargo eletivo.

Subseção II

Da Destituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Observado o rito disposto na próxima cláusula em que será assegurado o devido processo legal, os Conselheiros poderão ser destituídos quando incorrer nas seguintes infrações: I - abusarem das prerrogativas do cargo;

II - incorrerem em desídia;

III - quebrarem o decoro;

IV - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O rito de destituição dos Conselheiros observará, no que couber, àquele submetido o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro do CISAC, atendidas as normas deste estatuto social e assegurado o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, os Conselheiros serão destituídos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados membros da Assembleia Geral. Seção III

Do Funcionamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, o Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de Janeiro, abril, agosto, dezembro,

b) extraordinariamente, sempre que convocada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros por motivo de relevante interesse público com comprometimento das finanças do CISAC.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação da ordinária e extraordinária do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 24 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do Estado (DOE) e por via da rede mundial de computadores – internet.

Seção IV

Da Competência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Conselho Fiscal compete exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira interna do CISAC, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

 \S 1°. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo da Câmara Municipal do Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISAC.

TÍTULO VI

DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CISAC será organizado pelo presente estatuto social, cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, das Leis Federais nº11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.107/2005, nº 8.069/90 sem prejuízo das demais leis federais, estaduais e municipais pertinentes, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Seção I

Da Elaboração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Observado no Contrato de Consórcio Público, o estatuto social poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A alteração do estatuto social do CISAC observará o seguinte rito: I - O Presidente elaborará e submeterá à Assembleia Geral resolução que estabeleça o texto do projeto de estatuto social que norteará os trabalhos; II - aprovada a resolução por maioria simples, o Presidente prosseguirá com os trabalhos;

PARAGRAFO ÚNICO. O estatuto social do Consórcio entrará em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção I

Da Modificação do Estatuto Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, a modificação do estatuto social observará, no que couber, as regras para a sua elaboração, inclusive quanto as formalidades e quórum.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações do estatuto social do CISAC entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISAC os contratados para ocupar os empregos públicos, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas

ou jurídicas contratadas mediante prévio processo licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e seu Decreto regulamentar nº 3.555/2000, ressalvadas as hipóteses de contratação direta. § 1º. O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CISAC, assim como os Conselheiros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, considerando-se suas atividades como serviço público relevante.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente, Vice--Presidente e Tesoureiro do CISAC, assim como os Conselheiros do Conselho Fiscal poderão receber, segundo critérios a serem definidos, por maioria simples, pela Assembleia Geral, diárias para fins de deslocamento e de hospedagem.

§ 3º. O cargo de Secretário Executivo é de confiança e será submetido ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Subseção I

Do Regime Jurídico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os empregados públicos do CISAC serão submetidos ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos consta de Anexo Único, deste estatuto social. § 2º. Os empregados do CISAC não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados, podendo ser permutados, sempre com ausência do presidente;

Subseção II

Do Quadro Técnico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O quadro de técnico do CISAC, que integra a Secretaria Executiva, é composto pelos empregados públicos constantes no Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social.

§ 1º. Os empregos do CISAC serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o cargo de confiança de Secretário Executivo.

§ 2º. Observado do disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, a instauração e condução de processo licitatório para realização de concurso público será feita pelo Secretário Executivo, inclusive a assinatura do edital correspondente.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social, sendo que, até o limite fixado no orçamento anual do CISAC, o Secretário Executivo poderá conceder revisão anual de remuneração.

Subseção III

Dos Direitos e Deveres

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os direitos dos empregados públicos do CISAC são aqueles estabelecidos nos art. 7º a 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nas normas dispostas no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São deveres dos empregados públicos:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - atuar com lealdade ao Consórcio;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa do CISAC;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XV - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela

XVII - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO. Nas mesmas penas por faltas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Subseção IV

Do Regime Disciplinar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o devido processo legal:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a atuação do CISAC e dos Municípios consorciados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4°. O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Observado o disposto na cláusula anterior, a pena de advertência será aplicada, pelo Secretário Executivo, por escrito ou verbalmente, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de suspensão ou demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Observado o disposto na cláusula quadragésima, a pena de suspensão será aplicada, pelo Secretário Executivo, por escrito, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A pena de demissão será aplicada, pelo Secretário Executivo, ao empregado público, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis. Secão III

Dos Contratados por Prazo Determinado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a contratação de emprego público. Seção IV

Da Cessão de Servidores para o CISAC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os Municípios consorciados, nos termos da legislação municipal, poderão ceder servidores para o CISAC para desempenharem as funções decorrentes das vagas existentes neste último, desde que tenham atribuições assemelhadas na origem e prazo certo para findar.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CI-SAC mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral. CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

II - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

III - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados. IV - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o abrigo institucional são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

V - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

VI - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquelas ditas como aplicação indefinida.

VII - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

VIII - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

IX - A dotação orçamentária e o plano atividade para o cumprimento da finalidade do presente consorcio será indicada no plano de rateio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III

DOS BENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O CISAC, por meio de sua Secretaria Executiva, poderá adquirir bens, móveis ou imóveis, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e seu Decreto regulamentar nº 3.555/2000, ressalvadas as hipóteses de contratação direta. PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os Municípios consorciados, nos termos das leis e decretos regulamentares municipais pertinentes, poderão ceder bens, móveis e imóveis para o CISAC, visando o perfeito atendimento dos seus objetivos.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Pela necessidade legal que se impõe aos entes federados, sobretudo de desenvolver políticas de proteção à criança e ao adolescente, com oferecimento inclusive de abrigo institucional, como é o caso do objeto do presente consorcio, a retirada do Município consorciado deve ser vista com ampla cautela, ante a exigência legal oriunda inclusive de força judicial para o cumprimento do ora firmado no presente consorcio.

§ 1º. Em decidindo o consorciado por sua retirado do consórcio público, este deve assumir a responsabilidade por seus atos, passando a responder na seara judicial pelas consequências de sua decisão.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral;

 II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
 III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou pela Assembleia Geral.

§ 3º. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao que for protocolizado, tempo esse suficiente e necessário para não prejudicar o funcionamento do abrigo no exercício em curso.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados, e dependerá para todos os fins de direito que outro Ente Público, Estadual e/ou Federal, venha assumir a responsabilidade pelo objeto desse consorcio público.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por prazo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos com o CISAC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Observado o disposto na cláusula anterior, o CISAC será extinto por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada pela Presidência, nos termos deste estatuto social, para este fim, em que estejam presentes a maioria absoluta dos Municípios consorciados. § 1º. Tanto a Presidência quanto o Município consorciado poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do Consórcio perante a Assembleia Geral.

§ 2º. A decisão a que se refere esta cláusula, porém, fica condicionada a ratificação perante as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados. TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O presente estatuto social, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos Municípios consorciados, e na ausência deste no diário oficial do Estado.

§ 1º. Como forma de garantir simultaneidade, determina-se que este estatuto social seja publicado até o dia 03 de novembro de 2020, pelos municípios integrantes;

§ 2º. O presente Estatuto Social será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (FORO) - Para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do Contrato de Consórcio Público e do presente estatuto social do Cl-SAC, que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Brasileia, em razão da sede física do abrigo, podendo ser alterado, acompanhando sempre o município que estabeleça sua sede.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Municípios consorciados obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do Contrato de Consórcio Público e do presente estatuto social do CISAC originalmente, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas por todos e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, o Presidente nomeou como membros de sua Diretoria a Sra. Leda Maria Santiago de Assis, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Brasileia, no cargo de Vice-Presidente e a Sra. Cirleuda Maia da Silva, no cargo de Tesoureira. O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. Após sua aprovação, foi formada a Diretoria Executiva do Consórcio e homologada pelos membros do CISAC, com a seguinte composição:

Presidente: Antônio Barbosa De Sousa

Vice Presidente: Leda Maria Santiago de Assis

Tesoureiro: Cirleuda Maia da Silva

E por não haver mais assunto a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Barbosa De Sousa, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Do Alto Acre — CISAC. Para que surta seus efeitos legais, foi lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos de direito e pela advogada Caroline Silva Leitão, OAB/AC nº 4755.

Antônio Barbosa De Sousa

Prefeito de Assis Brasil e Presidente do CISAC

Leda Maria Santiago de Assis

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Brasileia e Vice Presidente do CISAC

Cirleuda Maia da Silva

Tesoureira

De acordo:

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos

Prefeito de Xapuri

João Sebastião Flores da Silva

Prefeito de Epitaciolândia

Fernanda de Souza Hassem Cesar

Prefeita de Brasileia

Testemunhas:

1)	CPF:	
2)	CPF:	

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DA ATA 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Madeira para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Brasileia/AC.

VALIDADE DA ATA: A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 04.121.0006.2.037 Programa de trabalho: 04.122.0006.2.002/008/019

Programa de trabalho: 08.243.0011.2.023

Programa de trabalho: 08.244.0011.2.026/056/057/058/059/060/061/063/064

Programa de trabalho: 10.301.0013.1.077 Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022/048/052 Programa de trabalho: 12.361.0015.1.011/080/081/082

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.080
Programa de trabalho: 12.361.0015.1.081
Programa de trabalho: 12.361.0015.1.082
Programa de trabalho: 12.361.0015.2.069
Programa de trabalho: 13.812.0020.1.017/071
Programa de trabalho: 15.451.0022.1.026
Programa de trabalho: 15.451.0023.1.026
Programa de trabalho: 15.452.0024.1.030
Programa de trabalho: 15.452.0024.2.000
Programa de trabalho: 18.542.0025.2.099/100/104
Programa de trabalho: 18.543.0025.1.001
Programa de trabalho: 20.122.0027.2.012/093
Programa de trabalho: 20.122.0027.2.096
Programa de trabalho: 20.602.0027.2.096
Programa de trabalho: 25.752.0035.2.021

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 0001/0117/0116/0125/0109/0063

1) Empresa: J. SABINO DA COSTA, CNPJ N° 01.287.016/0001-90, para os seguintes Itens e Valores:

, .					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	PEÇAS 2X4- 5 METROS	80	UNID	R\$ 68,60	R\$ 5.488,00
11	VISTAS SUMALIAS	800	METROS	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
12	CAXILHOS	1200	METROS	R\$ 17,60	R\$ 21.120,00
16	PLUMOS 10X10 - 4 METROS	120	UNID	R\$ 121,60	R\$ 14.592,00
22	ESTACAS DE 2x20	800	UNID	R\$ 42,60	R\$ 34.080,00
	VALOR TOTAL				R\$ 79.680,00

2) Empresa: MADEIREIRA SANTOS IND. E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 04.004.549/0001-05, para os seguintes Itens e Valores:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LONGARINA 2X2 -3 METROS	180	UNID	R\$ 14,33	R\$ 2.579,40
07	PEÇAS 2X4- 4 METROS	240	UNID	R\$ 53,00	R\$ 12.720,00
09	PEÇAS 2X5- 4 METROS	50	UNID	R\$ 68,60	R\$ 3.430,00
14	PLUMOS 7X7 - 4 METROS	60	UNID	R\$ 54,60	R\$ 3.276,00
17	RIPÃO 3 METROS	240	UNID	R\$ 10,60	R\$ 2.544,00
18	RIPÃO 4 METROS	600	UNID	R\$ 16,30	R\$ 9.780,00
19	TABUAS 3 METROS	1.200	UNID	R\$ 19,00	R\$ 22.800,00
20	RIPAS DE 2 METROS	3.000	UNID	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
21	RIPAS DE 1,5 METROS	3.000	UNID	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 78.129,40

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA – CONTRATANTE), J. SABINO DA COSTA, CNPJ N° 01.287.016/0001-90 e MADEIREIRA SANTOS IND. E COMERCIO EIRELI, CNPJ N° 04.004.549/0001-05 (CONTRATADAS). Brasileia - Acre, 21 de outubro de 2020.

Fernanda Hassem Prefeita de Brasileia

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020/SMA

DISPENSA Nº 001/2020/SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020/SMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para execução das atividades previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA 2020 e atualização do PMC-SO e PPRA 2020 da Prefeitura Municipal de Brasileia - Acre.

VALOR GLOBAL: A contratante pagará, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA) e FRANCÉLIO CARNEIRO BARBOSA (SECRE-TÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO) (CONTRATANTES) – DOZE SEGURANÇA DO TRABALHO CONSULTÓRIA E TREINAMENTOS IMP. E EXP. LTDA - CNPJ 13.652.759/0001-09 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem Prefeita de Brasiléia

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/SEMPLAN

DISPENSA Nº 002/2020/SEMPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2020/SEMPLAN

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem, a ser realizada em lote da Br-317, a fim de obter dados para subsidiar a construção da Feira Livre do Município de Brasileia.

VALOR GLOBAL: A contratante pagará, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 04.121.0006.2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0001

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2020.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA) e NEVISSON TAVARES FREIRE (SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO) (CONTRATANTES) - O. P. ENGENHARIA TECNICA LTDA - CNPJ nº 03.481.275/0001-82 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem Prefeita de Brasiléia

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILEIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/SMA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA, Sr.ª FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 001/2020/SMA, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para execução das atividades previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA 2020 e atualização do PMCSO e PPRA 2020 da Prefeitura Municipal de Brasileia - Acre, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo como favorecida a empresa DOZE SEGURANÇA DO TRABALHO CONSULTÓRIA E TREINAMENTOS IMP. E EXP. LTDA, CNPJ Nº 20.859.145/0001-50.

Brasiléia – AC, 09 de julho de 2020.

Fernanda Hassem Prefeita de Brasiléia

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILEIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/SEMPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/SEMPLAN

A PREFEITA MUNCIPAL DE BRASILEIA, Sr.ª FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 002/2020, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem, a ser realizada em lote da Br-317, a fim de obter dados para subsidiar a construção da Feira Livre do Município de Brasileia, com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), tendo como favorecida a pessoa jurídica O. P. ENGENHARIA TECNICA LTDA, CNPJ: 03.481.275/0001-82.

Brasiléia - AC. 19 de outubro de 2020.

Fernanda Hassem Prefeita de Brasiléia

BUJARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 074/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e EMPRESA R.O CAMPOS EIRELI - ME

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18/07/2021, conforme justificativa, parte integrante deste Termo.

DO VALOR: O valor do Contrato será de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal na cláusula quarta do contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 16.07.2020.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Janaína Santos da Silva, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 075/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e EMPRESA R.O CAMPOS EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18/07/2021, conforme justificativa, parte integrante deste Termo.

DO VALOR

O valor do Contrato será de R\$ 1.044.500,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo tem fundamento legal na cláusula quarta do contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 16.07.2020.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Janaína Santos da Silva, pela CONTRATADA.

CRUZEIRO DO SUL

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Reabertura de Licitação

A Prefeitura de Cruzeiro do Sul, por meio de sua CPML designada, torna pública a REABERTURA DE LICITAÇÃO da Tomada de Preços nº 02/2020 visando a contratação de empresa para construção de Infraestrutura turística no balneário igarapé Preto (2º etapa), a ser realizada no dia 23 de novembro de 2020 às 9h00min, na Sala da CPML no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Sala de Licitação, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPML no endereço supra mencionado ou pelo e-mail: cpml@hotmail. com, ou ainda, no site http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes. Cruzeiro do Sul - AC, 05 de novembro de 2020.

José Costa de Carvalho Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020-SRP

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao Pregão Presencial-Sistema de Registro de Preços nº 018/2020, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais de consumo (placas de sinalização viária) e verificando que os demais atos do presente PREGÃO, encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais, resolve:

I - ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o objeto licitado, em favor da empresa E. ONOFRE M. SILVA - CNPJ nº 06.090.962/0001-65, classifica no item 01 - R\$ 125,00 e a empresa START CONSTRU-ÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA - CNPJ nº 03.780.709/0001-45, classificada no item 02 - R\$ 180,00.

Cruzeiro do Sul - AC, 04 de novembro de 2020.

ASSINA: VASCO DE SOUZA LIMA JÚNIOR Secretário Municipal de Gestão e Administração

FFIJO.

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRA-TANTE e a empresa FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL BETEL - FAEB, FILIAL 01, inscrita no CNPJ nº. 01.178.226/002-20, denominado CONTRATADA.

OBJETO: A contratante e o contratado acordam entre si a prorrogação da vigência do Convênio Interno de (Disponibilização de recursos financeiros para fins de administração do Abrigo Infantil no município de Cruzeiro do Sul, para atender provisoriamente ás crianças e adolescentes (faixa etária de 0 a 12 anos) que excepcionalmente estejam em situação de risco extremo no Munícipio de Feijó - Acre), nº 001/2019, de 09/09/2019 a partir de 04/09/2020 até 31/12/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CONVÊNIO INTERNO Nº 001/2019 DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA PREFEITO/CONTRATANTE FLAVIO FELIPE DA CUNHA **CONTRATADO**

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº.149/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, ISAAC DE SOUZA LIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor FRANCISCO BARROSO DA SILVA, do cargo provisório de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

ISAAC DE SOUZA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PLÁCIDO DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

OBJETO: Aquisição de Câmara Refrigerada para estruturar os serviços de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Plácido de Castro - AC - Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11794.838000/1190-01.

Abertura das Propostas: 19 de novembro de 2020 às 10:00 hs (horário Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital poderá ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação no endereço acima citado e/ou Endereço Eletrônico: http://app.tce.ac.gov. br/portaldaslicitacoes/ e www.placidodecastro.ac.gov.br/transparencia

Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso - horário de expediente nos dias úteis e através do e-mails: licitaplacido.ac@gmail.com Plácido de Castro - AC, 06 de novembro de 2020.

Rodrigo David de Oliveira Pregoeiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 027/2020

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, referente ao Edital do Pregão Presencial SRP nº. 027/2020, Processo Administrativo nº 062/2020, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete, pelo período de 12 meses, tudo em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Propostas de Preços apresentadas, objeto que classificou as empresas: FRANCISCO DE OLIVEI-RA RIBEIRO - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.643.452/0001-94, nos itens 1 e 3 com valor global de R\$ 75.040,00 (setenta e cinco mil e quarenta reais); ALÍPIO PESSOA LIMA - ME inscrita sob o CNPJ nº 10.198.933/0001-99, no item 2 com o valor global de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Plácido de Castro/Acre, 28 de outubro de 2020.

Gedeon Sousa Barros Prefeito

ESTADO DO ACRE MUNICIPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO **GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encaminha Relatório Conclusivo sobre o PAD nº 002/2020, para julgamento por parte desta autoridade instauradora.

DO PROCEDIMENTO

Analisando os presentes autos, entendemos que o processo em questão atendeu as determinações legais, em relação aos procedimentos e formas, constantes no ordenamento jurídico pátrio e as normas que regem o ente público municipal.

As partes fora devidamente citadas e apresentaram manifestação no sentido de devolução espontâneo dos valores recebidos a título de Auxílio Emergencial.

O contraditório e a ampla defesa foram respeitados, observando-se todos os pontos da defesa apresentada pelos servidores investigados, dando a todos a oportunidade de produção de provas no decorrer da instrução processual, observando, portanto, o regramento legal aplicável ao caso.

cessual, observando, portanto, o regramento legal aplicável ao caso. Assim, entendemos que em sua forma e procedimento nenhuma nulidade ocorreu até a conclusão dos autos para a emissão do relatório conclusivo. CONSIDERAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSADO E JULGAMENTO Quanto ao Procedo Administrativo Disciplinar, verifica-se que que houve resposta pela devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos, não restando caracterizado a presença de dolo ou culpa por parte do indiciados. Sendo assim, os valores recebidos indevidamente serão ressarcidos aos cofres públicos municipal, mediante desconto na folha de pagamento de cada servidor, que fará o repasse aos cofres públicos da união. Dessa forma, verifica-se tratar-se a questão de irregularidade sanável, passível de correção, o que está sendo feito.

Quanto ao mais, entendo que o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, atendeu as exigências legais quanto a sua forma e ao rito adotado, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Em relação a conclusão apresentada no relatório quanto aos servidores investigados, encontra-se de acordo com a legislação aplicável.

Assim, aprovo o relatório da Comissão Processante e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no referido processo Administrativo Disciplinar, determinar aos servidores: DEUNICE BARROS DO NASCIMENTO e ANALÉCIA CRUZ DE PINHO, a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de Auxílio Emergencial nos termos constante no relatório, que deverá ser totalmente devolvido, ainda dentro do respectivo exercício financeiro de 2020, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica e estelionato.

Por derradeiro, deixo de determinar a devolução quanto à servidora AN-TONIA BETANIA GAIOZO, haja vista que esta comprovou a devolução das parcelas recebidas, bem como em relação a Senhora MARLUCE LIMA SILVA DE ANDRADE, visto que não mais fazia parte do quadro de servidores municipais quando da abertura do referido Processo. Plácido de Castro – Acre, 03 de novembro de 2020.

Gedeon Sousa Barros Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 821 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto $n^{\rm o}$ 047, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, RESOLVE:

Art. $1^{\rm o}$ Nomear Andraê Cruz de Pinho para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, referência CC -3.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.134 de 12 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 834 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso I do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que prevê a vacância de cargo efetivo no caso de exoneração; Considerando o disposto no processo de autos nº 2.256/2020, sob o protocolo eletrônico nº 18.818/2020;

. RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, Tayara Pereira de Souza, matricula nº 709440-3, do cargo de Assistente de Creche.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do cargo de Assistente de Creche.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 835 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso I do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que prevê a vacância de cargo efetivo no caso de exoneração; Considerando o disposto no processo de autos nº 2.173/2020, sob o protocolo eletrônico nº 17.988/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Alessandra Cadaxo Feitosa Lima, matricula nº 545473-3, do cargo de Enfermeira.

Art. $2^{\rm o}$ Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do cargo de Enfermeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2020.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 836 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso I do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que prevê a vacância de cargo efetivo no caso de exoneração; Considerando o disposto no processo de autos nº 2.249/2020, sob o protocolo eletrônico nº 18.682/2020;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, Gracione Teixeira de Sousa, matricula n° 543026-2, do cargo de Assistente Escolar.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do cargo de Assistente Escolar. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 837 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso I do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que prevê a vacância de cargo efetivo no caso de exoneração; Considerando o disposto no processo de autos nº 2.248/2020, sob o protocolo eletrônico nº 18.680/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Cristiane Barbosa de Souza, matricula nº 703800-1, do cargo de Assistente Escolar.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do cargo de Assistente Escolar. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO **GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 838 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009:

Considerando o Ofício nº GAB/SEME/Nº 752, de 13 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor Marcos Soares da Silva, matrícula nº 542828-1, para prestar serviços junto ao Estado do Acre, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de março de 2020.

Rio Branco - Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 839 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a deliberação do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, através a Resolução nº 09, de 07 de outubro de 2020, que autoriza a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congressos, simpósios, conferências, palestras, assembleias, workshops e seminários, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets, durante o Nível de Atenção (cor amarela). RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo Único do Decreto nº 488, de 20 de julho de 2020 os Protocolos Sanitários para Eventos Sociais e Eventos Oficiais, Corporativos, Acadêmicos, Técnicos e Científicos, tais como Congressos, Simpósios, Conferências, Palestras, Assembleias, Workshops e Seminários, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets nas faixas amarela e verde dos Protocolos Sanitários Municipais estabelecidos no Decreto nº 488, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º Os eventos ora permitidos devem seguir os protocolos estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA EVENTOS OFICIAIS, CORPORATI-VOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TAIS COMO CON-GRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, ASSEM-BLEIAS, WORKSHOPS E SEMINÁRIOS

REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- a) Fica permitida a realização de eventos oficiais, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congressos, simpósios, conferências, palestras, assembleias, workshops e seminários no nível amarelo de risco conforme Resolução nº 09 de 07 de outubro de 2020;
- b) Avaliar sempre que possível a possibilidade de realização do evento a distância (videoconferências online);
- c) Priorizar a realização de eventos em ambientes arejados, externos e afins;
- d) Pessoas com comorbidades consideradas de risco para a Covid-19 não deverão participar dos eventos, sendo os organizadores e/ou proprietários dos estabelecimentos corresponsáveis por eventual descumprimento da regra por parte dos convidados;
- e) Qualquer trabalhador ou colaborador que apresentar sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação. Em se tratando de clientes, caso apresente algum sintoma de síndrome gripal, deverá ser impedido de participar do evento;

- f) Designar funcionários devidamente equipados com máscaras, luvas e protetores faciais quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos convidados/colaboradores, borrifação de álcool a 70% na entrada ou utilização de totens, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°) quando o atendimento ao público for com distância inferior a 1m (um metro) será obrigatório o uso de protetor facial; g) O uso de máscaras é obrigatório para todos;
- h) Pessoas que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar no evento. Recomenda-se que convidados e/ou colaboradores que estejam utilizando máscara de forma incorreta, sejam orientados a ajustá-las, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;
- i) Deverá ser obrigatória a orientação aos convidados para que retirem as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, o que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, sendo os organizadores e/ou proprietários dos estabelecimentos corresponsáveis por eventual descumprimento da regra por parte dos convidados;
- i) Não permitir cumprimentos, como aperto de mão, abracos e outros durante as cerimônias, exceto em casos de pessoas do mesmo convívio;
- k) Limitar a circulação interna de convidados para não haver cruzamento, aglomeração ou formação de filas, os convidados deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 m um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento, ao proprietário do serviço que está promovendo o evento;
- I) Restringir a aglomeração nos corredores e banheiros, sinalizando ou organizando filas caso haja;
- m) Recomenda-se que cada evento, elabore o Plano de Contingência Interno aos colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando à segurança de convidados e colaboradores;
- n) Diminuir ou evitar volume de decoração e/ou adornos que possam prejudicar a limpeza;
- o) Priorizar o uso de materiais/insumos descartáveis de uso único;
- HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES:
- a) Disponibilizar a todos os convidados/colaboradores, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias, manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e convidados, incentivando uma boa higiene respiratória, evitando tocar os olhos, nariz e boca;
- b) Os participantes e colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento, durante as atividades de manipulação de alimentos ou qualquer outra atividade; c) Incentivar a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- d) Disponibilizar dispositivos com álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros e corredores. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada troca de procedimento.

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- a) Antes da promoção do evento deve-se proceder a higienização completa de todos os ambientes do local, bem como objetos;
- b) Realizar a higienização de objetos que tenham contato acentuado com os convidados/colaboradores, tais como maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, constantemente com álcool a 70% e ou outro produto recomendado;
- c) Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

COMUNICAÇÃO:

- a) A produção do evento deverá promover campanhas de conscientização, com a divulgação dos novos procedimentos das medidas sanitárias adotadas para que os convidados visualizem e se adequem, se possível, anteriormente no convite;
- b) Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;
- c) Realizar orientações para convidados/colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- d) Estabelecer no interior do local, informativos de fácil visualização, sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados. MONITORAMENTO:
- a) Cada serviço deve manter contato estreito com seus colaboradores, solicitando informações sobre o estado de saúde dos mesmos, em caso confirmados de COVID-19, afastar imediatamente o colaborador de suas atividades e auxiliar a Vigilância Epidemiológica Municipal na rastreabilidade dos contratantes caso o mesmo tenha do contato com outros colaboradores:
- b) É de inteira responsabilidade da produção do evento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade; b) È importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- c) O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados
- d) O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO):

- a) Se o evento for realizado em ambientes fechados, sem saídas de ar e/ou exautores, recomenda-se que os cerimonias ocorram no menor tempo possível: b) Os ambientes dos eventos devem permanecer o máximo de tempo possível abertos, com janelas e portas abertas e bem arejadas;
- c) O estabelecimento que utilizar sistema de climatização deverá cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018);
- d) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA EVENTOS SOCIAIS

DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ÁREA DENTRO DO EVENTO: a) As principais orientações deste protocolo, no que tange aos contra-

- tantes, organizadores, trabalhadores e convidados do evento devem ser publicitadas de maneira ostensiva e de fácil compreensão.
- b) Os responsáveis por cada setor do evento, como: cerimonial, buffet, segurança, limpeza, música, fotografia, dentre outros devem assinar um termo de responsabilidade, se comprometendo a aplicar este protocolo na sua integralidade, no que couber dentro de sua área de responsabilidade;
- c) A divisão das responsabilidades fica a critério do organizador dos eventos, devendo estar claro em documento a área e o nome do responsável por cada setor da festa, bem como a assinatura do termo de responsabilidade. Estes documentos devem estar de posse do organizador para apresentação a fiscalização, se requisitado;
- d) Reduzir o tempo de realização dos eventos nesta fase de liberação para no máximo 4 horas.

REGRAS GERAIS:

- a) Sanitização adequada dos ambientes todos os ambientes do local do evento devem ser limpos 2 vezes por turno, ou a cada 2 horas, com remoção do lixo frequentemente, incluindo a limpeza de corredores, equipamentos, elevadores, escadas, lobbies, áreas de convivência, com foco específico em superfícies e áreas de toque;
- b) Priorizar uso de lixeiras de acionamento automático ou com o pé;
- c) Uso obrigatório de máscaras tanto para convidados como para equipes de trabalho;
- d) Higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool 70% em gel; Distanciamento físico recomendado;
- e) Uso de tapete sanitizante na entrada do evento.

OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS:

- a) Realizar o cálculo de ocupação conforme normativa local;
- b) Viabilizar a ventilação natural ou garantir a troca de ventilação nos espacos internos:
- c) Monitorar o espaço disponível para fluxo e permanência de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários), respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- d) Considerar separação mínima de 1m entre cadeiras ocupadas, e o espaçamento entre as mesas, conforme regras de distanciamento estabelecidas pela OMS e órgãos oficiais locais, com mínimo de 2 m de distância, ou uso de barreiras físicas quando necessário, exceto as pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar ou que residam na mesma casa;
- e) Elaboração de layouts que promovam o distanciamento físico;
- f) Demarcação no chão de uso dos espaços, como elevadores e escada, acesso aos banheiros, respeitando distanciamento;
- g) Os elevadores só devem ser usados em situações necessárias como para PNE ou pessoas com dificuldade de locomoção;
- h) Os locais de eventos devem zelar pela qualidade do ar e devem ter PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) se possuírem mais de 60.000 BTUS de capacidade instalada de ar-condicionado.

PROCEDIMENTOS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO:

As recomendações gerais são sugeridas para as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, podendo ser através de:

- a) Redução máxima na equipe de trabalho no local do evento;
- b) Restringir a participação de profissionais do grupo de risco;
- c) Equipes de monitoramento, orientação e treinamento para as equipes de trabalho e de serviços;
- d) Observância das normas estabelecidas para eliminar ou diminuir os riscos de contaminação ao máximo;

- e) Campanhas internas de boas práticas, de convivência, conscientização, comunicação e sinalização;
- f) Manter os ambientes abertos e ventilados em tempo integral;
- g) Reorganizar o ambiente de trabalho para promover o distanciamento social recomendado entre os trabalhadores;
- h) Adoção de escalas de trabalho e jornada reduzida, otimização dos serviços e do tempo;
- i) Controle de acessos das equipes de trabalho mantendo lista com nomes e contato;
- j) Uso de Equipamentos de Segurança Individual EPIs, tais como máscaras, luvas, aventais, óculos de proteção ou protetores faciais "face shield';
- k) O uso de termômetro de controle de temperatura corporal é facultativo;
- I) Disponibilizar de recipientes com álcool gel para higienização das mãos em pontos estratégicos e visíveis;
- m) Disponibilizar quando possível, pias com água e sabão para lavagem das mãos em locais estratégicos, visíveis e sinalizados;
- n) Uso de toalhas descartáveis;
- o) Locais para o descarte adequado de resíduos;
- p) Locais adaptados para guarda de objetos pessoais das equipes de trabalho;
- q) Objetos pessoais devidamente higienizados, protegidos e lacrados para serem guardados;
- r) Regras de convivência e distanciamento físico para o uso de refeitórios, vestiários, banheiros e áreas de descanso;
- s) Equipes de limpeza com orientação redobrada para desinfecção reforçada;
- t) Controle e limitação do número de pessoas para a entrada e saída dos refeitórios, sanitários e vestiários, evitando assim a aglomeração;
- u) Controle especial de cronograma para a logística de descarga e carga – montagem e desmontagem, para evitar a aglomeração;
- v) O material de descarga como móveis, louças, equipamentos em geral e outros deve vir embalado e higienizado na entrega e retirada;
- w) Evitar uso de objetos coletivos que necessitem ser tocados.

PROCEDIMENTOS PARA RECEBER E ATENDER O PÚBLICO DO EVENTO: Adotar medidas para procedimentos de conforto e convívio social através de:

- a) Produção de mapa, para acomodação dos convidados;
- b) Equipes de receptivo e atendimento devem fazer uso de Equipamentos de Segurança Individual - EPIs, tais como máscaras, luvas e aventais;
- c) O serviço de recepção fará a indicação do local onde o convidado deve se acomodar mediante apresentação do mapa do espaço;
- d) Orientações aos convidados através de telefone, E-mail, Linkedin ou outras redes sociais com serviço de "follow up", sobre os cuidados e as recomendações de saúde;
- e) Oferta de máscaras de proteção para os convidados que não estiverem com nenhuma, não permitindo de maneira alguma que ninguém adentre no local sem máscaras;
- f) Ocupação reduzida do número de pessoas no local (público e equipes de trabalho):
- g) Oferecer barreiras sanitária em todos os pontos de atendimento;
- h) Recipientes com álcool gel em pontos estratégicos, um ponto para cada 15 participantes;
- i) Lista com nomes e contatos dos convidados (manter registrada por aproximadamente 30 dias para monitoramento sanitário);
- j) Medidas de distanciamento físico através de orientações, marcações nos pisos e barreiras:
- k) Limpeza e sanitização reforçada durante o evento;
- I) Controle para limitar o acesso da entrada e saída de pessoas nos sanitários;
- m) Chapelarias organizadas para guarda de objetos dos convidados com higienização e saco lacrado;
- n) Atrações da festa com distanciamento e ou barreiras entre estes e o público NO ESTACIONAMENTO:
- a) Proibido o serviço de manobrista;
- b) Fazer uso das vagas de forma intercalada;
- c) Manter distanciamento físico seguro, mínimo de 1,5 m, entre cada cliente e/ou funcionário em filas de estacionamento, área de credenciamento. entre outros, demarcando o piso com adesivos e sinalização nas áreas;

PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS:

- a) Empresas de alimentação devem implementar os protocolos segurança relativos ao controle de alimentos e suprimentos, preparação, manuseio, transporte de alimentos, higiene e limpeza dos locais de preparo, para participação nos eventos, conforme as recomendações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;
- b) Garantir que os buffets cumpram as normas estabelecidas em seu protocolo;
- c) Fazer uso do menu para descrição dos itens e forma de serviço da alimentação, bem com informações sobre a conduta do convidado durante o evento;
- d) Reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;
- e) Reforçar os procedimentos de higiene nos locais de produção das refeições;
- f) Necessário o uso de luvas para o porcionamento de refeições, devendo o colaborador, antes de iniciar as atividades, higienizar as mãos; após a retirada e trocadas as luvas a cada mudança de atividade;

- g) Os utensílios de preparo das refeições, como espátulas, pegadores, conchas e similares, devem ser lavados com água e sabão a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- h) Não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação e uso comum:
- i) Substituir o uso de guardanapos de tecido por papel descartável;
- i) Não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente;
- k) Preferencialmente o uso de louças descartáveis;
- I) Ao manusear louças e talheres não descartáveis, o funcionário deverá usar luvas e após a retirada das luvas, higienizar bem as mãos;
- m) Evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado;
- n) Quando permitido, o sistema de autosserviço (self-service) deverá seguir as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Neste momento recomenda-se priorizar o serviço volante de forma individual, tanto para alimentos quanto para bebidas;
- o) Os músicos deverão seguir o protocolo já estabelecido previamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO **GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 840 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a deliberação do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, através a Resolução nº 10, de 07 de outubro de 2020, que autoriza o uso das piscinas, durante o Nível de Atenção (cor amarela), nas academias de ginástica, desde que cumpridas as orientações previstas nas recomendações sanitárias;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19 em reunião no dia 20 de outubro de 2020,

Art. 1º Incluir no Anexo Único do Decreto nº 488, de 20 de julho de 2020, o Protocolo Sanitário para o uso de piscinas nas academias de ginástica e demais locais com finalidade exclusiva para prática de atividade física. Art. 2º O uso das piscinas ora permitidos deve seguir o protocolo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA USO DE PISCINAS NAS ACADE-MIAS DE GINÁSTICA

- a) Deve ser fixado em local visível cartaz informativo sobre a vedação do compartilhamento de materiais de piscina como pranchas, macarrão,
- b) Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações;
- c) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina:
- d) Uso obrigatório de máscara por clientes, colaboradores e terceirizados que esteiam fora da água:
- e) Uso obrigatório de máscara do tipo face shield por professores dentro da área da piscina. Elas devem ser higienizadas com água e detergente ou com álcool a 70% a cada duas horas, ou quando necessário;
- f) Exigir o uso de chinelos por clientes e colaboradores e ter dispositivo para limpeza deles antes da entrada da área da piscina;
- g) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- h) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina; i) O estabelecimento deverá reservar no mínimo 30 (trinta) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (álcool 70% ou outro produto comprovadamente eficaz);
- j) A limpeza e a desinfecção dos banheiros devem ser feitas preferencialmente sem a presença de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas;

- k) Fica delegada ao Responsável técnico pela atividade de natação organizar os grupos de alunos/praticantes para cada horário. O cálculo da capacidade de alunos deve seguir o preconizado na Resolução nº 04, de 20 de agosto de 2020, no seu Art. 1° ou ao que venha substitui--lo respeitando-se a quantidade de alunos de forma a se manter o distanciamento preconizado entre eles e de acordo com as necessidades individuais de cada aluno. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, mantendo-se a distância de segurança sanitária de 2 metros, sem contato e aglomeração. Deve-se observar o intervalo mínimo de 30 minutos entre as turmas para adequada higienização das superfícies e equipamentos; I) Os locais ora autorizados devem dispor de um coordenador da atividade para garantir a organização da agenda, da execução da atividade e cumprimento do protocolo;
- m) Não será permitido o compartilhamento de equipamentos sendo obrigatório a higienização dos mesmos e das superfícies após cada aula;
- n) Deve ser orientado aos clientes que já venham com o traje de banho;
- o) Os praticantes não poderão levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes;
- p) Garantir a qualidade da água nas piscinas seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle do ph. Utilizar produtos no tratamento da água que são comprovadamente eficazes na eliminação do vírus da COVID 19 e que não cause maleficio aos clientes e seus manipuladores;
- q) Está proibido o uso de vestiários para todos os alunos/cliente, durante a pandemia da COVID-19, podendo utilizar apenas os banheiros para necessidades fisiológicas;
- r) A piscina deve ser dividida com separação por raias, respeitando o distanciamento entre os alunos de 2 metros, tanto para uso de natação quanto para hidroginástica;
- s) Passagem obrigatória no chuveiro antes de entrar na piscina;
- t) Todas as atividades aquáticas serão obrigatoriamente individuais com distanciamento de no mínimo 2 m. Vale a pena enfatizar que as piscinas serão divididas por raias, respeitando o distanciamento necessário e recomendado pelas autoridades Sanitárias:
- u) O Material como prancha, pullboy, palmar, espaguete entre outros, deverá obrigatoriamente ser de uso individual nos treinamentos de cada indivíduo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 841 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 041, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear André Vieira Louzada para exercer o cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Almoxarifado, da Diretoria de Gestão, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, referência CC - 4. Parágrafo único. O Gestor do Núcleo de Almoxarifado, responderá, cumulativamente, pelo cargo Gestor do Núcleo de Zeladoria e Transportes, ambos da Diretoria de Gestão, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, até ulterior deliberação. Art. 2º Revogar o Decreto nº 66, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 830 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal nº 716, de 28 de setembro de 2020".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o ofício/GAB/SEME Nº 779 de 22 de outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso V, do artigo 1º, do Decreto nº 716, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – (...):

a) Rayelle dos Santos Macedo.

Art. 2º Os demais membros nomeados pelo Decreto nº 716, de 28 de setembro de 2020, que não foram substituídos por este Decreto, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 166/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 058, DE 16 DE JANEIRO 2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º. Designar Pedro Alexandre de Souza Farias, Diretor da Diretoria de Direitos Humanos, para responder pelo expediente da Diretoria de Assistência Social, enquanto durar a ausência do titular da pasta, Regiani Cristina de Oliveira, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Núbia Fernanda Greve de Musis

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 167/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 058, DE 16 DE JANEIRO 2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º. Designar Auricelia da Silva Souza, Gestora da Unidade de Aco-Ihimento Dona Elza, para responder pelo expediente do Departamento de Proteção Social Especial, enquanto durar a ausência do titular da pasta, Silvia Aleticia Oliveira Palmeiras, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 04/11/2020 a 03/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

RESOLVE:

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Núbia Fernanda Greve de Musis

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTARIA Nº 059, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 151/2020, Protocolo Eletrônico nº 19179/2020, encontra-se regularmente instruído;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 056/2020, às fls. 18/20, cujo fundamento para o deferimento do pedido de Pensão por Morte para filha menor, deu-se pela Lei vigente à época do fato gerador do benefício, ocorrido em 3 de maio de 2020 e finalizado em 12 de junho de 2020, pela perda da qualidade de segurada, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão para NAIMA FREITAS DE AQUINO COSTA, matrícula nº 712733-1, na condição de filha menor de NAIR FREITAS DE AQUINO, matrícula 185337-1, servidora falecida aposentada, vinculada ao Fundo Previdenciário - FPREV, com percentual de 100% (cem por cento), com início do benefício em 03 de maio de 2020 e término

em 12 de junho de 2020, pela perda da qualidade de segurada, com fundamento nos artigos 15, I, 32, I e 33, I, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel de Araújo Nogueira Diretora-Presidente do RBPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 097 DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTU-RA ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.446 de 02 de setembro de 2019, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato N°. 176/2020, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil e o Fornecedor JULIO MANOEL DOS SANTOS BRASIL, assinado no dia 03/11/2020 com vigência até 31/12/2020, que tem por objeto a Aquisição de obras de arte feitas por Garibaldi Brasil para composição do acervo do município, oriundos do Processo Administrativo DG N°. 047/2020, a seguir enunciados:

- Gestor do Contrato: Fernanda Chaves Machado.

Matrícula: 706162 Telefone: (68) 3224-0269

II - Fiscal do Contrato: Diana da Silva Dantas.

Matrícula nº. 705733 Telefone: (68) 3224-0269

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3° Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Local e data: Rio Branco - Acre, 03 de novembro de 2020.

Assina: Antônio Sérgio de Carvalho e Souza – Diretor – Presidente.

PREFEITURA DE RIO BRANCO EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 406 de 17 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Dagoberto de Araújo Melo, da função gratificada referência FG-4, nomeado através da Portaria nº 106, de 09 de janeiro de 2013. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2020.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020.

Registre, dê ciência e publique-se.

Marco Antonio Rodrigues Diretor Presidente

PREFEITURA DE RIO BRANCO EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 406, de 17 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Dagoberto de Araújo Melo, para exercer a Função Gratificada, referência FG-5, nesta empresa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2020.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020.

Registre, dê ciência e publique-se.

Marco Antonio Rodrigues **Diretor Presidente**

PREFEITURA DE RIO BRANCO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 173, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 406 de 17 de abril de 2018,

RESOLVE.

Art. 1º. Exonerar Francisco Afranio Chaves de Mendonça, do cargo em comissão, referência CC-2, nomeado através da Portaria nº 093, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2020.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020.

Registre, dê ciência e publique-se.

Marco Antonio Rodrigues

Diretor Presidente

PREFEITURA DE RIO BRANCO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 175, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 406, de 17 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Karine Carvalho Mendes, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno, enquanto durar a ausência do titular da pasta, no período de 03 a 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2020.

Rio Branco, 04 de novembro de 2020.

Registre, dê ciência e publique-se.

Marco Antonio Rodrigues

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 93/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS;

Considerando que a Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo de nível, mediante passagem de um nível remuneratório para um outro imediatamente superior;

Considerando que os Servidores preencheram todos os requisitos exigidos pelo art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015;

Considerando o Ofício nº 522/2020/GBSUP e Parecer PROJU nº 094/2020, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a promoção do servidor elencado no Anexo Único desta Portaria com fulcro no art. 5º da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES COM PROMOÇÃO

N	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ORGÃO DE LOTAÇÃO	GRUPO ATUAL	GRAU/LETRA ATUAL	CARGO	DATA DO REQUERIMENTO
1	Jhonatan Diego Figueiredo	707166-1	RBTRANS	N - II	С	Agente de Trânsito e Transporte	11/10/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 255/2020

Pregão SRP nº 019/2020

Processo CEL/PMRB n°001/2020

Processo nº 40525/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Distribuidora Brasil Comercial de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 07.640.617/0001-10.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº. 1.127/2014, Decreto Municipal nº. 717/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 20/10/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 164.494,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e novena e quatro reais).

Programa de Trabalho: 2122.0002 (Assistência Farmacêutica).

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio), 114 (SUS) e 115 (Convênio Estadual).

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Maria Jesuíta Arruda da Silva, e Pela Contratada Francisco Cláudio Miranda Barros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC

Número do temo aditivo: 4º Número do contrato: 15.17.002

Partes: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC e TORNEARIA TIP E COMÉRCIO LTDA.

Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica com reposição de peças, embuchamento, recuperação em caminhões, máquinas e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade- SMZC.

Modalidade: Pregão Presencial Número da modalidade: 006 Ano da modalidade: 2017

Objeto do aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor em 25% (vinte e cinco por cento), no valor inicial do contrato R\$ 1.149.641,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais), no valor do acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 319.529,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais), valor total do contrato após o acréscimo do aditivo será R\$ 1.469.170,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e setenta reais).

Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 65, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fonte de recurso: 01 (Recursos Próprios)

Signatários-Contratante: Kellyton Silva Carvalho

Signatários-Contratada: Possidônio Miquilino da Cunha Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 047/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

OBJETO: Aquisição de obras de arte feitas por Garibaldi Brasil para composição do acervo do município.

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA: Considerando a necessidade de Aquisição de obras de arte feitas por Garibaldi Brasil para composição do acervo do município.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Proposta da Diretoria de Gestão, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e autorizo a realização da despesa objeto dos autos, no VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrito nos autos e nos termos da Justificativa de Ínexigibilidade da Diretoria Administrativa - FGB, e adjudico ao fornecedor (a) / prestador (a) de serviços - pessoa física escolhido, abaixo qualificado (a), por apresentar a MELHOR PROPOSTA econômico-financeira para fornecimento/prestação dos serviços em contratação:

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS CLASSIFICADO: Pessoa física, JULIO MANOEL DOS SANTOS BRASIL, inscrito no CPF Nº 040.813.662-68, com endereço na Travessa Cupuaçu, nº 59, Bairro Mocinha Magalhães, Rio Branco - Acre, a seguir denominada CONTRATADO.

DOTAÇÃO ORÇÂMENTÁRIA DA DESPESA: A despesa resultante da aquisição, objeto dos autos, correrão às expensas da dotação orçamentária a seguir especificada: Programa de Trabalho: 01.013.301.13.391.0204.1060.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00, Fonte: 01 - RP.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Acre, para os efeitos legais previstos.

Local e data: Rio Branco - AC, 03 de novembro de 2020.

Assina: Antônio Sérgio de Carvalho e Souza – Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB Nº 176/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB/ JULIO MANOEL DOS SANTOS BRASIL.

OBJETO: Aquisição de obras de arte feitas por Garibaldi Brasil para composição do acervo do município

DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos preços unitários conforme a proposta da CONTRATADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os pagamentos decorrentes do presente Processo de Dispensa Licitação correrão por conta do recurso de seguinte Dotação Orçamentária: 01.013.301.13.391.0204.1060.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente e Fonte: 01-RP. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

LOCAL E DATA: 03 de novembro de 2020.

ASSINA: Antônio Sérgio de Carvalho e Souza, como contratante, e Julio Manoel dos Santos Brasil, como contratado.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico SRP N°. 055/2020.

Objeto: Aquisição de material de consumo (Água Mineral).

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e pela sua equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 055/2020 - CPL/PMRB, em favor do licitante F. P. MENEGASSI COM. IMP. E EXP. para o item 01 com o valor unitário de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos); F. P. MENEGASSI COM. IMP. E EXP. para o item 02 com o valor unitário de R\$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos).

Rio Branco, 27 de outubro de 2020.

Marco Antonio Rodrigues **Diretor Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº: 133/2020

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão basculante truck.

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB e a pessoa jurídica Valdemir B. dos Santos.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 011/2020. Processo nº 365/2019 CPL-PMRB

Objeto do Aditamento: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos do art. 81, da Lei 13.303/16.

Programa de Trabalho: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. Fonte de Recursos: 110 RP.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues e do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes e pelo contratado, Valdemir B. dos Santos.

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Notificação nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros recebidos a título de transferências voluntárias da União através do Município de Rio Branco.

Repasse-Governo Federal	Data da emissão do Credito	Valor (R\$)
Termo de Compromisso nº 05720/2013 "Construção de 01 Unidade de Educação Infantil".	03/11/2020	172.739,33

Rio Branco, Ac, 04 de novembro de 2020.

Maria Janete Sousa dos Santos Secretária Municipal de Planejamento

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 147/2020

(PROCESSO Nº 072/2019 - CEL/PMRB)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa S & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: S & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 07.338.922/0001-52, com sede à Rua dos Lírios, nº 87 – Bairro: Tropical - CEP: 69.901-242, Rio Branco, Acre, Tel: 68-3223-6533/99204-6493, representada neste ato pelo Sr.(a) Rynaldo Lucio dos Santos, CPF nº 251.029.402-44, RG nº 3866636-3 SSP/PR.

	em		Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	13	Tesoura Multiuso (Ponta arredondada); Dimensões da peça: 19 x 6, 5 x 1, 3 cm. Material: Aço inoxidável e resina termoplástica; fabricante visível, produto nacional.	Unidade	BRW	1756	2,10	3.687,60
2	23	Caneta na cor AZUL. Caneta esferográfica, ponta fina esfera rolante que des- liza sobre a superfície em cristal transparente.	Unidade	BIC	327	0,60	196,20
VALOR TOTAL R\$							

PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos - 101 - RP DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020.

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE RYNALDO LÚCIO DOS SANTOS S & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA CONTRATADA

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2020

(PROCESSO Nº 072/2019 - CEL/PMRB)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa J.S. COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO – PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: J.S. COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA; CNPJ nº 11.338.721/0001-22, com sede à Rua 1º de agosto, 507, Bairro Placas, Cep: 69.902-760, Rio Branco, Acre, Tel: 68-3228-3620/99923-2170,, representada neste ato pelo Sr.(a) João Florêncio da Costa, CPF nº 505.326.261-68, RG nº 190.978 SSP/AC.

,	,	,		,		
Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	Bobina Picotada Saco Plástico 5kg 35x50 - 500 unidades	Acreplast	Bobina	1.400	27,83	38.962,00
	Sabonete líquido 200 ml; Da Cabeça aos Pés possui uma fórmula tão suave quanto a água pura para os olhos, a pele e o cabelo do bebê. Com pH fisiológico, é hipoalergênico e livre de parabenos, sulfatos, corantes e ftalatos. Sua composição ajuda a proteger a barreira natural da pele, proporcionando, assim, o cuidado necessário para a hora do banho, Testado por dermatologistas.	Trá lá lá Bahy	Unidade	5055	8,50	42.967,50
	Shampoo 200 ml para bebê; desenvolvido com glicerina vegetal, tem pH fisiológico, é hipo- alergênico e livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos; dermatologicamente testado.	Trá lá lá Baby	Unidade	4909	8,18	40.155,62
36	Condicionador 200 ml para bebe - Cuida do couro cabeludo para que o cabelo cresça mais saudável; - Desembaraça os fios de forma eficaz e segura; - Deixa os cabelos macios e fáceis de pentear; - Hipoalergênico, formulado para ser suave; - Sem álcool etílico; - Com pH balanceado; - Com água purificada; - Dermatologicamente testado; - Hipoalergênico (este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergia).					
37	Creme para pentear 200 ml para bebês; hipoalergênico, não contém álcool; não irrita os olhos; livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos; Hidratação Intensa formulado para desembaraçar os cabelos delicados das crianças de maneira suave, eficaz e segura.	ı ıralala	Unidade	3894	8,00	31.152,00
	VALOR TOTAL R\$					

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos – 101 – RP. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE JOÃO FLORÊNCIO DA COSTA J.S. COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA CONTRATADA

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2020

(PROCESSO Nº 072/2019 - CEL/PMRB)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa J S CORDEIRO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO – PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: J. S. CORDEIRO, CNPJ nº 18.255.882/0001-00, com sede à Avenida Nações Unidas, n 3024, Estação Experimental, CEP: 69.918-172,

tei: 6	8-3224-5580, representada neste ato pelo Sr.(a) Jordney de Souza Cordeiro,	CPF n° 339.	369.512-	08, KG I	n° 186230 SSP/AC	<i>)</i> .
Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Pincel para pintura, cerdas macias, nº 18 - Chato de cabo longo vermelho e	Castelo	Unidade	251	3.95	991.45
	virola em alumínio. Indicado para pintura em Telas, Painel, Mural e Tecidos	_	Ullidade	231	3,93	991,43
	Estojo Hidrocor; Ponta Grossa; Cores vivas, Tampa ventilada, antiasfixiante,					
3	Corpo em polipropileno, Tinta lavável, Ponta com respirador; 12 cores; fabri-	Compactor	Unidade	1161	12,09	14.036,49
	cante visível; atóxico; produto nacional					
9	Pasta Catalogo, Oficio, 50 Envelopes, Finos, Cor: preta, Material escolar e escritório.	Dac	Unidade	83	8,70	722,10
10	Caderno Brochura 1/4 - 96 Folhas 140x202mm; capa dura; pautado fabrican-	Jandaia	Unidade	2304	3.49	8.040.96
	te visível; produto nacional	•	Unidade	2304	3,49	0.040,90
26	Corretivo líquido, a base de água, inodoro, atóxico, multiuso, para correção	Frama	Unidade	164	1,08	177.12
20	de qualquer tipo de escrita. Frasco contendo 18ml.	Паша	Unidade	104	1,00	177,12
	VALOR TOTAL R\$					23.968.12

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orcamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos – 101 – RP DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE JORDNEY DE SOUZA CORDEIRO J. S. CORDEIRO CONTRATADA

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 141/2020 (PROCESSO Nº 072/2019 – CEL/PMRB) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa ABREU DE SOUZA & CIA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO – PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: ABREU DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 21.214.851/0001-07, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 68, Estação Experimental, Tel: 68-9.9988-9966, representada neste ato pelo Sr.(a) Alailson Abreu de Souza, CPF nº 509.049.652-87, RG nº 292359 SSP/AC.

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor	Valor
Item	•		WAROA	Quant.	Unitário R\$	Total R\$
5	Caixa de giz de cera tipo estaca; grande; atóxica, 12 cores; ideal para auxiliar a coor- denação motora das crianças. Fabricado com cera de alta qualidade, proporcionando total cobertura e excelentes traços, dando vivacidade nos desenhos. Seu formato ana- tômico, é ideal para uso na pré-escola e em trabalhos escolares, pois auxilia no desen- volvimento da coordenação motora e estimula a criatividade. Quantidade: 1 6caixinha com 12 giz de cera coloridos produto nacional; fabricante visível.	Unidade	Koala	1.510	2,97	4.484,70
7	Pote de tinta guache 250 ml (cores variadas); atóxica; fabricante visível; importante instrumento para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e percepção visual das cores. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira, cerâmica e E.V.A. Solúvel em água. produto nacional	Linidade	Koala	1161	2,25	2.612,25
12	Borracha Escolar Médio; livre de látex; branca; atóxica; fabricante visível.	Unidade	Red-bor	3512	0,22	772,64
16	Telas de pintura com os grampos no verso; material 100% algodão; utilizado para pinturas escolares, aceitando tinta acrílica, óleo, guache tamanho 30x30.	Unidade	São Francisco	5759	7,99	46.014,41
17	Lápis de cor; Caixa x 12 cores; garantem um resultado especial em qualquer de- senho. Lápis triangulares, fáceis de apontar e com minas macias; fabricante visível	Unidade	Maxprint	1756	2,79	4.899,24
18	Caixa de tinta guache - embalagem com 15 ml, caixa com 6 unidades, com as cores: amarelo, azul, branco, verde, preto, vermelho.	Unidade	Koala	349	2,45	855,05
19	Caderno de 10 matérias - caderno espiral capa dura universitário - 200 folhas	Unidade	Jandaia	1009	10,94	11.038,46
20	Régua acrílica, 30cm, cristal	Unidade	Walleu	497	0,60	298,20
25	Marca texto cor verde - Exclusivas esferas antideslizantes, maior conforto e firmeza no traço. Formato triangular ergonômico.	Unidade	BRW	504	1,18	594,72
29	Toalha para mãos; macia; 100% algodão; medindo (24 cm x 42cm); fabricante visível; (na cor Branca) produto nacional	Unidade	Mercosul	1161	3,84	4.458,24
30	Toalha de banho macia; 100% algodão; medindo (60 cm x120 cm), fabricante visível; (na cor Branca) produto nacional	Unidade	Mercosul	1947	12,00	23.364,00
31	Lençol com elástico (70cm x 120cm); 100% algodão; amarelo ou verde bebê; produto nacional	Unidade	Mercosul	1947	20,00	38.940,00
	VALOR TOTAL R\$					138.331,91

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos - 101 - RP. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC. 28 de outubro de 2020.

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE ALAILSON ABREU DE SOUZA ABREU DE SOUZA & CIA LTDA **CONTRATADA**

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 142/2020 (PROCESSO Nº 072/2019 - CEL/PMRB) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa A & C EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: A & C EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 22.173.882/0001-20, com sede à Rua Dr. Adalberto Costa e Silva, 185, Conjunto Guiomard Santos, Rio Branco, Acre, Tel: 68-3224-6279/99978-6503, representada neste ato pelo Sr.(a) Athos Rios dos Santos, CPF nº 875.884.122-91, RG nº 447492 SEPC/AC.

Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Caneta na cor VERMELHA. Caneta esferográfica, ponta fina esfera rolante	Unidada	Compacto	164	0.64	104.96
	que desliza sobre a superfície em cristal transparente.	Unidade	Compacio	104	0,04	104,90
24	Caneta na cor PRETA. Caneta esferográfica, ponta fina esfera rolante que	Unidada	Compacto	227	0.60	196.20
24	desliza sobre a superfície em cristal transparente.	Unidade	Compacio	321	0,00	190,20
	Pente de plástico; de cabo reto; penteia e desembaraça todos os tipos de					
32	cabelos, de uso diário com pontas arredondadas que não machucam o couro	Unidade	RF	1947	0,60	1.168,20
	cabeludo. Produto Nacional.					
	VALOR TOTAL R\$		1.469,36			

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos - 101 - RP. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DÓ FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020.

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE ATHOS RIOS DOS SANTOS A & C EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA CONTRATADA

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 145/2020 (PROCESSO Nº 072/2019 - CEL/PMRB) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa NOVA VIDA EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO – PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME, conformes especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: NOVA VIDA EIRELI; CNPJ nº 14.359.681/0001-93, com sede à Rua Gavião, nº 1857, Conjunto Adalberto Sena, Quadra 10, Casa 26, Bairro Vila Ivonete, tel: 68-3228-7658/98412-5504, representada neste ato pelo Sr.(a) Francisco Antônio Inácio Morais, CPF nº 322.496.162-72, RG nº 0190488 SSP/AC.

Item	Descrição	Unidada	MARCA	Quant	Valor	Valor
item	Descrição	Officace	WANCA	Quant.	Valor Unitário R\$	Total R\$
6	Tubo de cola banca: atóxica: à base de água: lavável: fabricante visível. 90g	Unidade	Frama	2860	1,15	
15	Apontador pequeno - Lâminas em aço inox de alta qualidade e durabilidade; aponta muito	Unidada	M Drint	3512	0.19	667.28
15	sem perder o fio e sem estragar; fabricante visível; cores variadas.	Officace	IVI.FIIIIL	3312	0,19	007,20
	Lavanda para bebê - Sua fórmula clinicamente testada tem um perfume suave e delica-					
38	do, Dermatologicamente testado, Hipoalergênico, Perfuma suavemente, Gênero Unissex.	Unidade	Lillo	1947	10,33	20.112,51
	Peso líq. do produto (ml ou kg) 200ml					
VALOR TOTAL R\$						24.068,79

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos – 101 – RP DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020

VÔMEA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE FRANCISCO ANTÔNIO INÁCIO MORAIS VIDA NOVA EIRELI CONTRATADA

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 146/2020 (PROCESSO Nº 072/2019 – CEL/PMRB) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2019 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 015/2019

DAS PARTES: A SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa RICHARD S. MIRANDA - ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material Consumo (HIGIENE PESSOAL E DIDÁTICO – PEDAGÓGICOS DIVERSOS) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Prédios Administrativa da SEME.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 138/2019 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Empresa: RICHARD S. MIRANDA - ME; CNPJ nº 07.650.136/0001-96, com sede à Avenida Ceará, nº 2635 – Jardim Naszle – CEP: 69.000-300, Rio Branco/Acre, representada neste ato pelo Sr.(a) Calurino Ferraz Miranda, CPF nº 216.157.722-00, RG nº 110.249 SSP/AC.

Valor Valor Unidade MARCA Quant. Item Descrição Unitário R\$ Total R\$ Caixas de massa de modelar; grande; 12 cores; atóxica; Para as atividades de desenvolvimento da coordenação motora e percepção de formas; Para uso escolar ou entretenimento; Unidade Delta 482 3,77 1.817,14 produto nacional; fabricante visível Pincel Artístico formato chato, cerda natural, virola alumínio polido, cabo longo polipropileno. Cor do Cabo Amarelo. A Cerda natural é indicada para pintura e a cobertura com volume Unidade 910 2,20 2.002,00 Leoleo N. 8; fabricante visível; produto nacional. Copo plástico escolar; pequeno (com alça); atóxico; cores claras; fabricante visível; produto nacional - Capacidade: 300ml. É ideal para compor a merenda escolar, pois o recipiente comporta grande quantidade, Erca 1161 Unidade 1.74 2.020.14 seu material é inquebrável e suporta bebidas quentes, possuindo alça para transporte seguro, mantendo a proteção dos alunos Protetor de Cerdas, Cores Sortidas, Proporcionar maior proteção e higiene para escova Unidade Hillo 1161 1,60 1.857,60 dental, atóxico, plástico, cores diversas. VALOR TOTAL R\$ 7.696.88

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO: O Registro de Preços terá a vigência até o dia 17 de dezembro de 2020, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 013.003.2127.0000, 013.003.2129.0000, 013.003.2239.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos – 101 – RP A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2020

VÔMFA MARIA DE ARAÚJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME CONTRATANTE CALURINO FERRAZ MIRANDA RICHARD S. MIRANDA -ME CONTRATADA

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 60°, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento nesta quarta-feira, dia 04, do cantor e radialista Tarauacaense Giovanni Acioli, em Rio Branco/AC;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade pela perda de um cidadão querido pela população;

CONSIDERANDO que Giovanni Acioly dedicou grande parte de sua vida levando alegria aos munícipes nos palcos e no rádio.

Art. 1° - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Tarauacá, Estado do Acre, em homenagem à memória de GIOVANNI PINHEI-RO ACIOLY GOMES, falecido no dia 04 de novembro de 2020, em Rio Branco/AC.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA

Prefeita de Tarauacá

ESTADO DO ACRE MUNICÍPIO DE TARAUACÁ GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 847/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, DEUSMILDO MARÇAL DO NASCIMENTO, CPF nº 000.579.842-63, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7745, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a contar de 12 de junho de 2020.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA

Prefeita de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ - ACRE

AVISO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2014

A PREFEITA DE TARAÚACÁ - ACRE. Marilete Vitorino de Sigueira, torna pública a notificação do Contrato Administrativo nº 128/2014, referente a Concorrência Pública nº 002/2014, que tem como contratada a EMPRESA DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.832.327/0001–92, sediada no Conjunto Adalberto Sena, nº 1759, Rua Gavião, CEP: 69.921-198 - Rio Branco - Acre, Telefone: 068 3228-1821 e, por objeto, a Execução dos serviços de Construção de uma Praça da Juventude, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 790621/2013, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Tarauacá.

MOTIVO:

Rescisão Contratual por Inexecução parcial da obra dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Art. 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O Contrato nº 128/2014 para a Execução dos serviços de Construção de uma Praça da Juventude, foi firmado com a EMPRESA DESTAK CONSTRU-ÇÃO CIVIL LTDA no dia 03 de Julho de 2014, com vigência de 05 meses. O primeiro Termo Aditivo de Prazo, assinado dia 03 de Dezembro de 2014 e o 11º (Décimo Primeiro), dia 31 de Julho de 2019 com vigência até 01 de Dezembro de 2019, totalizando assim, 60 (SESSENTA) meses de prorrogação do prazo Original do referido contrato, como autoriza a Lei.

Contudo, o § 4º do art. 57 da Lei supracitada, cita:

Art. 57, § 40 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Assim, devidamente justificado e autorizado, o Contrato foi prorrogado até o dia 30 de Novembro de 2020, totalizando 70 (setenta) meses do prazo original. De acordo com o Boletim de medição nº 11 de 12 de Fevereiro de 2020 a obra encontra-se em atraso.

AMPLA DEFESA:

Ante o exposto, fica oportunizada desde já à empresa citada, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para protocolar sua ampla defesa ou contraditório. Transcorrido este prazo, será iniciado o Processo de Rescisão do contrato, conforme a Cláusula Décima Quarta, item 14.1, 14.2, 14.3 e conjuntamente, aplicar as penalidades e outras sansões previstas na Lei 8.666/93.

Marilete Vitorino de Siqueira Prefeita de Tarauacá

DIVERSOS

SENAR - SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM RURAL ADM. REG. DO ACRE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO N° 024/2020

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINIS-TRAÇÃO REGIONAL DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1779 - Bosque CEP: 69.900-670, Rio Branco – AC, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.378.099/0001-10, torna público que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO POR LOTE, que se regerá em conformidade com os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, 22/02/2006, publicada no D.O.U. de 23/02/2006, e pelo TCU - Decisão nº 461/98, e atualizações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo dentre outros: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, alinhamento e balanceamento em geral, borracharia, acessórios, lubrificação, troca de óleo lubrificante, fluido para freio hidráulico, aditivo para radiador, filtro de ar, filtro de óleo e demais matérias necessário ao funcionamento regular dos veículos automotores pertencentes à frota, para atender às finalidades institucionais do SENAR/AR-AC, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos.

DATA DE REALIZAÇÃO: às 09 horas do dia 24/11/2020, na Rua Quintino Bocaiúva, 1779 - Bosque - CEP: 69.900-670, Rio Branco - AC, 1º andar – diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

O edital correspondente está disponível aos interessados no endereço eletrônico http://app3.cna.org.br/transparencia/?gestaoLicitacaoAndam ento-AC-2020-0, em seu inteiro teor, até o prazo previsto para abertura das propostas, sendo necessário o envio do ANEXO IX - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL, como comprovante da retirada para o e-mail: marciaandreia@senarac.org.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: marciaandreia@senarac.org.br / (68) 3223-4886 / 3224-1797 / 3224-1035

Rio Branco - AC, 06 de novembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DO JURUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2020

A Associação Nossa Senhora da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2020, tipo "menor preço por item que tem como objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitado e especificado nos, instrumentos convocatórios e anexos, em favor das empresas a seguir: LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMP. E EXP. LTDA nos itens nº 05,18,49 com valor global R\$ 8.773,50 (Oito Mil Setecentos e Setenta Três Reais e Cinquenta Centavos), OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LAB. LTDA, nos itens nº 04,12,15,17 ,19,24,2531,32,33,35,36,37,38,39,51 com valor global R\$ 1.416.355,40 (Um Milhão Quatrocentos e Dezesseis Mil Trezentos e Cinquenta Cinco Reais e Quarenta Centavos), BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA nos item nº 06 e 22 com valor global R\$ 23.705,00 (Vinte Três Mil Setecentos e Cinco Reais), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA nos itens nº 10,11,23,41,42 com valor global R\$ 66.400,00 (Sessenta Seis Mil e Quatrocentos Reais), TERRA SUL COMERCIO DE MEDI-CAMENTOS LTDA nos itens nº 29 e 55 com valor global R\$ 16.570,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Setenta Reais), JS NUNES nos itens no 01,02,03,21,26,34,40,43,44,45 com valor global R\$ 43.523,25 (Quarenta Três Mil Quinhentos e Vinte Três Reais e Vinte Cinco Centavos). Rio Branco-AC, 04 de Novembro de 2020.

Joana Pedro dos Santos Presidente Anssau

LA GRAMS LTDA

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA PRÉVIA, para atividade de PLANEJAMENTO E ELABORA-ÇÃO DE PROJETOS REFERENTES À INDÚSTRIA MADEIREIRA DE DESDOBRO PRIMÁRIO, localizada à Rodovia BR 364, Km 06, Gleba Mario Lobão, nº 112 A, Colônia Sto Antônio, Zona Rural, Sena Madureira - AC.



www.diario.ac.gov.br Casa Civil

Departamento de Diário Oficial do Estado

Av. Brasil, nº 439 - Centro Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -CEP: 69900-076